EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., empresa permissionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 1900, Candelária/Natal, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.748.471/0001-61, tendo em vista o disposto no artigo 112, do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, neste ato, representada por sua procuradora que a presente subscreve requer a V. Exa. Se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação, por novo período (2018/2028)**, da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN.

Para tanto, junta os documentos relacionados no artigo 113 do mesmo dispositivo legal mencionado acima.

Pede deferimento.

Natal, 19 de abril 2018.

Carla BD Barreto

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO

OAB/SP 239.840

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A**		
CNPJ:	12.748.471/00001-61	***CEP da sede:***	59064-390
Endereço da sede:	Rua Raimundo Chaves, 1900 – Bairro Candelária/Natal – Rio Grande do Norte		
E-mail de contato:	carla_cbd@yahoo.com.br hhma.moreira@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2018- 2033		
Localidade da renovação:	**NATAL**	***UF:***	RN

JOSÉ CARLOS ANGUITA, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.723.808-44 e **CLÁUDIO LUIZ GIORDANI** inscrito no CPF sob o nº 397.550.610-53, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, vimos, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

JOSÉ CARLOS ANGUITA

CLÁUDIO LUIZ GIORDANI

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Ata da Assembleia Geral de Transformação da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., em sociedade anônima fechada denominada "TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A".

NIRE: 24.2.00139843
CNPJ: 12.748.471/0001-61

Local: Rua Raimundo Chaves, 1900, Bairro da Candelária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59064-390.

Data: 17 de Outubro de 2012

Horário: 14:00 horas

Quórum: Atuais sócios representando 100% (cem por cento) do capital social, a saber:

ESPÓLIO de RANYLSON DA FONSECA MACHADO, detentor do CPF/MF sob o nº 000.840.184-53, representado pela sua inventariante, Sra. **OZANY PEREIRA MACHADO**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 876.499.424-49 e portadora da Carteira de Identidade nº 0761.646.13-2-Ministério do Exercito de Pernambuco, com endereço na Rua Desembargador Adauto Maia,1071, Bairro da Lagoa Nova, CEP 59.054-480, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado "**ESPÓLIO DE RANYLSON**";

PEDRO FERREIRA DE MELO NETO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Dr. José Ovídio Vale, 1904, apto 1101, no Bairro de Morro Branco, CEP 59.015-410, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, portador da Carteira de Identidade 368.482 SSP-RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.688.704-87, doravante denominado "**PEDRO**";

GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Alameda Casa Branca, 705, no Bairro de Jardim Paulista, CEP 01.408-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Carteira de Identidade 368.491 SSP-RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.010.324-15, doravante denominado "**GUSTAVO**"; e

KALUA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S/A, atual denominação da *Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade Ltda.*, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Jr. nº 92, Morumbi, CEP 05614-000, e inscrita no CNPJ. sob n. 00.833.108/0001-65, neste ato representada por seus diretores, **JOSÉ CARLOS ANGUITA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 5.874.733 SSP-SP e do CPF/MF n. 305.723.808-44, e **PAULO SAAD JAFET**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.322.558-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.476.521, ambos com endereço comercial na Rua Carlos Cyrillo Jr. nº 92, 4º andar, Jardim Leonor, CEP: 05699-000, São Paulo, doravante denominada de "**KALUA**";

Mesa: José Carlos Anguita - Presidente
Djalma Correa da Silva – Secretário.

Ordem do Dia: a) transformação de tipo societário da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para sociedade anônima fechada com a denominação de "**TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**", com o desdobramento das cotas existentes em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal; **b)** distribuição da totalidade das ações entre os atuais sócios, mantidas as participações atuais; **c)** votação do projeto do Estatuto Social; **d)** outros assuntos de interesse social.

Deliberações - todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes, nos seguintes termos:

a) foi aprovada a proposta de transformação da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para sociedade anônima fechada, sob a denominação de **"TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A"**, a ser regida pela Lei Federal nº 6.404/76 e pelo seu Estatuto Social (a "TV NOVOS TEMPOS"), sendo que, ainda em decorrência da transformação ora aprovada, os acionistas deliberam que a cada quota social da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., na transformação, será convertida em 1 (uma) ação ordinária e mais 1 (uma) ação preferencial da TV NOVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

TEMPOS. Sendo assim, a companhia continuará com o capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e 10.000 ações preferenciais, ambas nominativas e sem valor nominal.

b) foi aprovada a nova distribuição das ações criadas da seguinte forma:

Sócio	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
Gustavo	1.000	1.000
Pedro	1	1
Espólio de Ranylson	4.000	4.000
Kalua	4.999	4.999
TOTAL	**10.000**	**10.000**

c) O projeto do Estatuto Social, adiante transcrito na íntegra (Anexo I), foi discutido e aprovado, sem quaisquer ressalvas ou alterações, tendo sido deliberado que as publicações previstas em lei serão feitas no "Diário Oficial do Estado" e em jornal de grande circulação na localidade de Natal, nos termos do que estabelece o artigo 289 (*caput*) da Lei 6404/76.

d) Os Diretores continuarão sendo os atuais administradores, PEDRO FERREIRA DE MELO NETO, neste ato eleito como Diretor, e GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO, neste ato eleito como Diretor, ambos acima qualificados, os quais cumprirão um mandato de 03 (três) anos, cabendo a cada membro da Diretoria a remuneração mensal de R$ 100,00 (cem reais), sendo dispensada a instalação do Conselho Fiscal.

Os Diretores eleitos declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, bem como declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da companhia por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2013 SOB Nº: 24300005911
Protocolo: 13/009230-4, DE 05/0[illegible]

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL

JUCERN JUCERN

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi aprovada pela totalidade dos acionistas da TV NOVOS TEMPOS como fiel reprodução das matérias e deliberações havidas, sendo assinada pelos presentes.

São Paulo, 17 de Outubro de 2012.

MESA:

José Carlos Anguita
Presidente

Djalma Correa da Silva
Secretário

Acionistas

ESPÓLIO RANYLSON DA FONSECA MACHADO

GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO

PEDRO FERREIRA DE MELO NETO

KALUA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S.A.

Visto do Advogado:

Mariana Melo

Dra. Mariana Amaral de Melo - OAB/RN nº 4878

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
"TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A"

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A sociedade é designada pela denominação TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A (a "Sociedade") e tem sede na Rua Raimundo Chaves, 1900, Bairro da Candelária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59064-390, podendo abrir e encerrar filiais.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens na cidade de Natal-RN, ou em outra localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, devendo ser observadas as normas, regulamentos, portarias, decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, referentes aos serviços de radiodifusão em geral.

Capítulo II – Capital Social e Administração

Artigo 4º - A Sociedade possui um capital social subscrito e integralizado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e 10.000 (dez mil) ações preferenciais nominativas, ambas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A ação é indivisível em relação à Sociedade e, quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo - Nos aumentos de capital social, que não resultem em alteração de controle societário, as ações serão emitidas na proporção das espécies existentes, e será assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para exercício de seus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

respectivos direitos de preferência para a subscrição de ações da mesma espécie das que possuir.

Parágrafo Terceiro - As ações representativas do capital social, por força do art. 222 da Constituição Federal e seus parágrafos são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas cujo capital social não pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros. A participação de estrangeiros no capital social é limitada a 30% (trinta por cento) do capital social e somente poderá dar-se em ações sem direito a voto.

Parágrafo Quarto - Os acionistas terão preferência na transferência de ações da Sociedade, observando-se o previsto em acordo de acionistas da Sociedade, se houver, devidamente arquivado na sede social.

Artigo 5º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até (03) três diretores, acionistas ou não, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, residentes no país, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permanecendo no cargo até a posse do(s) seu(s) substituto(s), permitida a sua substituição a qualquer tempo, bem como sua reeleição, devendo suas investiduras, em caso de alteração, ocorrer somente depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro – A diretoria será eleita pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos dentre profissionais com ilibada reputação na área de radiodifusão.

Artigo 6º - A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer um dos Diretores, na sede da Sociedade.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria e lavradas em livro próprio.

Artigo 7º - A Sociedade será representada, individualmente, em qualquer ato, negócio ou operação por qualquer um dos seus Diretores.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Parágrafo Primeiro - A Sociedade, por qualquer de seus diretores, na forma do caput, poderá constituir procuradores com poderes específicos, que agirão sempre em conjunto de dois, desde que tais procuradores sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo 2º - No endosso de cheques para depósito em suas contas-correntes bancárias e para os atos administrativos tais como admissão e demissão de empregados, inscrição cadastral, representação perante a Secretaria da Receita Federal, a Fazenda Nacional, o Ministério das Comunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o Ministério do Trabalho, a Prefeitura do Município de Natal, e respectivos órgãos e departamentos, a Sociedade poderá ser representada por um procurador habilitado a agir isoladamente.

Artigo 8º - Na ausência, impedimento ou vaga de qualquer dos diretores, o mesmo será substituído por quem os acionistas indicarem, após prévia aprovação do Poder Concedente, na forma da regulamentação em vigor e deste Estatuto.

Capítulo III – Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada nas hipóteses previstas em lei ou pela maioria da Diretoria e instalada por qualquer Diretor, e será presidida pelo acionista que for por ela escolhido, o qual indicará um secretário.

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - Observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação de radiodifusão em vigor e, sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação de 60% (sessenta por cento) do capital social, em Assembleia Geral, a prática dos seguintes atos societários:

(i) alterar o Estatuto Social;

(ii) mudança do objeto da Sociedade, mediante autorização do Poder Concedente;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

(iii) a aprovação de aumentos de capital ou redução de capital, mediante autorização do Poder Concedente, quando resultarem em alteração de controle societário;

(iv) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto, mediante autorização do Poder Concedente, quando resultarem em alteração de controle societário;

(v) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

(vi) distribuição de dividendos;

(vii) redução do dividendo obrigatório;

(viii) alienação e outorga de bens da Sociedade em garantia;

(ix) contratos de financiamento, empréstimos ou mútuo, cujo valor individual ou em conjunto de operações relacionadas seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(x) plano de negócios e de investimentos da Sociedade, bem com suas respectivas alterações;

(xi) pedido de recomposição com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, e falência;

(xii) fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reestruturação societária;

(xiii) eleição dos membros da Diretoria, mediante autorização do Poder Concedente;

(xiv) fixar o montante global ou individual da remuneração dos Administradores.

(xv) cessação do estado de liquidação da Sociedade;

(xvi) criação de partes beneficiárias;

(xvii) dissolução e extinção da Sociedade;

(xviii) aquisição, alienação, ou oneração de bens sociais, móveis ou imóveis.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Artigo 10º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, somente nas condições previstas em lei, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – Em suas faltas, vagas e impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes a começar pelo mais idoso.

Capítulo V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados

Artigo 11 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 12 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará levantar e elaborar as demonstrações financeiras, de acordo e na forma exigida por lei, e do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. O lucro remanescente, se houver, terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva Legal, que não excederá a 20% do capital subscrito, observadas as demais prescrições da lei; II – 1% (um por cento) será distribuído a título de dividendo obrigatório; salvo se a distribuição for incompatível com a situação financeira da Sociedade; III – o saldo, por proposta da Diretoria, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Com base em balanço ou balancete intercalar especialmente levantado, a Diretoria poderá propor para a Assembleia Geral a distribuição antecipadamente de dividendos, computados tais dividendos para cálculo do dividendo obrigatório do exercício.

Parágrafo Segundo - Os dividendos serão pagos mediante crédito em conta-corrente bancária indicada pelo acionista ou na sede social.

Capítulo VI - Da Continuação da Sociedade

Artigo 13 - A Sociedade não se dissolverá pela recuperação judicial ou extrajudicial; falência ou liquidação; ou falecimento de qualquer de seus acionistas, e continuará

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

com os acionistas remanescentes, os quais terão preferência na aquisição das ações do acionista em recuperação judicial ou extrajudicial, falido, em liquidação ou falecido, pelo valor estabelecido no balanço patrimonial da Socieade, especialmente levantado nos 30 (trinta) dias seguintes do requerimento da recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação, falecimento do referido acionista.

Capítulo VII - Da Liquidação

Artigo 14 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 15 - A Sociedade poderá mudar de tipo societário por deliberação de acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta) por cento das ações ordinárias.

Artigo 16 - A Sociedade observará acordos de acionistas, se houver, desde que arquivados na Sociedade, na forma do art. 118 da Lei 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao presidente da assembleia geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 17 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 dias, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2013 SOB Nº: 24300005911
Protocolo: 13/009230-4, DE 05/03/2013
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERN

Parágrafo Terceiro - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo Quarto - Ao acionista acusado de descumprimento de obrigação serão assegurados o direito de defesa e ao contraditório, podendo apresentar suas razões verbalmente ou por escrito perante a Assembleia.

Parágrafo Quinto - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 18 - Em tudo que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Artigo 19 - Quaisquer assuntos não contemplados neste estatuto serão resolvidos primeiramente pela Diretoria e posteriormente sancionados em Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis

Capítulo IX - Do Foro

Artigo 20 – O foro da Sociedade será o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que fica eleito para dirimir qualquer questão, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja.

*Documento lido na Assembleia Geral de Transformação da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**." realizada em 17 de outubro de 2012.*

José Carlos Anguita
Presidente

Djalma Correa da Silva
Secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

CNPJ/MF nº 12.748.471/0001-61

NIRE 24.3.00005911

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Em 30 de novembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da **Televisão Novos Tempos S.A.** ("**Companhia** "), localizada na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Raimundo Chaves, nº 1900, Candelária, CEP 59064-390.

Convocação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76.

Composição da Mesa: Presidente da Mesa – **José Carlos Anguita**; Secretária – **Kátia Mitie Sakai Martins Bezerra**.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) o pedido de renúncia do membro da Diretoria da Companhia; e (ii) a eleição do membro da Diretoria da Companhia, nos termos do artigo quinto do Estatuto Social.

Deliberações: Após exame e discussão, os acionistas da Companhia, deliberaram, por unanimidade:

JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 11:41 SOB Nº 20170189902.
PROTOCOLO: 170189902 DE 08/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702136740. NIRE: 24300005911.
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 08/06/2017
www.redesim.rn.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

(i) Aprovar o pedido de renúncia de **WALTER VIEIRA CENEVIVA**, do cargo de **Diretor sem designação específica**, consignando os acionistas seus votos de agradecimento pelos serviços prestados à Companhia; e

(ii) Elegeram, em substituição, o Sr. **CLÁUDIO LUIZ GIORDANI,** brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.519.356-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, bairro Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**, pelo prazo restante do mandato.

Desta forma, a Diretoria da Companhia é composta pelos Srs. (i) **JOSÉ CARLOS ANGUITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.874.783-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.723.808-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, Jardim Leonor, CEP 05614-000, que ocupa o cargo de **Diretor sem designação específica da Companhia**; e (ii) **CLÁUDIO LUIZ GIORDANI,** brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 52.519.356-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, bairro Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, que passa a ocupar o **Diretor sem designação específica da Companhia.**

O diretor ora eleito declara, para todos os fins, que não está incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades empresárias, bem como que não está impedido por lei especial, condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Kml

JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 11:41 SOB Nº 20170189902.
PROTOCOLO: 170189902 DE 08/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702136740. NIRE: 24300005911.
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 08/06/2017
www.redesim.rn.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme termo de posse que encontra-se arquivado na sede da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a deliberar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada e a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa**: José Carlos Anguita – Presidente; Mariana Spaolonzi Alvares de Lima – Secretária. **Acionistas:** Espólio de Ranylson da Fonseca Machado, p. Ozany Pereira Machado; Pedro Ferreira de Melo Neto; Gustavo Câmara Ferreira de Melo; Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A., p. José Carlos Anguita e Paulo Saad Jafet. **Diretor Eleito**: Cláudio Luiz Giordani.

A presente ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01

KMSAKKA

KÁTIA MITIE SAKAI MARTINS BEZERRA

Secretária

KMS

JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 11:41 SOB Nº 20170189902.
PROTOCOLO: 170189902 DE 08/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702136740. NIRE: 24300005911.
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 08/06/2017
www.redesim.rn.gov.br

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Televisão Novos Tempos Ltda.
CNPJ 12.748.471/0001-61

Balanço Patrimonial
31 de Dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2016
(Em milhares de reais) - Não Auditado

Ativo	**2017**	**2016**
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	177	140
Contas a receber – Clientes	3.875	3.424
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(2.340)	(1.807)
Contas a receber – Permuta	258	279
Adiantamentos a fornecedores	47	46
Impostos a recuperar	442	218
Crédito com pessoas juridica relacionadas	829	554
Despesas antecipadas	5	9
Outras contas a receber	25	13
Total do ativo circulante	**3.317**	**2.873**
Não Circulante		
Depósitos judiciais	1.166	79
Crédito com pessoas física relacionadas	77	77
Crédito com pessoas juridica relacionadas	407	346
	1.650	**502**
Imobilizado	2.063	1.956
Intangível	15	10
Total do ativo não circulante	**3.728**	**2.468**
Total do Ativo	**7.045**	**5.342**

Sivanilto Alves de Sousa
Contador CRC-1SP187517/O-2

José Carlos Anguita
Diretor

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Televisão Novos Tempos Ltda.
CNPJ 12.748.471/0001-61

Demonstração do Resultado do Exercicio
31 de Dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2016
(Em milhares de reais) - Não Auditado

	2017	2016
Receita líquida	**5.514**	**5.328**
Custo total	**(2.195)**	**(2.029)**
Lucro Bruto	**3.319**	**3.299**
Receitas (despesas) operacionais :		
Despesas gerais e administrativas	(1.700)	(1.513)
Despesas Comerciais	(1.482)	(1.531)
Despesas com Propaganda e Veiculação	(34)	(10)
Outras receitas(despesas) operacionais, líquidas	67	7
(Prejuízo) Lucro antes das Receitas e Despesas Finaneiras	**169**	**251**
Despesas financeiras	(53)	(166)
Receitas financeiras	14	77
(Prejuízo) Lucro antes do IR e CS	**131**	**161**
Imposto de renda e contribuição social		
Corrente	(25)	(129)
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	**106**	**32**
Lucro (prejuízo) Liquido do exercico com minoritários	**106**	**32**

Sivanilto Alves de Sousa
Contador CRC-1SP187517/O-2

José Carlos Anguita
Diretor

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Televisão Novos Tempos Ltda.
CNPJ 12.748.471/0001-61

Balanço Patrimonial
31 de Dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2016
(Em milhares de reais) - Não Auditado

Passivo	2017	2016
Circulante		
Empréstimos e financiamentos	-	113
Fornecedores	721	895
Fornecedores - permuta	110	100
Salários e obrigações sociais	165	158
Impostos , taxas e obrigações	37	33
Impostos parcelados	-	39
Provisão para bônus por volume e outros	457	473
Provisão para demandas judiciais	433	297
Provisão imposto de renda e contribuição social	341	316
Faturamento antecipado de publicidade	524	537
Debitos com pessoas juridica relacionadas	17.239	15.988
Outras contas a pagar	597	39
Total do passivo circulante	**20.625**	**18.988**
Não circulante		
Impostos parcelados	1.500	1.504
Obrigações com pessoas jurídicas relacionadas	4.492	4.528
Total do passivo não circulante	**5.992**	**6.033**
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)		
Capital social	10	10
Prejuízos acumulados	(19.582)	(19.688)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(19.572)**	**(19.678)**
Total do Passivo	**7.045**	**5.342**

Sivanilto Alves de Sousa
Contador CRC-1SP187517/O-2

José Carlos Anguita
Diretor

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A **Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Fechada			**Protocolo:** RNC1800299008
NIRE (Sede) 24300005911	**CNPJ** 12.748.471/0001-61	**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo** 12/01/1988	**Início de Atividade** 12/01/1988
Endereço Completo Rua RAIMUNDO CHAVES, Nº 1900, CANDELARIA - Natal/RN - CEP 59064-390			
Objeto Social A SOCIEADE TEM POR OBJETVO EXPLORAÇÃO DO SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS.			
Capital Social R$ 10.000,00 (dez mil reais) **Capital Integralizado** R$ 10.000,00 (dez mil reais)			**Prazo de Duração** Indeterminado

Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF

Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo
JOSE CARLOS ANGUITA 305.723.808-44	10/08/2019	Diretor
WALTER VIEIRA CENEVIVA 060.302.348-70	10/08/2019	Diretor

Último Arquivamento Data	Número	Ato/eventos	Situação ATIVA **Status** SEM STATUS
04/01/2018	20170556263	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/04/2018, às 11:07:13 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.rn.gov.br**, com o código **X7G1LRLF**.

RNC1800299008

Shanases Campos Fernandes Câmara
Secretário(a) Geral

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001849750 **FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., residente na RUA RAIMUNDO CHAVES, 1900, , BAIRRO DA CANDELÁRIA, CEP: 59064-390, Natal - RN, vinculado ao CNPJ: 12.748.471/0001-61 **********

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quarta-feira, 21 de março de 2018 às 16h12min.

PEDIDO N°: 1849750

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA J□RÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SIT□AÇÃO CADASTRAL	D□T□ DE □BERT□R□
12.748.471/0001-61 MATRIZ		**12/01/1988**

NOME EMPRES□RI□L
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A

TÍT□LO DO EST□BELECIMENTO (NOME DE F□NT□SI□)
BAND NATAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO D□ □TIVID□DE ECONÔMIC□ PRINCIP□L
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO D□S □TIVID□DES ECONÔMIC□S SEC□NDÁRI□S
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO D□ N□T□REZ□ J□RÍDIC□
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGR□DO□RO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAIM□NDO CHAVES	**1900**	

CEP	B□IRRO/DISTRITO	M□NICÍPIO	□F
59.064-390	**CANDELARIA**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
aalves@band.com.br	**(84) 3204-9617 / (84) 3204-9600**

ENTE FEDER□TIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SIT□□ÇÃO C□D□STR□L	D□T□ D□ SIT□□ÇÃO C□D□STR□L
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SIT□□ÇÃO C□D□STR□L

SIT□□ÇÃO ESPECI□L	D□T□ D□ SIT□□ÇÃO ESPECI□L
********	********

□provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **16:13:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5451340
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**
CNPJ: **12.748.471/0001-61** Inscrição Estadual: **20.069.342-5**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **05/04/2018** às **11:15:51** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **189.89.71.62**.

Validade até **05/05/2018**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão autorizada em cumprimento de decisão judicial de número .

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Prefeitura Municipal do Natal

SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
1438798	389128576860	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
12.748.471/0001-61	TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
Situação Cadastral:	COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

111.586-3

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL,** nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 22 de março de 2018

Emitida pela sessão: 111884573 através do IP: 200.174.101.122

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA**

CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:37 do dia 21/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Imprimir Voltar

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TV

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	RENOVAÇÃO DE OUTORGA
TIPO DE TRANSMISSÃO	☒ ANALÓGICA ☐ DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: **TELEVISÃO NOVOS TEMPO LTDA**
Endereço de correspondência: **RUA RAIMUNDO CHAVES , 1900**
CEP: **59064-390** Cidade: **NATAL** UF: **RN** Tel.: **(11) 3204-9609**
Canal: **03** Frequência (MHz): **60-66**
Caráter: ☒ Primário Potência ERP Máxima (kW): ☐ Secundário

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: **MORRO DO TIROL** – CEP: **59.000-000**
Cidade: **NATAL** UF: **RN**

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: **05°48'05"S** Longitude: **35°11'46"O** Cota da base da torre (m): **97,0**

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Antena: **ANTENA PAINEL**
Fabricante: **MECTRÔNICA MECÂNICA ELETRÔNICA LTDA.**
Modelo: **MT-AP-3-C**
Azimute de orientação (ºNV): **240°**
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: **50,50**

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: **RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS**
Modelo: **HCA 158-50 SERIES 1-5/8"** Comprimento (m): **60,0**

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Antena:
Fabricante:
Modelo:
Azimute de orientação (ºNV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: **TELAVO – Indústria e Comércio de Equipamentos de Telecomunicações**
Modelo: **RTV2000A** Homologação: **0397/87 (Código DENTEL)**
Potência de Operação (kW): **2.0**

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de Operação (kW):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: ☒Existe ☐Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: **RUA RAIMUNDO CHAVES , 1900, CANDELÁRIA, CEP 59064-390.**
Cidade: **NATAL** UF: **RN**

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.** localizada na cidade de **Natal,** no Estado do **Rio Grande do Norte,** no dia **12 de Abril de 2018**, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de **03** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____, de que faço uso.

Nome: **SANDRO RODRIGUES DA SILVA**
Nº de Registro no CREA: **5061085927-SP**

São Paulo, 16 de Abril de 2018.

_____
(Assinatura)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**, declaro que a **Eng. SANDRO RODRIGUES DA SILVA** esteve na cidade de **Natal,** no Estado do **Rio Grande do Norte,** no dia **12 de Abril de 2018**, vistoriando as instalações de nossa emissora de TV (TVD).

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: **JOSÉ CHAVES FELIPPE DE OLIVEIRA**

São Paulo, 16 de Abril de 2018.

DIRETOR DE OPERAÇÕES ENGENHARIA E TECNOLOGIA

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

- Portaria de Aprovação dos locais de instalação e Autorização a utilização de equipamentos **nº 113**, de **26/11/1989**, **D.O.U. 13/11/1989**, **Processo nº 29113.000155/88**.

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função
28027230180452833

Retificadora isenta à 28027230180441159

1. Responsável Técnico

SANDRO RODRIGUES DA SILVA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2604343282**
Registro: **5061085927-SP**

2. Contratante

Contratante: **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.** CPF/CNPJ: **12.748.471/0001-61**
Endereço: **Rua RAIMUNDO CHAVES** Nº: **1900**
Complemento: Bairro: **Candelária**
Cidade: **Natal** UF: **RN** CEP: **59064390**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado** Registro:

3. Vinculo Contratual

Unidade Administrativa: **SÃO PAULO**
Endereço: **Rua CARLOS CYRILLO JÚNIOR** Nº: **92**
Complemento: Bairro: **Jardim Leonor**
Cidade: **São Paulo** UF: **SP** CEP: **05614000**
Data de Início: **13/04/2018**
Previsão de Término: **30/04/2018**
Tipo de Vinculo: **Empregado**
Identificação do Cargo/Função: **Engenheiro de Projetos**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico	Quantidade	Unidade
Engenheiro de Projetos	**1,00000**	**unidade**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA ANALÓGICA DA TELEVISÃO NOVOS TEMPOS, CANAL 03, EM NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 16 de Abril de 2018
Local data

SANDRO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 169.910.518-96

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. - CPF/CNPJ: 12.748.471/0001-61

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$0,00 Registrada em: 17/04/2018 Valor Pago R$ 0,00 Nosso Número: 28027230180452833 Versão do Sistema

Impresso em: 17/04/2018 12:06:49

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Raimundo Chaves, nº 1.900, Bairro da Candelária, CEP 59064-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.748.471/0001-61, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **José Carlos Anguita**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.874.783-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 305.723.808-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor; e **Cláudio Luiz Giordani**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.519.356-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; **JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP so.b nº 173.352 e no CPF/MF sob nº 914.121.105-72; **LUIZ FELIPE REBOREDO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 303.765 e no CPF/MF sob nº 357.078.578-50; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **ANA PAULA TEODORO FALEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 186.034 e no CPF/MF sob nº 260.854.478-92; **ROBERTA MARTINS HUNG PRADO LUKAISUS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.518 e no CPF/MF nº sob 277.846.798-07; **MARCELO MIGUEL MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.753 e no CPF/MF sob nº 684.438.979-53; e **JOSÉ CHAVES FELIPPE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.670.128-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 823.139.037-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "Q", Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; e **RAFAEL CASCAES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 189.370 e no CPF/MF sob nº 113.458.077-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Ramos, nº 350, Botafogo, CEP 22280-110, a quem são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos, enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido. A presente procuração é válida pelo período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.**

Natal, 06 de dezembro de 2017.

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

José Carlos Anguita | **Cláudio Luiz Giordani**

BAND JURÍDICO

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA INFRA - ESTRUTURA
SECRETARIA NAC. DE COMUNICAÇÕES
Departamento Nac. de Serviços Privados

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: TV POTENGI

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
NATAL	NATAL	RN

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
03	61,25	ESPECIAL	100	ILIMITADO	ZYB-564

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: MORRO DO TIROL - NATAL

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
NATAL - TIROL	NATAL	RN	05º 48' 05" S 35º 11' 46" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AV. HERMES DA FONSECA, 1074 - TIROL

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
NATAL	NATAL	RN

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: -

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
-	-	-

MANTER ESTE ORIGINAL JUNTO AO TR

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
TELAVO - INDUSTRIA E COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	RTV2000A	2,0	0397/87

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dB/d)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
MEC-TRÔNICA MECÂNICA ELÉTRICA LTDA.	MT-AP-3-C	7,24	97,0	50,5

Eng. Cristiano Maria Mol de Oliveira Amorim
CREA 32256/D/MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
D. O. U. de 21 /
EM, 15 / 11 / 1989

Portaria nº 113 , de 26 de outubro de 1989.

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29113.000155/88,

R E S O L V E :

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da Televisão Novos Tempos Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, observadas as seguintes condições:

a. Canal: 3(três)

b. Faixa de frequência: 60 - 66 MHz.

c. Classe: Especial

d. Potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminado;

AZIMUTE	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	147,30	4,90
165	122,98	6,66
180	120,82	5,92

Engª Gislene Maria Mirt de Oliveira Amorim
CREA 32256/D/MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

200	116,20	8,33
220	116,20	5,92
240	115,50	9,25
260	139,10	6,20
280	131,50	8,70
300	129,34	5,92
320	128,40	8,51
340	143,30	8,33
VALORES MÉDIOS:	128,24	7,15

e. Transmissor:

e.1. Fabricante: Telavo Indústria e Comércio de Equip. para Telecomunicações Ltda.

e.2. Modelo: RTV-2000A

e.3. Potência(vídeo): 2,0 kW

e.4. Registro: Código DENTEL nº 0397/87.

f. Sistema irradiante:

f.1.Fabricante: Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda.

f.2. Modelo: MT-AP-3-2-C

f.3. Ganho máximo: 5,3 dBd

f.4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 50,5 metros

f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 97,0 metros

g. Endereço do estúdio:

g.1. Logradouro: Morro do Tirol

g.2. Município/UF: Natal/RN

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

h.1. Logradouro: Morro do Tirol

h.2. Município/UF: Natal/RN

h.3. Coordenadas geográficas: 05º 48' 05" S
35º 11' 46" W

Helena Maria Miri de Oliveira Amorim

Imprensa Nacional – 1/89 – 300.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

II - Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III - Determinar que, no prazo máximo de 12(doze) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

MANOEL ERNANE DA CUNHA

Engª Gislene Maria Mury de Oliveira Amorim
CREA 32256/D/MG

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Raimundo Chaves, nº 1.900, Bairro da Candelária, CEP 59064-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.748.471/0001-61, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **José Carlos Anguita**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.874.783-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 305.723.808-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor; e **Cláudio Luiz Giordani**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.519.356-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; **JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP so.b nº 173.352 e no CPF/MF sob nº 914.121.105-72; **LUIZ FELIPE REBOREDO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 303.765 e no CPF/MF sob nº 357.078.578-50; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **ANA PAULA TEODORO FALEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 186.034 e no CPF/MF sob nº 260.854.478-92; **ROBERTA MARTINS HUNG PRADO LUKAISUS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.518 e no CPF/MF nº sob 277.846.798-07; **MARCELO MIGUEL MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.753 e no CPF/MF sob nº 684.438.979-53; e **JOSÉ CHAVES FELIPPE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.670.128-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 823.139.037-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "Q", Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; e **RAFAEL CASCAES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 189.370 e no CPF/MF sob nº 113.458.077-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Ramos, nº 350, Botafogo, CEP 22280-110, a quem são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos, enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido**. **A presente procuração é válida pelo período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.**

Natal, 06 de dezembro de 2017.

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

José Carlos Anguita | **Cláudio Luiz Giordani**

BAND JURÍDICO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

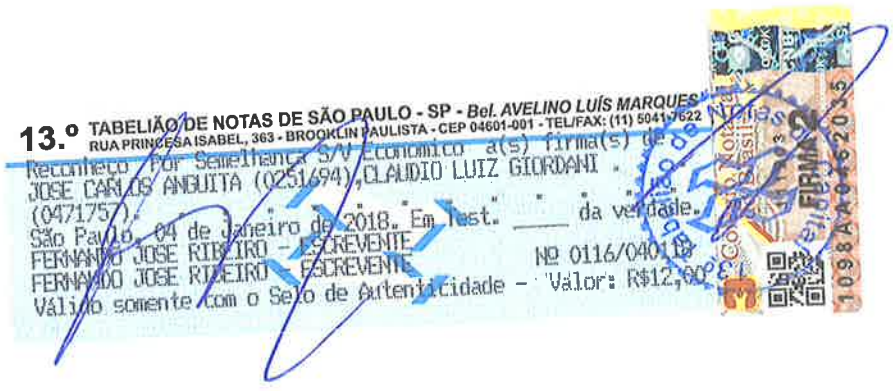

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO/CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPIN	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	**SERAD**	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	**Examinar e providenciar**	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab nº 02831/2018)

Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 20/04/2018, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2903839** e o código CRC **3B524BEA**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 SEI nº 2903839

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.022720/2018-84

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 20/04/2018, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2904266** e o código CRC **6577C8CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.022720/2018-84

Referência: Petição 2903286

Interessado: Televisão Novos Tempos S.A.

Assunto: Renovação de outorga

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão (COROR) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 23/04/2018, às 09:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2908036** e o código CRC **4A7EDA24**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.022720/2018-84

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 2903297, pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3695637** e o código CRC **DF128A91**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações 1036-2

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA.
CGC 12.748.471/0001-61

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	[ ] D.C. [X] PORT [ ] E.M. Nº	DOU
~~RANYLSON FONSECA MACHADO~~		~~SÓCIO-GERENTE~~	FALECIDO	
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO		SÓCIO-GERENTE	20	25/07/91
GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO		SÓCIO-GERENTE	20	25/07/91

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	PORTARIA DOU

FORMULÁRIO DNT - 167

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Alves Corgosinho

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF: RN
Município: Natal
Freqüência: 566 MHz a 572 MHz
Classe: E
Canal: 30

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 698499530
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50407686215
CNPJ: 12.748.471/0001-61
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NAC. DE COMUNICAÇÕES
Departamento Nac. de Serviços Privados

BSD

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: TV POTENGI

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
NATAL	NATAL	RN

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
03	61,25	ESPECIAL	100	ILIMITADO	ZYB-564

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: MORRO DO TIROL - NATAL

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
NATAL - TIROL	NATAL	RN	05º 48' 05" S 3 º 11' 46" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AV. HERMES DA FONSECA, 1074 - TIROL

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
NATAL	NATAL	RN

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: -

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
-	-	-

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
TELAVO - INDUSTRIA E COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	RTV2000A	2,0	0397/87

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
MEC-TRÔNICA MECÂNICA ELÉTRICA LTDA.	MT-AP-3-C	7,24	97,0	50,5

39 AZ. MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO
240º	6 ELEMENTOS, SENDO 03 FACES E 02 NÍVEIS.

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
31.08.90	31.08.90.	Manoel Eugênio da Cunha Diretor Regional

DNT 198

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Publicado no D.O.U.
de 29/ 11/ 2018,
Seção: III, Página: 10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**e a **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 12.748.471/0001-61, por intermédio do representante, JOSÉ CARLOS ANGUITA, RG nº 5.874.783-7 SSP/SP, CPF nº 305.723.808-44, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de NATAL, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 96.811 de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1988, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de NATAL, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em gia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de NATAL, Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS ANGUITA (E)**, **Usuário Externo**, em 13/08/2018, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3224868** e o código CRC **5B7381FE**.

Referência: Processo nº 53000.032576/2008-68 SEI nº 3224868

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 12 / 2010
PÁGINA 177 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos 21 (vinte um) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 12.748.471/0001-61, representada por seu Sócio Gerente, Pedro Ferreira de Melo Neto, RG nº 368482 SSP/RN, CPF/MF nº 369.688.704-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subseqüente, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA. o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de freqüência de 566 a 572 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

2903287MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 01250.022720/2018-84	
Canal: 03 Faixa: 60 - 66 MHz	CNPJ: 12.748.471/0001-61
Localidade: NATAL	UF: RN
Entidade: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve consignação de canal digital para entidade na localidade?	X		4578006
1.1) Se a resposta do "Item1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais analógico e digital?		X	
1.1.1) Se a resposta do "Item1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal digital? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***		X	
2) A estação de TV encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4577876

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4577736
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	N	2903287 / 4577732
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	2903297 / 4577876
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	2903297 / 4577876
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (*± 500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (*± 500 Hz*).	S	2903297 / 4577876
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (*± 500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (*± 500 Hz*).	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	2903297 /4577876
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	2903297 / 4577876
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	2903297 / 4577876
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	2903297 / 4577876
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	2903297 / 4577876
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	2903297 / 4577876
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	2903297 / 4577876

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
- Houve desligamento dos canais analógicos na localidade em data posterior a apresentação a do Laudo de Vistoria. - Não apresentou Laudo de Vistoria para o serviço em tecnologia digital.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 18/09/2019, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4577804** e o código CRC **AA259E74**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 15615/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.022720/2018-84.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 03 (três), classe E e atualmente opera no canal digital 30(trinta) , classe E, encaminhado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.748.471/0001-61, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Natal/RN, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°3695637), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 4 (Evento SEI n° 2903297).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedentee da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O requerimento que encaminha a documentação não foi firmado por representante legal da entidade ou procurador cadastrado neste Ministério.	– Apresentar requerimento que encaminha a documentação assinado por representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) ou procurador cadastrado neste Ministério.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação em tecnologia digital nos termos do autorizados pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica elaborado por profissional e assinado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 18/09/2019, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 19/09/2019, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/09/2019, às 08:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4578282** e o código CRC **EFC57FDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 30511/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA (CNPJ n° 12.748.471/0001-61)
Rua Raimundo Chaves, 1900 - Bairro Candelária
59064-390 - Natal / RN

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.022720/2018-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15615/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/09/2019, às 08:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4578377** e o código CRC **A49239F3**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 SEI nº 4578377

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Correspondência Eletrônica - 4661467

Data de Envio:
23/09/2019 16:31:42

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.022720/2018-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4578377.html
Nota_Tecnica_4578282.html

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	12.748.471/0001-61
Nome comercial:	BAND NATAL
Razão social:	TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
Ano de constituição:	
Quantidade de empregados:	
Capital social:	10.000,00

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV - RTV
- [x] Televisão Digital - TVD
- [x] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão comunitária
- [ ] Radiodifusão educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores - CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pricedg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	RAIMUNDO CHAVES	Nº	1900
Bairro/Distrito/Setor:	CANDELARIA		
UF:	RN		
Município:	NATAL		

Representante legal

CPF:	305.723.808-44
Representante legal:	JOSE CARLOS ANGUITA
RG:	58747837
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	84	-	3204-9617
Endereço para correspondência:	RAIMUNDO CHAVES		
UF:	RN		
Municipio:	NATAL		
CEP:	59020600		
Bairro:	CANDELARIA		
E-mail principal:	hhma.moreira@gmail.com		
E-mail adicional 1:	carla_cbd@yahoo.com.br		
E-mail adicional 2:			
E-mail adicional 3:			
E-mail adicional 4:			

Histórico de alteração

10 ▼ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	03/05/2017 11:13

10 ▼ 1 / 1

Voltar

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	
Nome Fantasia: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	
Telefone: (84) 3204-9609	**E-mail:** viribeiro@band.com.br
CNPJ: 12.748.471/0001-61	**Número do Fistel:** 50407686215
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/10/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 26/10/2033
Observações: ATO Nº 3.138, DE 30 DE MAIO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/06/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 650
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Tirol		**Complemento:** Morro de TV
Bairro: Tirol		**Numero:** s/n
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59015050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 1534
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Natal	**UF:** RN
Latitude: -5.79722 (5° 47' 50.0" S)	**Longitude:** -35.19611 (35° 11' 46.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32118	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698499530	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.79722 (5° 47' 50.0" S)	**Longitude:** -35.19611 (35° 11' 46.0" W)	**Cota da base:** 77.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 2.51 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8-U-A-30-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 11.98 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.35 m	**ERP Máximo:** 31.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**10º:** 6.2	**20º:** 9.12	**30º:** 12.4	**40º:** 13.56	**50º:** 12.96	**60º:** 12.04	**70º:** 12.96	**80º:** 13.56	**90º:** 12.4	**100º:** 9.12	**110º:** 6.2
120º: 4.01	**130º:** 2.16	**140º:** 1.01	**150º:** 0.31	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0.22	**190º:** 0.63	**200º:** 0.77	**210º:** 0.63	**220º:** 0.22	**230º:** 0.02
240º: 0	**250º:** 0.02	**260º:** 0.22	**270º:** 0.63	**280º:** 0.77	**290º:** 0.63	**300º:** 0.22	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0.31	**340º:** 1.01	**350º:** 2.16

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 31.9 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000325762008	1331	Portaria	MC	14/12/2010	17/12/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000021952011	50	Portaria	MC	04/04/2012	25/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000142092005	22	Portaria	MC	04/05/0207	20/07/2007	Multa	Jurídico
290000015591988	96811	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
297800001161992	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
537800001431994	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
530000625182006	36	Portaria	MC	16/05/2007	24/07/2007	Multa	Jurídico
530000554482006	544	Portaria	MC	21/12/2009	08/04/2010	Multa	Jurídico
9999	16	Ato	CMPRL	03/01/2013	04/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034820/2019-49	5466	Ato	ORLE	05/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital – TVD

Processo nº 01250.022720/2018-84	
Canal: 30 Faixa: 566 - 572 MHz	CNPJ: 12.748.471/0001-61
Localidade: NATAL	UF: RN
Entidade: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de canal digital consignado (canal pareado com analógico) para a entidade?	X		4578006
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Houve desligamento do sinal analógico na localidade?	X		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais digital e analógico?			

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

1.1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2": A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal analógico? ***Obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	X		4817041, 4817043, 4817045 e 4817046
2) A estação de TVD encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?		X	
2.1) Se a resposta "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de consignação de canal digital, a estação de TV (canal analógico) foi alguma vez licenciada?	X		4577876

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4577736
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4817045
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Portaria MC nº 925, de 22/08/2014 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4817043 - 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4817043 - 2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (*± 1 Hz portadora central*).	S	4817043 - 2

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (*± 1 Hz portadora central*).	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4817043 - 2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4817043 - 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4817043 - 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4817043 - 4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4817043 - 4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4817043 - 4

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4817043 - 6
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4817043
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4817043 - 4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 26/11/2019, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4839191** e o código CRC **DF71C595**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 22683/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.022720/2018-84.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal digital 30 (trinta), classe E, encaminhado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.748.471/0001-61, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Natal/RN, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°4817043, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 25/11/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4844466** e o código CRC **84EACA8B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.022720/2018-84**
Interessado: **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 22683/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4839278** e o código CRC **96D76290**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE INICIAL

Processo: 01250.022720/2018-84		
Entidade: TLEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA		**CNPJ:** 12.748.471/0001-61
Executante do serviço de radiodifusão de som e imagem (TV)	**Localidade**: Natal	**UF:** RN
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 26/10/20013 a 26/10/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI nº 2903287 **(Obs.1)**
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Sobrestado	**(Obs.1)**

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	*** SEI nº 2903288 (Ata Assembleia 17/10/2012 - Transformação Ltda em S/A) SEI nº 2903289 (Ata Assembleia - 30/11/2016 – Nova Direção da S/A) ***Exigir**, Ato Constitutivo e alterações contratuais da Ltda*
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	*** SEI nº 2903291 (Certidão Simplificada) ***Exigir**, Certidão Detalhada.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** SEI n° 2900390 ***Exigir**, Demonstração de Resultados do Balanço Patrimonial – Exercício 2018*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 2903292 **(Obs.1)**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 2903293 e 4963401
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 2976439
		OK	Est.: SEI n° 2903294 **(Obs.1)**
		OK	Mun: SEI n° 2903294 **(Obs.1)**
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI n° 2903296 e Pág.8 – SEI n° 4940132
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: SEI n° 2976439 **(Obs.1)**
		OK	FGTS: SEI n° 4963406
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	***
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 4817099 Laudo de Vistoria da estação de televisão em tecnologia digital (migrada da analógica) já analisado e aprovado pelo SEACT. **Apta Tecnciamente**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise Jurídica Inicial. **Obs1**: - Entidade ao longo do presente processo, em resposta às exigências da área técnica, informa que solicitou alteração contratual e do quadro sócio/diretivo, em 21/07/2017 – protocolo n° 01250.043361/2017-18 e em 15/05/2018 – protocolo n° 01250.027716/2018-11. - Requerimento e certidões relativas aos itens 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6, entretanto indicando a razão social como S/A, quando o atualmente conhecido pelo Ministério ainda é como Ltda. - Os alegados dirigentes da entidade, José Carlos Anguita e Claúdio Luiz Giodani, não constam ainda **aprovados** no quadro sócio/diretivo da entidade e portanto, **não cadastrados no SIACCO**, **apesar de** o primeiro constar como Representante Legal no CADSEI, conforme evento SEI n° 4801366 e ter assinado, juntamente como Ministro à época (Gilberto Kassab), o Termo Aditivo de consignação do canal digital, conforme evento SEI n° 4578006, reconhecido, portanto, anteriormente à presente data, por este Ministério neste dois eventos citados, razão pela qual não está sendo questionada no momento, na presente análise, sua assinatura no requerimento (evento SEI n° 2903287) e em razão de estar em andamento, a análise do pedido de alteração contratual e sócios/diretores acima citados. ***Continua...***	12/12/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

- Entidade com estação de TV analógica já migrada para tecnologia digital, conforme cronograma de desligamento de todos canais analógicos já ocorridos na cidade de São Luís/MA. - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existe período anterior a ser renovado: 26/10/2003 a 26/10/2013.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	12/12/2019

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.748.471/0001-61 **MATRIZ**		**12/01/1988**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAND NATAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAIMUNDO CHAVES	**1900**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.064-390	**CANDELARIA**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
aalves@band.com.br	**(84) 3204-9617 / (84) 3204-9600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **11:35:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.748.471/0001-61

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 11:39:33

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.840.184-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 12:41:03

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 312.010.324-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 12:42:29

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 369.688.704-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 12:44:35

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 305.723.808-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS ANGUITA	305.723.808-44	BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	08.948.547/0001-25	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	40	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	40	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 09:52:21

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 397.550.610-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	08.948.547/0001-25	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		ASA BRANCA RADIODIFUSAO S.A	02.388.498/0001-37	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		PLANALTO – FM STEREO SOM S.A.	60.303.914/0001-53	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	860	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	860	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 09:55:17

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: RN **Município: Natal**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	Natal	26/10/1988	26/10/2003

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data: 12/12/2019** **Hora: 09:47:15**

Registro 3 até 3 de 7 registros

Páginas: 1 2 [3] 4 5 6 7 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA**
CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:48 do dia 12/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.748.471/0001-61

Razão Social: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LIMITADA

Endereço: RUA MANOEL MIRANDA 1534 / ALECRIM / NATAL / RN / 59037-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/12/2019 a 08/01/2020

Certificação Número: 2019121001404421210736

Informação obtida em 12/12/2019 11:37:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25069/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.022720/2018-84

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, referente ao seguinte período: 26/10/2013 a 26/10/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo da **Televisão Novos Tempos Ltda** e todas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detlaha ou específica)**. Foi apresentada certidão simplificada;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis (**no caso, ano 2018**) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Durante a análise constatatou-se discrepância do quadoro societário / diretivo, informado na última alteração constratual apresentada, em relação ao atualmente aprovado e conhecido para a entidade por este Ministério.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4963414** e o código CRC **E4552BC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 47975/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA (CNPJ n° 12.748.471/0001-61)
Rua Raimundo Chaves, 1900 - Bairro Candelária
59064-390 - Natal / RN

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.022720/2018-84**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25069/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4963439** e o código CRC **0CD8BE38**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 SEI nº 4963439

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Correspondência Eletrônica - 4962194

Data de Envio:
12/12/2019 10:31:49

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual societária/diretiva

Mensagem:

DESPACHO

Processo nº 01250.022720/2018-84 - Renovação de Outorga
Televisão Novos Tempos Ltda

1. Tendo em vista que às fls.1 e 2 (evento SEI nº 4770686 - protocolo n° 01250.054405/2019-05, apensado ao processo em referência) foi informado pela entidade que esta solicitou a este Ministério aprovação de alteração contratual, através dos protocolos nºs 01250.043361/2017-18 em 21/07/2017 e 01250.027716/2018-11 em 15/05/2018, cujo quadro sócio/diretivo difere do último conhecido por esta Pasta. Assim, solicitamos informar a este CORAC no presentre processo, se os referidos pedidos se encontram ainda em análise por esse Serviço de Alterações Societárias - SEASO e suas situações atual quanto à algum impedimento para aprovação do requerido, ou se for o caso para adoção das providências cabíveis.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Correspondência Eletrônica - 4963449

Data de Envio:
12/12/2019 13:11:29

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº 01250.022720/2018-84
Televisão Novos Tempos Ltda

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA (CNPJ nº 012.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 13 de dez de 2019 11:01

Assunto : Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Para : MCTIC <coror@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão – COROR (SLPOS)

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA (CNPJ nº 012.748.471/0001-61), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 13:11:30
Assunto: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Processo nº 01250.022720/2018-84
Televisão Novos Tempos Ltda

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA (CNPJ nº 012.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o seguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
mctic.gov.br/h/printmessage?id=8444&tz=America/Sao_Paulo
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Correspondência Eletrônica - 5083756

Data de Envio:
29/01/2020 10:48:53

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
heloisa@band.com.br
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.022720/2018-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4963439.html
Nota_Tecnica_4963414.html

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.022720/2018-84		
Entidade: TLEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA		**CNPJ:** 12.748.471/0001-61
Executante do serviço de radiodifusão de som e imagem (TV)	**Localidade**: Natal	**UF:** RN
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 26/10/20013 a 26/10/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Sobrestado	*** SEI nº 2903287 *(Razão Social como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC e assinado por signatário ainda não conhecido como dirigente legal)* **(Obs.1)**
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Sobrestado	**(Obs.1)**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Sobrestado	SEI n° 5218467 (Ato Const.) SEI n° 5218468 (1ª Alt. Contr.) SEI n° 5218469 (2ª Alt. Contr.) SEI n° 5218470 (3ª Alt. Contr.) SEI n° 5218471 (4ª Alt. Contr.) SEI n° 5218472 (5ª Alt. Contr.) SEI n° 5218473 (6ª Alt. Contr.) SEI n° 5218475 (7ª Alt. Contr.) SEI n° 5218477 (8ª Alt. Contr.) SEI n° 2903288 e 5218478 (Ata Assembleia 17/10/2012 - Transformação Ltda em S/A) SEI n° 5218479 (Ata Assembleia - 11/07/2013 - Nova Direção da S/A) SEI n° 2903289 e 5218482 (Ata Assembleia - 30/11/2016 – Nova Direção da S/A)
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Sobrestado	*** SEI n° 5218487 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Sobrestado	*** SEI n° 5272044 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC e assinado por signatário ainda não conhecido como dirigente legal)*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Sobrestado	SEI n° 2903292 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	Sobrestado	*** SEI n° 2903293 e 4963401 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Sobrestado	Fed.: SEI n° 2976439 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
		Sobrestado	Est.: SEI n° 2903294 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
		Sobrestado	Mun: SEI n° 2903294 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI n° 2903296 e Pág.8 – SEI n° 4940132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Sobrestado	Seg. Soc.: SEI n° 297643 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
		OK	FGTS: SEI n° 4963406
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 5218488 *(Cert. Positiva Efeitos de Negativa)*
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 4817099 Laudo de Vistoria da estação de televisão em tecnologia digital (migrada da analógica) já analisado e aprovado pelo SEACT. **Apta Tecnicamente**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 28/02/2020 em 10/03/2020, protocolos n° 01250.009638/2020-89 e 01250.011527/2020-32, respectivamente, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 25069/2019/SEI-MCTIC (SEI n° 4963414), enviada por e-mail à entidade em 29/01/2020 (SEI n° 5083756) para os e-mails cadastrados no CADSEI. **Prazo: 29/02/2020.** **SITUAÇÃO:** Cumpridas parcialmente as exigências. **Sobrestado**. **Consulta a COACT/SEASO**. **Obs.1 -** Permanece nesta data a discrepância da razão social (transformada de Ltda para S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC e do signatário José Carlos Anguita, não reconhecido, ainda, como representante legal dirigente da entidade), apesar da entidade ter informado que solicitou aprovação de tais alterações, através dos protocolos nºs 53000.044853/2013-42 em 13/03/2013 (transformação em S.A.), nº 53900.017168/2016-42 em 21/03/2016 (alterações estas ratificadas nos processos n° 01250.027711/2018-80 e 01250.027716/2018-11 e 01250.027716/2018-11, ambas protocoladas em 15/05/2018) e n° 01250.043361/2017-18 em 21/07/2017 (alteração de dirigente). **NOTAS:** - Requerimento e certidões relativas aos itens 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6, entretanto indicando a razão social como S/A, quando o atualmente conhecido pelo Ministério ainda é como Ltda. - Os alegados dirigentes da entidade, José Carlos Anguita (signatário na documentação apresentada como Representante Legal) e Claúdio Luiz Giodani, não constam ainda **aprovados** no quadro sócio/diretivo da entidade e portanto, **não cadastrados no SIACCO**, **apesar de** o primeiro constar como Representante Legal no CADSEI, conforme evento SEI n° 4801366 e ter assinado, juntamente como Ministro à época (Gilberto Kassab), o Termo Aditivo de consignação do canal digital, conforme evento SEI n° 4578006, reconhecido, portanto, anteriormente à presente data, por este Ministério neste dois eventos citados, razão pela qual não está sendo questionada no momento, na presente análise, sua assinatura no requerimento (evento SEI n° 2903287) e em razão de estar em andamento, a análise do pedido de alteração contratual e sócios/diretores acima citados. - Entidade com estação de TV analógica já migrada para tecnologia digital, conforme cronograma de desligamento de todos os canais analógicos já ocorridos na cidade de São Luís/MA e Laudo de Vistoria da estação já aprovado pelo SEACT. **APTA Tecnicamente**. ***Continua...***	22/04/2020

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

- As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existe período anterior a ser renovado: 26/10/2003 a 26/10/2013.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	22/04/2020

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Correspondência Eletrônica - 5421863

Data de Envio:
22/04/2020 19:18:02

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual de Razão Social e Societária

Mensagem:
DESPACHO

Processo nº 01250.022720/2018-84 - Renovação de Outorga
Televisão Novos Tempos Ltda

1. Tendo em vista que às fls.1 a 4 (evento SEI nº 5218466 - protocolo n° 01250.009638/2020, apensado ao processo em referência) foi informado pela entidade que esta solicitou a este Ministério aprovação de alteração contratual, através dos protocolos nºs 53000.044853/2013-42 em 13/03/2013 (transformação em S.A.), nº 53900.017168/2016-42 em 21/03/2016 (alterações estas ratificadas nos processos n° 01250.027711/2018-80 e 01250.027716/2018-11 e 01250.027716/2018-11, ambas protocoladas em 15/05/2018) e n° 01250.043361/2017-18 em 21/07/2017, cujo quadro sócio/diretivo difere do último conhecido por esta Pasta. Assim, solicitamos informar a este CORAC no presentre processo, se os referidos pedidos se encontram ainda em análise por esse Serviço de Alterações Societárias - SEASO e suas situações atual quanto à algum impedimento para aprovação do requerido, ou se for o caso para adoção das providências cabíveis.

Anexos:
Resposta_Exigências_NT_22683-2019.pdf

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.022720/2018-84
Interessado: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA

Prezada Coordenadora

1. Tendo em vista que às fls.1 a 4 (evento SEI nº 5218466 - protocolo n° 01250.009638/2020, apensado ao processo em referência) foi informado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA, concessionário do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, que solicitou a este Ministério aprovação de alteração contratual, através dos protocolos nºs 53000.044853/2013-42 em 13/03/2013 (transformação em S.A.), nº 53900.017168/2016-42 em 21/03/2016 (alterações estas ratificadas nos processos n° 01250.027711/2018-80 e 01250.027716/2018-11 e 01250.027716/2018-11, ambas protocoladas em 15/05/2018) e n° 01250.043361/2017-18 em 21/07/2017, cujo quadro sócio/diretivo difere do último conhecido por esta Pasta. Assim, solicitamos informar a este CORAC no presentre processo, se os referidos pedidos se encontram ainda em análise por esse Serviço de Alterações Societárias - SEASO.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5421975** e o código CRC **CC977690**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.022720/2018-84
INTERESSADO: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A
ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 5421975), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.027716/2018-11.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 09/06/2021, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7589850** e o código CRC **787360A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.748.471/0001-61 **MATRIZ**		**12/01/1988**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAND NATAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAIMUNDO CHAVES	**1900**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.064-390	**CANDELARIA**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR	**(84) 3204-9617/ (84) 3204-9600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2022** às **08:20:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.748.471/0001-61
Razão Social: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LIMITADA
Endereço: RUA MANOEL MIRANDA 1534 / ALECRIM / NATAL / RN / 59037-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/03/2022 a 27/04/2022

Certificação Número: 2022032900240296957544

Informação obtida em 12/04/2022 08:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.748.471/0001-61
Certidão nº: 11545512/2022
Expedição: 12/04/2022, às 08:19:37
Validade: 09/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.748.471/0001-61**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0078200-53.1996.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0881000-88.1991.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0825600-50.1995.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0097600-52.2007.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Id solicitação: 57dbab9050e3b

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (84) 3204-9609		**E-mail:** viribeiro@band.com.br	
CNPJ: 12.748.471/0001-61		**Número do Fistel:** 50407686215	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 26/10/1988		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: ATO Nº 3.138, DE 30 DE MAIO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/06/2008.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 650
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Tirol		**Complemento:** Morro de TV
Bairro: Tirol		**Numero:** s/n
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59015050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 1534
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Natal	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.8991kW
HCI: 62.35 m	**Pareamento:** 32118	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

022 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Número da Estação: 698499530	**Número Indicativo:** ZYP261
Data Último Licenciamento: 06/12/2019	**Número da Licença:** 53500.045681/2019-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°47'50" S	**Longitude:** 35°11'46" W	**Cota da base:** 77.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 2.51 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8-U-A-30-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 11.98 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.35 m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 5.04	**10º:** 6.2	**15º:** 7.59	**20º:** 9.12	**25º:** 10.87	**30º:** 12.4	**35º:** 13.22	**40º:** 13.56	**45º:** 13.39	**50º:** 12.96	**55º:** 12.41
60º: 12.04	**65º:** 12.41	**70º:** 12.96	**75º:** 13.39	**80º:** 13.56	**85º:** 13.22	**90º:** 12.4	**95º:** 10.87	**100º:** 9.12	**105º:** 7.59	**110º:** 6.2	**115º:** 5.04
120º: 4.01	**125º:** 3.02	**130º:** 2.16	**135º:** 1.51	**140º:** 1.01	**145º:** 0.61	**150º:** 0.31	**155º:** 0.11	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0.08
180º: 0.22	**185º:** 0.43	**190º:** 0.63	**195º:** 0.73	**200º:** 0.77	**205º:** 0.73	**210º:** 0.63	**215º:** 0.43	**220º:** 0.22	**225º:** 0.1	**230º:** 0.02	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.02	**255º:** 0.1	**260º:** 0.22	**265º:** 0.43	**270º:** 0.63	**275º:** 0.73	**280º:** 0.77	**285º:** 0.73	**290º:** 0.63	**295º:** 0.43
300º: 0.22	**305º:** 0.08	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0.11	**330º:** 0.31	**335º:** 0.61	**340º:** 1.01	**345º:** 1.51	**350º:** 2.16	**355º:** 3.02

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000325762008	1331	Portaria	MC	14/12/2010	17/12/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000021952011	50	Portaria	MC	04/04/2012	25/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000142092005	22	Portaria	MC	04/05/0207	20/07/2007	Multa	Jurídico
290000015591988	96811	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
297800001161992	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
537800001431994	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
530000625182006	36	Portaria	MC	16/05/2007	24/07/2007	Multa	Jurídico
530000554482006	544	Portaria	MC	21/12/2009	08/04/2010	Multa	Jurídico
9999	16	Ato	CMPRL	03/01/2013	04/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034820/2019-49	5466	Ato	ORLE	05/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.748.471/0001-61

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 12/04/2022 **Hora:** 08:23:50

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.840.184-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 12/04/2022 **Hora:** 09:45:02

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	312.010.324-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 12/04/2022 **Hora:** 11:00:25

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	369.688.704-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 12/04/2022 **Hora:** 11:01:06

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	RN	Município:	Natal

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
MULTI TV COMUNICACOES LTDA	Natal	26/08/2002	26/08/2017
TELEVISAO CABUGI LTDA	Natal	12/02/1987	12/02/2002
TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	Natal	26/10/1988	26/10/2003
TROPICAL COMUNICACAO LTDA	Natal	03/02/2002	03/02/2017
TROPICAL COMUNICACAO LTDA	Natal	03/02/2002	
TV PONTA NEGRA LTDA	Natal	25/01/1985	25/01/2000
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Natal	29/01/1973	29/01/1988

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 12/04/2022 **Hora:** 08:07:23

Registro 1 **até** 7 **de** 7 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA**

CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:18:43 do dia 12/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA				**12748471000161**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698499530	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**5° 47' 50.00" S**	**35° 11' 46.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Tirol, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Tirol	**Natal**	**RN**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Natal	**UF:**	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	77.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP261		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Natal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MANOEL MIRANDA	**BAIRRO:**	ALECRIM
MUNICÍPIO:	Natal	**UF:**	RN
NUMERO:	1534	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX3400IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	3.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD8-U-A-30-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	11.98 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.35 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/04/2022 07:56:46

	Emitido Em 06/12/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjE4MjhkN2IzOTZhNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DA CIÊNCIA, TENOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A, empresa concessionária de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, localizada em Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.748.471/0001-61, NIRE 24.300.005.911, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 1.900, Bairro da Candelária, CEP 59064-390, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato, representada pelos seus representantes legais, vem, respeitosamente, perante esse Ministério, apresentar a inclusa declaração, em atendimento ao disposto na letra "i", do artigo 38, da Lei nº 4117/62, modificado pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal, 06 de dezembro de 2019.

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

José Carlos Anguita

Cláudio Luiz Giordani

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

DECLARAÇÃO

(Art. 7°, da Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002.)

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A, empresa concessionária de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, localizada em Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.748.471/0001-61, NIRE 24.300.005.911, com sede na Rua Raimundo Chaves, n° 1.900, Bairro da Candelária, CEP 59064-390, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, declara, nos termos do artigo 7°, da Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que todos os seus sócios são brasileiros natos e que a composição de seu capital social é a seguinte:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total de Ações	%
Cláudio Luiz Giordani	01	01	02	0,01%
Kalua Com. e Serviços de Publicidade S.A	9.999	9.999	19.998	99,99%
TOTAL	**10.000**	**10.000**	**20.000**	**100%**

Capital da Companhia R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e 10.000 (dez mil) ações preferenciais.

Natal, 06 de dezembro de 2019.

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

José Carlos Anguita

Cláudio Luiz Giordani

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Correspondência Eletrônica - 9751596

Data de Envio:
27/04/2022 16:19:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.022720/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qui, 28/04/2022 09:28
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN, responder aos processos nº 53000055134/2013, 53900011452/2014, e 53563000707/2017, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de abril de 2022 16:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.022720/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4820/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022720/2018-84

INTERESSADO: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, no Município de Natal/RN, referente ao seguinte período: **26/10/2018 a 26/10/2033**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25069/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 47975/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4963414 e 4963439). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.009638/2020-89 e 01250.011527/2020-32, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento (Atualizado), solicitando a renovação, **datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. declaração, **datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada,** de que: No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em atenção ao disposto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: vide art. 15, § 10, c/c § 3º, do Decreto nº 52.795/63.

3.3. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da sentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado aturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.5. lista atualizada de subscrição das ações.

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE:

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA

3.6. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.7. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.8. lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de pessoa jurídica sócia S/A).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 29/04/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/04/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9675012** e o código CRC **66786154**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8451/2022/MCOM

Brasília, 29 de abril de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A (**CNPJ Nº 12.748.471/0001-61)**
Rua Raimundo Chaves, nº 1900 - Candelária
59.064-390 Natal/RN

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.022720/2018-84**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4820/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI 9675085), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/04/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9675090** e o código CRC **167C904C**.

- Nota Técnica n.º 4820/2022/SEI-MCOM (SEI 9675012)
- Requerimento Padrão (SEI 9675085)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Correspondência Eletrônica - 9762207

Data de Envio:
29/04/2022 19:05:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR
carla_cbd@yahoo.com.br
hhma.moreira@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.022720/2018-84

INTERESSADA: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9675090.html
Requerimento_9675085_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021_rev01.pdf
Nota_Tecnica_9675012.html

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.748.471/0001-61 MATRIZ		12/01/1988

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAND NATAL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
60.10-1-00 - Atividades de rádio
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAIMUNDO CHAVES	1900	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.064-390	CANDELARIA	NATAL	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR	(84) 3204-9617/ (84) 3204-9600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2023** às **08:44:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.748.471/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AUGUSTO CESAR GOUVEIA CORREIA LIMA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS ANGUITA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/07/2023** às **08:44** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.748.471/0001-61

Razão Social: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LIMITADA

Endereço: RUA MANOEL MIRANDA 1534 / ALECRIM / NATAL / RN / 59037-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/07/2023 a 15/08/2023

Certificação Número: 2023071704024415493700

Informação obtida em 28/07/2023 09:31:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.748.471/0001-61
Certidão nº: 37742487/2023
Expedição: 28/07/2023, às 09:31:46
Validade: 24/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.748.471/0001-61**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0078200-53.1996.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0881000-88.1991.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0097600-52.2007.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
28/07/2023

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 2622650/2023 **FOLHA 1/2**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS SA

CPF/CNPJ: 12.748.471/0001-61

RG:

Endereço: Rua Raimundo Chaves, Candelária, Natal/RN, 59064-390

Data Nascimento:

Nome Mãe:

Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 28/07/2023 09:38. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 2622650/2023 **FOLHA 2/2**

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 18712cf4d6abdfdc729fab6764a3c8c4

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml

Estado do Rio Grande do Norte, Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 às 09:38

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
CNPJ: 12.748.471/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:47:53 do dia 21/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2024.
Código de controle da certidão: **B4E4.A4F1.40D8.9209**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8001171
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A**
CNPJ: **12.748.471/0001-61** Inscrição Estadual: **20.069.342-5**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **28/07/2023** às **09:35:44** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **200.130.17.202**.

Validade até **26/08/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Prefeitura Municipal do Natal

SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
2643721	125870724845	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
12.748.471/0001-61	TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
111.586-3 - 12.748.471/0001-61

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 28 de julho de 2023

ela sessão: 456033611 através do IP: 200.130.17.202
), 28 de julho de 2023 às 09:41:43

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Id solicitação: 57dbab9050e3b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 3204-9609	**E-mail:** viribeiro@band.com.br
CNPJ: 12.748.471/0001-61	**Número do Fistel:** 50407686215
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/10/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/10/2033	
Observações: ATO Nº 3.138, DE 30 DE MAIO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/06/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 650
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Tirol		**Complemento:** Morro de TV
Bairro: Tirol		**Numero:** s/n
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59015050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 1534
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Natal	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.8991kW
HCI: 62.35 m	**Pareamento:** 32118	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

23 09:07:32
Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Informações Gerais	
Número da Estação: 698499530	**Número Indicativo:** ZYP261
Data Último Licenciamento: 06/12/2019	**Número da Licença:** 53500.045681/2019-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 47' 50.00" S	**Longitude:** 35° 11' 46.00" W	**Cota da base:** 77.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 2.51 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8-U-A-30-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 11.98 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.35 m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	**5°:** 5.04	**10°:** 6.2	**15°:** 7.59	**20°:** 9.12	**25°:** 10.87	**30°:** 12.4	**35°:** 13.22	**40°:** 13.56	**45°:** 13.39	**50°:** 12.96	**55°:** 12.41
60°: 12.04	**65°:** 12.41	**70°:** 12.96	**75°:** 13.39	**80°:** 13.56	**85°:** 13.22	**90°:** 12.4	**95°:** 10.87	**100°:** 9.12	**105°:** 7.59	**110°:** 6.2	**115°:** 5.04
120°: 4.01	**125°:** 3.02	**130°:** 2.16	**135°:** 1.51	**140°:** 1.01	**145°:** 0.61	**150°:** 0.31	**155°:** 0.11	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0.08
180°: 0.22	**185°:** 0.43	**190°:** 0.63	**195°:** 0.73	**200°:** 0.77	**205°:** 0.73	**210°:** 0.63	**215°:** 0.43	**220°:** 0.22	**225°:** 0.1	**230°:** 0.02	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.02	**255°:** 0.1	**260°:** 0.22	**265°:** 0.43	**270°:** 0.63	**275°:** 0.73	**280°:** 0.77	**285°:** 0.73	**290°:** 0.63	**295°:** 0.43
300°: 0.22	**305°:** 0.08	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0.11	**330°:** 0.31	**335°:** 0.61	**340°:** 1.01	**345°:** 1.51	**350°:** 2.16	**355°:** 3.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

23 09:07:33

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000325762008	1331	Portaria	MC	14/12/2010	17/12/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000021952011	50	Portaria	MC	04/04/2012	25/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000142092005	22	Portaria	MC	04/05/0207	20/07/2007	Multa	Jurídico
290000015591988	96811	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
297800001161992	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
537800001431994	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
530000625182006	36	Portaria	MC	16/05/2007	24/07/2007	Multa	Jurídico
530000554482006	544	Portaria	MC	21/12/2009	08/04/2010	Multa	Jurídico
9999	16	Ato	CMPRL	03/01/2013	04/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034820/2019-49	5466	Ato	ORLE	05/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA				**12748471000161**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698499530	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**5° 47' 50.00" S**	**35° 11' 46.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Tirol, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Tirol	**Natal**	**RN**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Natal	**UF:**	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	77.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP261		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Natal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MANOEL MIRANDA	**BAIRRO:**	ALECRIM
MUNICÍPIO:	Natal	**UF:**	RN
NUMERO:	1534	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX3400IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	3.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD8-U-A-30-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	11.98 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.35 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/07/2023 09:45:15

	Emitido Em 06/12/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRjM2I4NWIxMDk2YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		12748471000161				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50407686215	P	Comercial	GTVD	247	RN	Natal		30		569	E		5º 47' 50.00" S	35º 11' 46.00" W	80	62.35		1	2023-07-28 09:45:15		57dbab9050e3b	05S475000; 35W114600 - Coordenadas do Sítio. 05S4750;35W1146.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50414543882	S	Comercial	RTVD	801	RN	Mossoró		24		533	C		5º 11' 1.32" S	37º 20' 50.64" W		60	50407686215	1	2023-06-26 11:23:37		5854deba1499b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50416651925	S	Comercial	RTVD	801	RN	Arês		31		575	C		6º 11' 41.28" S	35º 09' 37.44" W		20	50407686215	1	2021-03-18 11:01:39		5b181933f2522	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50416652140	S	Comercial	RTVD	801	RN	Vila Flor		29		563	C		6º 18' 52.56" S	35º 04' 36.84" W		12	50407686215	1	2021-03-18 11:01:39		5b18195d5f5bb	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50441945813	P	Comercial	RTVD	801	AL	Dois Riachos		38		617	C	Principal	9º 23' 39.00" S	37º 05' 31.00" W	0.1126	20.68	50407686215	1	2022-10-14 15:29:10		5c65a101a34ad	Coordenadas de sítio: 09S2339 37W0531
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50441945732	P	Comercial	RTVD	801	AL	Capela		51		695	C	Principal	9º 29' 33.00" S	36º 04' 49.00" W	0.2418	23.3	50407686215	1	2023-05-12 14:18:50		5cf9649314f95	Coordenadas de sítio: 09S2933 36W0449
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50441945902	P	Comercial	RTVD	801	AL	Mata Grande		38		617	C	Principal	9º 07' 6.00" S	37º 43' 46.00" W	0.0113	22.05	50407686215	1	2023-07-25 11:45:08		5cf964a34703a	Coordenadas de sítio: 09S0706 37W4346

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA**

CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:39 do dia 28/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA **Nº FISTEL:** 50407686215

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 12748471000161

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RN **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MANOEL MIRANDA 650 **Bairro:** ALECRIM

Município: Natal **CEP:** 59037-250 **UF:** RN

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	13/02/2013	R$ 2.308,41	28/03/2013	2.562,33	2.562,33	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	15/08/2013	R$ 2.308,41	15/08/2013	2.308,41	2.308,41	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	13/02/2014	R$ 2.308,41	13/02/2014	2.308,41	2.308,41	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2014	07/04/2014	R$ 13.832,03	01/04/2014	13.832,03	13.832,03	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	29/09/2019	R$ 2.553,37	02/09/2019	2.553,37	2.553,37	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	09/12/2019	R$ 14.400,00	28/11/2019	14.400,00	14.400,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	20/03/2020	4.752,00	4.752,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	20/03/2020	720,00	720,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	25/03/2021	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	25/03/2021	720,00	720,00	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	28/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	25/03/2022	720,00	720,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	31/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	31/03/2023	720,00	720,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.748.471/0001-61

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:49:20

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.840.184-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:49:36

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	312.010.324-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:49:47

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	369.688.704-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:50:28

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.748.471/0001-61

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:50:48

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.833.108/0001-65

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:56:34

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.833.108/0001-65

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:58:25

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	610.322.558-20

PAULO SAAD JAFET

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
50.609.973/0001-09	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	0,00	1,00	--	TV	SP	Presidente Prudente	--
58.832.528/0001-07	REDE 21 COMUNICACOES LTDA	0,00	99,00	ADMINISTRADOR	TV	SP	São Paulo	--
26.232.603/0001-02	RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	0,00	50,00	--	FM	MG	Lagoa Santa	--

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:57:47

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	305.723.808-44

JOSE CARLOS ANGUITA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
58.832.528/0001-07	REDE 21 COMUNICACOES LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	TV	SP	São Paulo	--

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:58:59

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Correspondência Eletrônica - 11035246

Data de Envio:
28/07/2023 11:35:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.022720/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12223/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022720/2018-84
INTERESSADO: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal/RN, referente ao seguinte período: 26/10/2018 a 26/10/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4820/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 8451/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9675012 e 9675090). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.014185/2022-22, nº 53115.014183/2022-33, nº 53115.014188/2022-66 e nº 53115.014192/2022-24 acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. lista atualizada de subscrição das ações.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (KALUA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S.A.)

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.4. lista atualizada de subscrição das ações.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11035360** e o código CRC **FDE05A37**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21862/2023/MCOM

Brasília, 28 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ Nº 12.748.471/0001-61)
R. Raimundo Chaves, 1900, Bairro Candelária
59.064-390 - Natal/RN

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.022720/2018-84.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12223/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11035386** e o código CRC **46DC0E24**.

Anexos:

- Nota Técnica 12223 (11035360)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Correspondência Eletrônica - 11035732

Data de Envio:
28/07/2023 15:03:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR
carla_cbd@yahoo.com.br
hhma.moreira@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.022720/2018-84

INTERESSADA: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11035386.html
Nota_Tecnica_11035360.html

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.748.471/0001-61

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A	12.748.471/0001-61	SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR, carla_cbd@yahoo.com.br, hhma.moreira@gmail.com

10 1 / 1

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Correspondência Eletrônica - 11035738

Data de Envio:
28/07/2023 15:07:14

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, foi encaminhada notificação à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A (CNPJ 12.748.471/0001-61), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11035360.html
Oficio_11035386.html

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Sex, 28/07/2023 12:57

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.022720/2018-84

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN,, responder ao processo nº 553900.011452/2014-43, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de julho de 2023 11:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.022720/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Espaço do Radiodifusor

DECLARAÇÃO

Declaro que na presente data o Espaço do Radiodifusor entrou em contato com a Sra. Heloisa Helena (Advogada) sobre o processo em epígrafe, estando a mesma ciente da exigência.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria de Morais Lima**, **Assessor**, em 01/08/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11040616** e o código CRC **7C991C1A**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11040616

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 29 SET 1988

2

Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988

Outorga concessão a TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.001559/88, (Edital nº 59/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney

Antônio Carlos Magalhães

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

1036-2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 26/10/1988 Página Nº 20780

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Novos Tempos Ltda ----------, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Natal ---------, Estado do Rio Grande do Norte.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Televisão Novos Tempos Ltda ---------- , CGC nº 12.748.471/0001-61 representada pelo Sócio-Gerente, Sr. Fernando Luiz Gonçalves Bezerra, CPF nº 003.428.414 - 87 -------, para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº96.811 , de 28 de setembro de 1988 , publicado no Diário Oficial da União do dia 29/09/88, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade Natal ---------- , Estado do Rio Grande do Norte ,regendo se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Novos Tempos Ltda ---------- , o direito de explorar sem exclusividade, na cidade de Natal ----------, Estado do Rio Grande do Norte o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 05(cinco)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12 (doze) -- meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacinais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe fo

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 5:30m do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, in

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

cidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor principal nacional; transmissor auxiliar nacional; sistema irradiante nacional ------. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA
Sócio-Gerente

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Ata da Assembleia Geral de Transformação da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., em sociedade anônima fechada denominada "TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A".

NIRE: 24.2.00139843
CNPJ: 12.748.471/0001-61

Local: Rua Raimundo Chaves, 1900, Bairro da Candelária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59064-390.

Data: 17 de Outubro de 2012

Horário: 14:00 horas

Quórum: Atuais sócios representando 100% (cem por cento) do capital social, a saber:

ESPÓLIO de RANYLSON DA FONSECA MACHADO, detentor do CPF/MF sob o nº 000.840.184-53, representado pela sua inventariante, Sra. **OZANY PEREIRA MACHADO**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 876.499.424-49 e portadora da Carteira de Identidade nº 0761.646.13-2-Ministério do Exercito de Pernambuco, com endereço na Rua Desembargador Adauto Maia,1071, Bairro da Lagoa Nova, CEP 59.054-480, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado "**ESPÓLIO DE RANYLSON**";

PEDRO FERREIRA DE MELO NETO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Dr. José Ovídio Vale, 1904, apto 1101, no Bairro de Morro Branco, CEP 59.015-410, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, portador da Carteira de Identidade 368.482 SSP-RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.688.704-87, doravante denominado "**PEDRO**";

GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Alameda Casa Branca, 705, no Bairro de Jardim Paulista, CEP 01.408-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Carteira de Identidade 368.491 SSP-RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.010.324-15, doravante denominado "**GUSTAVO**"; e

KALUA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S/A, atual denominação da *Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade Ltda.*, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Jr. nº 92, Morumbi, CEP 05614-000, e inscrita no CNPJ. sob n. 00.833.108/0001-65, neste ato representada por seus diretores, **JOSÉ CARLOS ANGUITA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 5.874.733 SSP-SP e do CPF/MF n. 305.723.808-44, e **PAULO SAAD JAFET**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.322.558-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.476.521, ambos com endereço comercial na Rua Carlos Cyrillo Jr. nº 92, 4º andar, Jardim Leonor, CEP: 05699-000, São Paulo, doravante denominada de "**KALUA**";

Mesa: José Carlos Anguita - Presidente
Djalma Correa da Silva – Secretário.

Ordem do Dia: a) transformação de tipo societário da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para sociedade anônima fechada com a denominação de "**TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**", com o desdobramento das cotas existentes em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal; **b)** distribuição da totalidade das ações entre os atuais sócios, mantidas as participações atuais; **c)** votação do projeto do Estatuto Social; **d)** outros assuntos de interesse social.

Deliberações - todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes, nos seguintes termos:

a) foi aprovada a proposta de transformação da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para sociedade anônima fechada, sob a denominação de **"TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A"**, a ser regida pela Lei Federal nº 6.404/76 e pelo seu Estatuto Social (a "TV NOVOS TEMPOS"), sendo que, ainda em decorrência da transformação ora aprovada, os acionistas deliberam que a cada quota social da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., na transformação, será convertida em 1 (uma) ação ordinária e mais 1 (uma) ação preferencial da TV NOVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

TEMPOS. Sendo assim, a companhia continuará com o capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e 10.000 ações preferenciais, ambas nominativas e sem valor nominal.

b) foi aprovada a nova distribuição das ações criadas da seguinte forma:

Sócio	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
Gustavo	1.000	1.000
Pedro	1	1
Espólio de Ranylson	4.000	4.000
Kalua	4.999	4.999
TOTAL	**10.000**	**10.000**

c) O projeto do Estatuto Social, adiante transcrito na íntegra (Anexo I), foi discutido e aprovado, sem quaisquer ressalvas ou alterações, tendo sido deliberado que as publicações previstas em lei serão feitas no "Diário Oficial do Estado" e em jornal de grande circulação na localidade de Natal, nos termos do que estabelece o artigo 289 (*caput*) da Lei 6404/76.

d) Os Diretores continuarão sendo os atuais administradores, PEDRO FERREIRA DE MELO NETO, neste ato eleito como Diretor, e GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO, neste ato eleito como Diretor, ambos acima qualificados, os quais cumprirão um mandato de 03 (três) anos, cabendo a cada membro da Diretoria a remuneração mensal de R$ 100,00 (cem reais), sendo dispensada a instalação do Conselho Fiscal.

Os Diretores eleitos declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, bem como declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da companhia por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2013 SOB Nº: 24300005911
Protocolo: 13/009230-4, DE 05/03/2013

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL

JUCERN JUCERN

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi aprovada pela totalidade dos acionistas da TV NOVOS TEMPOS como fiel reprodução das matérias e deliberações havidas, sendo assinada pelos presentes.

São Paulo, 17 de Outubro de 2012.

MESA:

José Carlos Anguita
Presidente

Djalma Correa da Silva
Secretário

Acionistas

ESPÓLIO RANYLSON DA FONSECA MACHADO

GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO

PEDRO FERREIRA DE MELO NETO

KALUA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S.A.

Visto do Advogado:

Dra. Mariana Amaral de Melo - OAB/RN nº 4878

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
"TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A"

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A sociedade é designada pela denominação TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A (a "Sociedade") e tem sede na Rua Raimundo Chaves, 1900, Bairro da Candelária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59064-390, podendo abrir e encerrar filiais.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens na cidade de Natal-RN, ou em outra localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, devendo ser observadas as normas, regulamentos, portarias, decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, referentes aos serviços de radiodifusão em geral.

Capítulo II – Capital Social e Administração

Artigo 4º - A Sociedade possui um capital social subscrito e integralizado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e 10.000 (dez mil) ações preferenciais nominativas, ambas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A ação é indivisível em relação à Sociedade e, quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo - Nos aumentos de capital social, que não resultem em alteração de controle societário, as ações serão emitidas na proporção das espécies existentes, e será assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para exercício de seus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

respectivos direitos de preferência para a subscrição de ações da mesma espécie das que possuir.

Parágrafo Terceiro - As ações representativas do capital social, por força do art. 222 da Constituição Federal e seus parágrafos são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas cujo capital social não pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros. A participação de estrangeiros no capital social é limitada a 30% (trinta por cento) do capital social e somente poderá dar-se em ações sem direito a voto.

Parágrafo Quarto - Os acionistas terão preferência na transferência de ações da Sociedade, observando-se o previsto em acordo de acionistas da Sociedade, se houver, devidamente arquivado na sede social.

Artigo 5º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até (03) três diretores, acionistas ou não, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, residentes no país, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permanecendo no cargo até a posse do(s) seu(s) substituto(s), permitida a sua substituição a qualquer tempo, bem como sua reeleição, devendo suas investiduras, em caso de alteração, ocorrer somente depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro – A diretoria será eleita pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos dentre profissionais com ilibada reputação na área de radiodifusão.

Artigo 6º - A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer um dos Diretores, na sede da Sociedade.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria e lavradas em livro próprio.

Artigo 7º - A Sociedade será representada, individualmente, em qualquer ato, negócio ou operação por qualquer um dos seus Diretores.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Parágrafo Primeiro - A Sociedade, por qualquer de seus diretores, na forma do caput, poderá constituir procuradores com poderes específicos, que agirão sempre em conjunto de dois, desde que tais procuradores sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo 2º - No endosso de cheques para depósito em suas contas-correntes bancárias e para os atos administrativos tais como admissão e demissão de empregados, inscrição cadastral, representação perante a Secretaria da Receita Federal, a Fazenda Nacional, o Ministério das Comunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o Ministério do Trabalho, a Prefeitura do Município de Natal, e respectivos órgãos e departamentos, a Sociedade poderá ser representada por um procurador habilitado a agir isoladamente.

Artigo 8º - Na ausência, impedimento ou vaga de qualquer dos diretores, o mesmo será substituído por quem os acionistas indicarem, após prévia aprovação do Poder Concedente, na forma da regulamentação em vigor e deste Estatuto.

Capítulo III – Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada nas hipóteses previstas em lei ou pela maioria da Diretoria e instalada por qualquer Diretor, e será presidida pelo acionista que for por ela escolhido, o qual indicará um secretário.

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - Observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação de radiodifusão em vigor e, sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação de 60% (sessenta por cento) do capital social, em Assembleia Geral, a prática dos seguintes atos societários:

(i) alterar o Estatuto Social;

(ii) mudança do objeto da Sociedade, mediante autorização do Poder Concedente;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

(iii) a aprovação de aumentos de capital ou redução de capital, mediante autorização do Poder Concedente, quando resultarem em alteração de controle societário;

(iv) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto, mediante autorização do Poder Concedente, quando resultarem em alteração de controle societário;

(v) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

(vi) distribuição de dividendos;

(vii) redução do dividendo obrigatório;

(viii) alienação e outorga de bens da Sociedade em garantia;

(ix) contratos de financiamento, empréstimos ou mútuo, cujo valor individual ou em conjunto de operações relacionadas seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(x) plano de negócios e de investimentos da Sociedade, bem com suas respectivas alterações;

(xi) pedido de recomposição com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, e falência;

(xii) fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reestruturação societária;

(xiii) eleição dos membros da Diretoria, mediante autorização do Poder Concedente;

(xiv) fixar o montante global ou individual da remuneração dos Administradores.

(xv) cessação do estado de liquidação da Sociedade;

(xvi) criação de partes beneficiárias;

(xvii) dissolução e extinção da Sociedade;

(xviii) aquisição, alienação, ou oneração de bens sociais, móveis ou imóveis.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Artigo 10º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, somente nas condições previstas em lei, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – Em suas faltas, vagas e impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes a começar pelo mais idoso.

Capítulo V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados

Artigo 11 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 12 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará levantar e elaborar as demonstrações financeiras, de acordo e na forma exigida por lei, e do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. O lucro remanescente, se houver, terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva Legal, que não excederá a 20% do capital subscrito, observadas as demais prescrições da lei; II – 1% (um por cento) será distribuído a título de dividendo obrigatório; salvo se a distribuição for incompatível com a situação financeira da Sociedade; III – o saldo, por proposta da Diretoria, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Com base em balanço ou balancete intercalar especialmente levantado, a Diretoria poderá propor para a Assembleia Geral a distribuição antecipadamente de dividendos, computados tais dividendos para cálculo do dividendo obrigatório do exercício.

Parágrafo Segundo - Os dividendos serão pagos mediante crédito em conta-corrente bancária indicada pelo acionista ou na sede social.

Capítulo VI - Da Continuação da Sociedade

Artigo 13 - A Sociedade não se dissolverá pela recuperação judicial ou extrajudicial; falência ou liquidação; ou falecimento de qualquer de seus acionistas, e continuará

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

com os acionistas remanescentes, os quais terão preferência na aquisição das ações do acionista em recuperação judicial ou extrajudicial, falido, em liquidação ou falecido, pelo valor estabelecido no balanço patrimonial da Socieade, especialmente levantado nos 30 (trinta) dias seguintes do requerimento da recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação, falecimento do referido acionista.

Capítulo VII - Da Liquidação

Artigo 14 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 15 - A Sociedade poderá mudar de tipo societário por deliberação de acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta) por cento das ações ordinárias.

Artigo 16 - A Sociedade observará acordos de acionistas, se houver, desde que arquivados na Sociedade, na forma do art. 118 da Lei 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao presidente da assembleia geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 17 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 dias, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2013 SOB Nº: 24300005911
Protocolo: 13/009230-4, DE 05/03/2013
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL
JUCERN-JUCERN

Parágrafo Terceiro - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo Quarto - Ao acionista acusado de descumprimento de obrigação serão assegurados o direito de defesa e ao contraditório, podendo apresentar suas razões verbalmente ou por escrito perante a Assembleia.

Parágrafo Quinto - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 18 - Em tudo que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Artigo 19 - Quaisquer assuntos não contemplados neste estatuto serão resolvidos primeiramente pela Diretoria e posteriormente sancionados em Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis

Capítulo IX - Do Foro

Artigo 20 – O foro da Sociedade será o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que fica eleito para dirimir qualquer questão, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja.

*Documento lido na Assembleia Geral de Transformação da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**." realizada em 17 de outubro de 2012.*

José Carlos Anguita
Presidente

Djalma Correa da Silva
Secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.748.471/0001-61 **MATRIZ**		**12/01/1988**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAND NATAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
60.10-1-00 - Atividades de rádio
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAIMUNDO CHAVES	**1900**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.064-390	**CANDELARIA**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR	**(84) 3204-9617/ (84) 3204-9600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **11:54:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.748.471/0001-61
Razão Social: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LIMITADA
Endereço: RUA MANOEL MIRANDA 1534 / ALECRIM / NATAL / RN / 59037-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805063150434098

Informação obtida em 14/11/2023 11:55:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.748.471/0001-61
Certidão nº: 63834052/2023
Expedição: 14/11/2023, às 11:59:10
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.748.471/0001-61**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0078200-53.1996.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0881000-88.1991.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0097600-52.2007.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
CNPJ: 12.748.471/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:01 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2024.
Código de controle da certidão: **5A04.E4E2.121A.0627**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A**

CPF/CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:01:17 do dia 14/11/2023 , com validade até o dia 14/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: InMXPiiFsQI3k8LqHaC6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

1007AC200510

Tabelião de Notas de SJCampos-SP
Tabeliã: Latira Ribeiro Visotto
Tel.: (12) 3202-5500
Autentico a presente cópia, a qual
original a mim apresentado, do que dou fé.
São José dos Campos, 23 JUN. 2009
Valor recebido R$ 2,00
Em Test° ..... da verdade
Simone Christensen Kamimura - Escrevente Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B548-046845

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.476.521-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/MAI/2010

NOME PAULO SAAD JAFET

FILIAÇÃO RIMON JAFET

E ESMERALDA SAAD JAFET

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 21/JUL/1950

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
BUTANTÃ
CC:LV.B083/FLS.039 /N.023801

CPF

16 Delegado Divisionário
CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.748.471/0001-61

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR GOUVEIA CORREIA LIMA	437.024.064-68	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
JOSE CARLOS ANGUITA	305.723.808-44	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
KALUA COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE S.A.	00.833.108/0001-65	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **11:38:37**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.024.064-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR GOUVEIA CORREIA LIMA	437.024.064-68	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RN	Natal

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 14/11/2023 **Hora:** 11:47:31

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	397.550.610-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	08.948.547/0001-25	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		PLANALTO – FM STEREO SOM S.A.	60.303.914/0001-53	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		ASA BRANCA RADIODIFUSAO S.A	02.388.498/0001-37	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	860	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	860	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 14/11/2023 **Hora:** 11:47:41

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	305.723.808-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS ANGUITA	305.723.808-44	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	08.948.547/0001-25	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	40	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	40	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **11:47:51**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.833.108/0001-65

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KALUA COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE S.A.	00.833.108/0001-65	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **11:48:00**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.748.471/0001-61

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **11:49:50**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA**

CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:31 do dia 14/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 14/11/2023 11:51:28

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA **Nº FISTEL:** 50407686215

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 12748471000161

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RN **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Raimundo Chaves 1900 **Bairro:** Candelária

Município: Natal **CEP:** 59064-390 **UF:** RN

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	13/02/2013	R$ 2.308,41	28/03/2013	2.562,33	2.562,33	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	15/08/2013	R$ 2.308,41	15/08/2013	2.308,41	2.308,41	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	13/02/2014	R$ 2.308,41	13/02/2014	2.308,41	2.308,41	0003	Quitado	0,00
1660	0	2014	07/04/2014	R$ 13.832,03	01/04/2014	13.832,03	13.832,03	0004	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	29/09/2019	R$ 2.553,37	02/09/2019	2.553,37	2.553,37	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	09/12/2019	R$ 14.400,00	28/11/2019	14.400,00	14.400,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	20/03/2020	4.752,00	4.752,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	20/03/2020	720,00	720,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	25/03/2021	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	25/03/2021	720,00	720,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	28/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	25/03/2022	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	31/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	31/03/2023	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
									Total devido em 14/11/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 14/11/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50407686215	P	Comercial	GTVD	247	RN	Natal		30		569	E		5° 47' 50.00" S	35° 11' 46.00" W	80	62.35		1	2023-07-28 09:45:15		57dbab9050e3b	05S475000; 35W114600 - Coordenadas do Sítio. 05S4750;35W1146.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab9050e3b
https://sas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Id solicitação: 57dbab9050e3b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 3204-9609	**E-mail:** viribeiro@band.com.br
CNPJ: 12.748.471/0001-61	**Número do Fistel:** 50407686215
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/10/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/10/2033	
Observações: ATO Nº 3.138, DE 30 DE MAIO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/06/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Raimundo Chaves		**Complemento:**
Bairro: Candelária		**Numero:** 1900
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59064390

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Tirol		**Complemento:** Morro de TV
Bairro: Tirol		**Numero:** s/n
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59015050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 1534
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Natal	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.8991kW
HCI: 62.35 m	**Pareamento:** 32118	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

23/12/11:52 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Informações Gerais	
Número da Estação: 698499530	**Número Indicativo:** ZYP261
Data Último Licenciamento: 06/12/2019	**Número da Licença:** 53500.045681/2019-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 47' 50.00" S	**Longitude:** 35° 11' 46.00" W	**Cota da base:** 77.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 2.51 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8-U-A-30-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 11.98 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.35 m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	**5°:** 5.04	**10°:** 6.2	**15°:** 7.59	**20°:** 9.12	**25°:** 10.87	**30°:** 12.4	**35°:** 13.22	**40°:** 13.56	**45°:** 13.39	**50°:** 12.96	**55°:** 12.41
60°: 12.04	**65°:** 12.41	**70°:** 12.96	**75°:** 13.39	**80°:** 13.56	**85°:** 13.22	**90°:** 12.4	**95°:** 10.87	**100°:** 9.12	**105°:** 7.59	**110°:** 6.2	**115°:** 5.04
120°: 4.01	**125°:** 3.02	**130°:** 2.16	**135°:** 1.51	**140°:** 1.01	**145°:** 0.61	**150°:** 0.31	**155°:** 0.11	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0.08
180°: 0.22	**185°:** 0.43	**190°:** 0.63	**195°:** 0.73	**200°:** 0.77	**205°:** 0.73	**210°:** 0.63	**215°:** 0.43	**220°:** 0.22	**225°:** 0.1	**230°:** 0.02	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.02	**255°:** 0.1	**260°:** 0.22	**265°:** 0.43	**270°:** 0.63	**275°:** 0.73	**280°:** 0.77	**285°:** 0.73	**290°:** 0.63	**295°:** 0.43
300°: 0.22	**305°:** 0.08	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0.11	**330°:** 0.31	**335°:** 0.61	**340°:** 1.01	**345°:** 1.51	**350°:** 2.16	**355°:** 3.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

23/12/11:53 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000325762008	1331	Portaria	MC	14/12/2010	17/12/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000021952011	50	Portaria	MC	04/04/2012	25/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000142092005	22	Portaria	MC	04/05/0207	20/07/2007	Multa	Jurídico
290000015591988	96811	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
297800001161992	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
537800001431994	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
530000625182006	36	Portaria	MC	16/05/2007	24/07/2007	Multa	Jurídico
530000554482006	544	Portaria	MC	21/12/2009	08/04/2010	Multa	Jurídico
9999	16	Ato	CMPRL	03/01/2013	04/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034820/2019-49	5466	Ato	ORLE	05/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA				**12748471000161**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698499530	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**5° 47' 50.00" S**	**35° 11' 46.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Tirol, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Tirol	**Natal**	**RN**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Natal	**UF:**	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	77.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP261		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Natal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MANOEL MIRANDA	**BAIRRO:**	ALECRIM
MUNICÍPIO:	Natal	**UF:**	RN
NUMERO:	1534	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX3400IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	3.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD8-U-A-30-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	11.98 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.35 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/11/2023 12:53:21

	Emitido Em
	06/12/2019

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRjM2I4NWIxMDk2YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infolcg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.833.108/0001-65

KALUA COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE S.A.

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
12.748.471/0001-61	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	0,00	99,99	--	TV	RN	Natal	--

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **23/11/2023** **Hora:** **17:42:58**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.833.108/0001-65

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KALUA COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE S.A.	00.833.108/0001-65	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 23/11/2023 **Hora:** 17:43:46

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	610.322.558-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SAAD JAFET	610.322.558-20	REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	3960	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	3960	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa Santa

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **23/11/2023** **Hora:** **17:44:20**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Boletim de Serviço Eletrônico em 25/10/2019
DOU de 25/10/2019, seção 1, página 19

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5466, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 284 de 07 de dezembro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.034820/2019-49,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA, CNPJ 12.748.471/0001-61, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Natal, do estado do Rio Grande do Norte, mediante a utilização da radiofrequência de 569 MHz, correspondente ao canal 30, até a data de 26/10/2033, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário

Art. 2º Fixar em R$ 2.553,37 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 23/10/2019, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4583699** e o código CRC **2C77208B**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Referência: Processo nº 53500.034820/2019-49 SEI nº 4583699

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.748.471/0001-61
NOME EMPRESARIAL:
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
AUGUSTO CESAR GOUVEIA CORREIA LIMA
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CARLOS ANGUITA
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/11/2023** às **17:30** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.022720/2018-84
Entidade: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
CNPJ nº: 12.748.471/0001-61
FISTEL nº: 50407686215
Localidade: Natal/RN
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/4/2018

Período: 26/10/2018 a 26/10/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1.Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2903287	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	Formulário assinado pelo representante legal da entidade à época, José Carlos Anguita 2903291.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100945 Págs.1-6 11232226	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11077568	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	11077569 Lista de subscrição das ações atualizada
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11034920 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100902 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Prova de regularidade perante as	(**X**) Sim	F 11100902 Pág.5	- Art. 113, inciso VI do	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Não () Não se aplica	E 11034920 Pág. 9 M 11034920 Pág. 10	Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100945 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11100902 Pág.5 FGTS 11100902 Pág.2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100902 Págs.3-4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933857 **JOSÉ CARLOS ANGUITA** 9933854 **AUGUSTO CÉSAR GOUVEIA CORREIA LIMA** 11100902 Pág.7 **CLÁUDIO LUIZ GIORDANI**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100945 Pág.15	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12.Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11100945 Págs.8-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. . Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11035997	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11100902 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (KALUA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S.A.)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933861	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11077571 11077572	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11100902 Pág.8 **PAULO SAAD JAFET** (comprovante de nacionalidade)

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11100787** e o código CRC **97B11560**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 SEI nº 11100787

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022720/2018-84
INTERESSADA: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Novos Tempos S.A**, inscrita no **CNPJ nº 12.748.471/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50407686215**, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Novos Tempos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER11215600 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 1988 (SUPER11215600 - Págs. 2-5). Outrossim, cumpre informar que, por intermédio do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013, a pessoa jurídica interessada alterou o seu tipo societário e sua razão social para **Televisão Novos Tempos S.A.** (SUPER11215600 - Págs. 6-16).

7. Concernente ao período de **2003-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de setembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.029346/2003-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11215430).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2003-2018,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da da Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à idade do pleito.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de abril de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2903287). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11100787). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11100787).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor José Carlos Anguita compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP e Nilópolis/RJ. Já o sócio/acionista Cláudio Luiz Giordani compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Taubaté/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP e Brasília/DF. Por fim, o diretor Augusto César Gouveia Correia Lima e a pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A. não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Em relação aos integrantes da pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A, tem-se que a participação societária/diretiva do diretor administrativo e financeiro/acionista José Carlos Anguita já foi detalhada no item 19 desta manifestação. Por fim, tem-se que o diretor/acionista Paulo Saad Jafet compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lagoa Santa/MG (SUPER 11232226 - Pág. 3).

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11100945 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER ').

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Pode Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11100787).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11100902 - Pág.1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que, durante a execução do serviço em caráter precário, mantém-se *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.466, de 5 de setembro de 2019, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, até a data de 26 de outubro de 2033 (SUPER11240305). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019 (SUPER 11100945 - Págs. 11 e 15).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de novembro de 2023 (SUPER11100945 - Pág.7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11100945 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Natal/RN, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11215368), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11215365** e o código CRC **3CC2D34F**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11215368)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.365/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, publicado em _____, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda, atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), nos termos do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda, atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme disposto no Decreto nº 96.811 de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11215368** e o código CRC **A52396B5**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44573/2023/MCOM

Brasília, 29 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº20365/2023/SEI-MCOM (11215365)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20365/2023/SEI-MCOM (11215365), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Novos Tempos S.A**, inscrita no **CNPJ nº 12.748.471/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50407686215**, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/11/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11246468** e o código CRC **4B13343A**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11246468

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Natal/RN**, referente ao período de **26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** no Município de **Natal/RN**, referente ao período de **26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml
apiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11215365**), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

---

*6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Novos Tempos Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5)**. Outrossim, cumpre informar que, por intermédio do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013, a pessoa jurídica interessada alterou o seu tipo societário e sua razão social para **Televisão Novos Tempos S.A.** (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).*

*7. Concernente ao período de **2003-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de setembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.029346/2003-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de 2003-2018, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

*14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de abril de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2903287). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018."* (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **19 de abril de 2018** (**SUPER 2903287**), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Natal/RN**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (**Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União**), além do **art. 23, II**, da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023,** e do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicaçõe**s), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a icados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o p**rocesso administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962** e **5.785/1973**, e implementadas, também, **pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020** e **10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV, *in fine***, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223**, **caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e* ***de quinze para as de televisão****".* (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II,** da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.,** no Município de **Natal/RN**, referente ao período de **26 de outubro de 2018** a **26 de outubro de 2033**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11215365**).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava ***"Televisão Novos Tempos Ltda."***, com a publicação do **Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988**, no DOU do dia 29 de setembro de 1988 (**SUPER 11215600 - Pág. 1**), tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5**), adotando a atual denominação (*"**Televisão Novos Tempos S.A.**"***)** com o registro do **Estatuto Social** na **Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte**, em 13 de março de 2013 (**SUPER 11215600 - Págs. 6-16**).

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

23. O pedido de renovação relativo ao decênio de **2003-2018**, foi apresentado **intempestivamente** no dia **17 de setembro de 2003**, pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003**.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1].**

25. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

*"**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."*

26. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima*, "de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito"*, conforme aduziu.

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2018 a 2033**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **19 de abril de 2018** (**SUPER 2903287**), ou seja, dentro do prazo legal previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu,* de **26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018**.

28. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **26 de outubro de 2003**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

29. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2003-2018 e 2018-2033**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, transcritas acima.

30. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11100787**).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, *ipisis litteris*:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11100787). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11100787).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

(...)

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que, durante a execução do serviço em caráter precário, mantém-se as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963." (grifamos)

33. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. **SUPER 11100787**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do **Estado do Rio Grande do Norte**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

34. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. Em relação à **regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 10955673**):

"25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias [illegible] a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.466, de 5 de setembro de 2019, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, até a data de 26 de outubro de 2033 (SUPER 11240305). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019 (SUPER 11100945 - Págs. 11 e 15)."

36. Já no que toca ao possível **cometimento de irregularidades** no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11100945 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11035997)."

37. Relativamente aos **limites de outorga**, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor José Carlos Anguita compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP e Nilópolis/RJ. Já o sócio/acionista Cláudio Luiz Giordani compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Taubaté/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP e Brasília/DF. Por fim, o diretor Augusto César Gouveia Correia Lima e a pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A. não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

41. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.*

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375609312 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 12:57. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADO: Televisão Novos Tempos S.A.
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Televisão Novos Tempos S.A** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Natal/RN**, no período de **26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Natal/RN**, concedida à entidade **Televisão Novos Tempos S.A.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375642695 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 16:17. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747312-1375642695
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02476/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADOS: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375752198 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 18:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº:**01250.022720/2018-84**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11286902), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/12/2023, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11287755** e o código CRC **E3FF6307**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.022720/2018-84
INTERESSADA: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 20.365/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 44.573/2023/MCOM e do Parecer nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Televisão Novos Tempos S.A (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), objetivando a renovação da outorga do serviço deradiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033 (SUPER 11215365, 11246468 e 11286902).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado com ressalva, pelos Despachos nº 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02476/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiv recomendou a adoção das seguintes diligências:

> [...]
>
> 38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.
>
> 39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
>
> 40. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".**
>
> 41. Ainda, **na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c (*sic*), em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
>
> III - CONCLUSÃO
>
> 42. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

3. No tocante aos itens 40 e 41 do Parecer nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 09/01/2024, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/01/2024, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297806** e o código CRC **59C64BF2**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11297810)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.365/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, publicado em _____, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda, atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), nos termos do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988 publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda, atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme disposto no Decreto nº 96.811 de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 09/01/2024, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/01/2024, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297810** e o código CRC **711742DC**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11297810

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20365/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), nos termos do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações - Interina

DECRETO

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S,Aentidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme disposto no Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11312311** e o código CRC **26DCA0D6**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46153/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 38/2024 (11312311)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11297806), encaminho a Exposição de Motivos nº 38/2024 (11312311), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11312335** e o código CRC **2C894F61**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11312335

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46620/2024/MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11312311)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11297806), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11312311), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/01/2024, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11335076** e o código CRC **A7FFD3B3**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11335076

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

EM nº 00119/2024 MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20365/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), nos termos do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme disposto no Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇ ÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇ ÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11215365), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"**ANÁLISE**

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Novos Tempos Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5). Outrossim, cumpre informar que, por intermédio do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013, a pessoa jurídica interessada alterou o seu tipo societário e sua razão social para Televisão Novos Tempos S.A. (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).

7. Concernente ao período de 2003-2018, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de setembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.029346/2003-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.
(...)
12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de 2003-2018, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:
(...)
14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 19 de abril de 2018, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2903287). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 19 de abril de 2018 (SUPER 2903287), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Natal/RN, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico- formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão,

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.
14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11215365).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava "Televisão Novos Tempos Ltda.", com a publicação do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, no DOU do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5), adotando a atual denominação ("Televisão Novos Tempos S.A.") com o registro do Estatuto Social na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013 (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).
23. O pedido de renovação relativo ao decênio de 2003-2018, foi apresentado intempestivamente no dia 17 de setembro de 2003, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[1].

25. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, in verbis:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

26. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima, "de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito", conforme aduziu.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de 2018 a 2033, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 19 de abril de 2018 (SUPER 2903287), ou seja, dentro do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018.

28. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 26 de outubro de 2003, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

29. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação in casu (período de 2003-2018 e 2018-2033), em razão do advento da referida Lei nº 13.424, de 2017, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu art. 2º, transcritas acima.

30. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11100787).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
-
FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11100787). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.. Veja:
(...)
16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros
societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11100787).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

(...)
24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que, durante a execução do serviço em caráter precário, mantém-se as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963." (grifamos)

33. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 11100787:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

34. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10955673):

"25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
(...)
26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença,

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.
Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.466, de 5 de setembro de 2019, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, até a data de 26 de outubro de 2033 (SUPER 11240305). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019 (SUPER 11100945 - Págs. 11 e 15)."

36. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11100945 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11035997)."

37. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor José Carlos Anguita compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP e Nilópolis/RJ. Já o sócio/acionista Cláudio Luiz Giordani compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Taubaté/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP e Brasília/DF. Por fim, o diretor Augusto César Gouveia Correia Lima e a pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A. não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Eletrônica – SECOE.

39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".
41. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430).”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375609312 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 12:57. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADO: Televisão Novos Tempos S.A.
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Novos Tempos S.A para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, no período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, concedida à entidade Televisão Novos Tempos S.A.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.
Brasília, 21 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375642695 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 16:17. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

DESPACHO n. 02476/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADOS: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375752198 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 18:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3139/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.022720/2018-84.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 30/01/2024, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11348311** e o código CRC **B68FAB6F**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11348311

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., empresa permissionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 1900, Candelária/Natal, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.748.471/0001-61, tendo em vista o disposto no artigo 112, do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, neste ato, representada por sua procuradora que a presente subscreve requer a V. Exa. Se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação, por novo período (2018/2028)**, da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN.

Para tanto, junta os documentos relacionados no artigo 113 do mesmo dispositivo legal mencionado acima.

Pede deferimento.

Natal, 19 de abril 2018.

Carla BD Barreto

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO

OAB/SP 239.840

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2903286) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 1

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A**		
CNPJ:	12.748.471/00001-61	***CEP da sede:***	59064-390
Endereço da sede:	Rua Raimundo Chaves, 1900 – Bairro Candelária/Natal – Rio Grande do Norte		
E-mail de contato:	carla_cbd@yahoo.com.br hhma.moreira@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2018- 2033		
Localidade da renovação:	**NATAL**	***UF:***	RN

JOSÉ CARLOS ANGUITA, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.723.808-44 e **CLÁUDIO LUIZ GIORDANI** inscrito no CPF sob o nº 397.550.610-53, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, vimos, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903267) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 2

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

JOSÉ CARLOS ANGUITA

CLÁUDIO LUIZ GIORDANI

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2903267) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2903267) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 4

Ata da Assembleia Geral de Transformação da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., em sociedade anônima fechada denominada "TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A".

NIRE: 24.2.00139843
CNPJ: 12.748.471/0001-61

Local: Rua Raimundo Chaves, 1900, Bairro da Candelária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59064-390.

Data: 17 de Outubro de 2012

Horário: 14:00 horas

Quórum: Atuais sócios representando 100% (cem por cento) do capital social, a saber:

ESPÓLIO de RANYLSON DA FONSECA MACHADO, detentor do CPF/MF sob o nº 000.840.184-53, representado pela sua inventariante, Sra. **OZANY PEREIRA MACHADO**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 876.499.424-49 e portadora da Carteira de Identidade nº 0761.646.13-2-Ministério do Exercito de Pernambuco, com endereço na Rua Desembargador Adauto Maia,1071, Bairro da Lagoa Nova, CEP 59.054-480, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado "**ESPÓLIO DE RANYLSON**";

PEDRO FERREIRA DE MELO NETO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Dr. José Ovídio Vale, 1904, apto 1101, no Bairro de Morro Branco, CEP 59.015-410, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, portador da Carteira de Identidade 368.482 SSP-RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.688.704-87, doravante denominado "**PEDRO**";

GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Alameda Casa Branca, 705, no Bairro de Jardim Paulista, CEP 01.408-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903268) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 5
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Carteira de Identidade 368.491 SSP-RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.010.324-15, doravante denominado "**GUSTAVO**"; e

KALUA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S/A, atual denominação da *Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade Ltda.*, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Jr. nº 92, Morumbi, CEP 05614-000, e inscrita no CNPJ. sob n. 00.833.108/0001-65, neste ato representada por seus diretores, **JOSÉ CARLOS ANGUITA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 5.874.733 SSP-SP e do CPF/MF n. 305.723.808-44, e **PAULO SAAD JAFET**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.322.558-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.476.521, ambos com endereço comercial na Rua Carlos Cyrillo Jr. nº 92, 4º andar, Jardim Leonor, CEP: 05699-000, São Paulo, doravante denominada de "**KALUA**";

Mesa: José Carlos Anguita - Presidente
Djalma Correa da Silva – Secretário.

Ordem do Dia: a) transformação de tipo societário da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para sociedade anônima fechada com a denominação de "**TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**", com o desdobramento das cotas existentes em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal; **b)** distribuição da totalidade das ações entre os atuais sócios, mantidas as participações atuais; **c)** votação do projeto do Estatuto Social; **d)** outros assuntos de interesse social.

Deliberações - todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes, nos seguintes termos:

a) foi aprovada a proposta de transformação da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para sociedade anônima fechada, sob a denominação de **"TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A"**, a ser regida pela Lei Federal nº 6.404/76 e pelo seu Estatuto Social (a "TV NOVOS TEMPOS"), sendo que, ainda em decorrência da transformação ora aprovada, os acionistas deliberam que a cada quota social da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., na transformação, será convertida em 1 (uma) ação ordinária e mais 1 (uma) ação preferencial da TV NOVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903268) SEI 01250.022720/2019-84 / pg. 6
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

TEMPOS. Sendo assim, a companhia continuará com o capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e 10.000 ações preferenciais, ambas nominativas e sem valor nominal.

b) foi aprovada a nova distribuição das ações criadas da seguinte forma:

Sócio	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
Gustavo	1.000	1.000
Pedro	1	1
Espólio de Ranylson	4.000	4.000
Kalua	4.999	4.999
TOTAL	**10.000**	**10.000**

c) O projeto do Estatuto Social, adiante transcrito na íntegra (Anexo I), foi discutido e aprovado, sem quaisquer ressalvas ou alterações, tendo sido deliberado que as publicações previstas em lei serão feitas no "Diário Oficial do Estado" e em jornal de grande circulação na localidade de Natal, nos termos do que estabelece o artigo 289 (*caput*) da Lei 6404/76.

d) Os Diretores continuarão sendo os atuais administradores, PEDRO FERREIRA DE MELO NETO, neste ato eleito como Diretor, e GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO, neste ato eleito como Diretor, ambos acima qualificados, os quais cumprirão um mandato de 03 (três) anos, cabendo a cada membro da Diretoria a remuneração mensal de R$ 100,00 (cem reais), sendo dispensada a instalação do Conselho Fiscal.

Os Diretores eleitos declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, bem como declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da companhia por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903268) SEI 01250.022720/2018-64 / pg. 7
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2013 SOB Nº: 24300005911
Protocolo: 13/009230-4, DE 05/03/2013

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL

JUCERN JUCERN

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi aprovada pela totalidade dos acionistas da TV NOVOS TEMPOS como fiel reprodução das matérias e deliberações havidas, sendo assinada pelos presentes.

São Paulo, 17 de Outubro de 2012.

MESA:

José Carlos Anguita
Presidente

Djalma Correa da Silva
Secretário

Acionistas

ESPÓLIO RANYLSON DA FONSECA MACHADO

GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO

PEDRO FERREIRA DE MELO NETO

KALUA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S.A.

Visto do Advogado:

Dra. Mariana Amaral de Melo - OAB/RN nº 4878

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903268) SEI 01250.022720/2013-84 / pg. 8

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
"TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A"

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A sociedade é designada pela denominação TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A (a "Sociedade") e tem sede na Rua Raimundo Chaves, 1900, Bairro da Candelária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59064-390, podendo abrir e encerrar filiais.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens na cidade de Natal-RN, ou em outra localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, devendo ser observadas as normas, regulamentos, portarias, decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, referentes aos serviços de radiodifusão em geral.

Capítulo II – Capital Social e Administração

Artigo 4º - A Sociedade possui um capital social subscrito e integralizado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e 10.000 (dez mil) ações preferenciais nominativas, ambas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A ação é indivisível em relação à Sociedade e, quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo - Nos aumentos de capital social, que não resultem em alteração de controle societário, as ações serão emitidas na proporção das espécies existentes, e será assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para exercício de seus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903268) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 9
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

respectivos direitos de preferência para a subscrição de ações da mesma espécie das que possuir.

Parágrafo Terceiro - As ações representativas do capital social, por força do art. 222 da Constituição Federal e seus parágrafos são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas cujo capital social não pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros. A participação de estrangeiros no capital social é limitada a 30% (trinta por cento) do capital social e somente poderá dar-se em ações sem direito a voto.

Parágrafo Quarto - Os acionistas terão preferência na transferência de ações da Sociedade, observando-se o previsto em acordo de acionistas da Sociedade, se houver, devidamente arquivado na sede social.

Artigo 5º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até (03) três diretores, acionistas ou não, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, residentes no país, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permanecendo no cargo até a posse do(s) seu(s) substituto(s), permitida a sua substituição a qualquer tempo, bem como sua reeleição, devendo suas investiduras, em caso de alteração, ocorrer somente depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro – A diretoria será eleita pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos dentre profissionais com ilibada reputação na área de radiodifusão.

Artigo 6º - A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer um dos Diretores, na sede da Sociedade.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria e lavradas em livro próprio.

Artigo 7º - A Sociedade será representada, individualmente, em qualquer ato, negócio ou operação por qualquer um dos seus Diretores.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903285) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 10
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Parágrafo Primeiro - A Sociedade, por qualquer de seus diretores, na forma do caput, poderá constituir procuradores com poderes específicos, que agirão sempre em conjunto de dois, desde que tais procuradores sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo 2º - No endosso de cheques para depósito em suas contas-correntes bancárias e para os atos administrativos tais como admissão e demissão de empregados, inscrição cadastral, representação perante a Secretaria da Receita Federal, a Fazenda Nacional, o Ministério das Comunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o Ministério do Trabalho, a Prefeitura do Município de Natal, e respectivos órgãos e departamentos, a Sociedade poderá ser representada por um procurador habilitado a agir isoladamente.

Artigo 8º - Na ausência, impedimento ou vaga de qualquer dos diretores, o mesmo será substituído por quem os acionistas indicarem, após prévia aprovação do Poder Concedente, na forma da regulamentação em vigor e deste Estatuto.

Capítulo III – Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada nas hipóteses previstas em lei ou pela maioria da Diretoria e instalada por qualquer Diretor, e será presidida pelo acionista que for por ela escolhido, o qual indicará um secretário.

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - Observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação de radiodifusão em vigor e, sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação de 60% (sessenta por cento) do capital social, em Assembleia Geral, a prática dos seguintes atos societários:

(i) alterar o Estatuto Social;

(ii) mudança do objeto da Sociedade, mediante autorização do Poder Concedente;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903265) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 11
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

(iii) a aprovação de aumentos de capital ou redução de capital, mediante autorização do Poder Concedente, quando resultarem em alteração de controle societário;

(iv) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto, mediante autorização do Poder Concedente, quando resultarem em alteração de controle societário;

(v) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

(vi) distribuição de dividendos;

(vii) redução do dividendo obrigatório;

(viii) alienação e outorga de bens da Sociedade em garantia;

(ix) contratos de financiamento, empréstimos ou mútuo, cujo valor individual ou em conjunto de operações relacionadas seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(x) plano de negócios e de investimentos da Sociedade, bem com suas respectivas alterações;

(xi) pedido de recomposição com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, e falência;

(xii) fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reestruturação societária;

(xiii) eleição dos membros da Diretoria, mediante autorização do Poder Concedente;

(xiv) fixar o montante global ou individual da remuneração dos Administradores.

(xv) cessação do estado de liquidação da Sociedade;

(xvi) criação de partes beneficiárias;

(xvii) dissolução e extinção da Sociedade;

(xviii) aquisição, alienação, ou oneração de bens sociais, móveis ou imóveis.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903265) SEI 01250.022726/2019-87 / pg. 12

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Artigo 10º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, somente nas condições previstas em lei, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – Em suas faltas, vagas e impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes a começar pelo mais idoso.

Capítulo V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados

Artigo 11 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 12 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará levantar e elaborar as demonstrações financeiras, de acordo e na forma exigida por lei, e do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. O lucro remanescente, se houver, terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva Legal, que não excederá a 20% do capital subscrito, observadas as demais prescrições da lei; II – 1% (um por cento) será distribuído a título de dividendo obrigatório; salvo se a distribuição for incompatível com a situação financeira da Sociedade; III – o saldo, por proposta da Diretoria, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Com base em balanço ou balancete intercalar especialmente levantado, a Diretoria poderá propor para a Assembleia Geral a distribuição antecipadamente de dividendos, computados tais dividendos para cálculo do dividendo obrigatório do exercício.

Parágrafo Segundo - Os dividendos serão pagos mediante crédito em conta-corrente bancária indicada pelo acionista ou na sede social.

Capítulo VI - Da Continuação da Sociedade

Artigo 13 - A Sociedade não se dissolverá pela recuperação judicial ou extrajudicial; falência ou liquidação; ou falecimento de qualquer de seus acionistas, e continuará

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903265) SEI 01250.022726/2018-84 / pg 9
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

com os acionistas remanescentes, os quais terão preferência na aquisição das ações do acionista em recuperação judicial ou extrajudicial, falido, em liquidação ou falecido, pelo valor estabelecido no balanço patrimonial da Socieade, especialmente levantado nos 30 (trinta) dias seguintes do requerimento da recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação, falecimento do referido acionista.

Capítulo VII - Da Liquidação

Artigo 14 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 15 - A Sociedade poderá mudar de tipo societário por deliberação de acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta) por cento das ações ordinárias.

Artigo 16 - A Sociedade observará acordos de acionistas, se houver, desde que arquivados na Sociedade, na forma do art. 118 da Lei 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao presidente da assembleia geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 17 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 dias, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903265) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 14
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2013 SOB Nº: 24300005911
Protocolo: 13/009230-4, DE 05/03/2013
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERN-JUCERN

Parágrafo Terceiro - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo Quarto - Ao acionista acusado de descumprimento de obrigação serão assegurados o direito de defesa e ao contraditório, podendo apresentar suas razões verbalmente ou por escrito perante a Assembleia.

Parágrafo Quinto - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 18 - Em tudo que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Artigo 19 - Quaisquer assuntos não contemplados neste estatuto serão resolvidos primeiramente pela Diretoria e posteriormente sancionados em Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis

Capítulo IX - Do Foro

Artigo 20 – O foro da Sociedade será o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que fica eleito para dirimir qualquer questão, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja.

*Documento lido na Assembleia Geral de Transformação da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**." realizada em 17 de outubro de 2012.*

José Carlos Anguita
Presidente

Djalma Correa da Silva
Secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

CNPJ/MF nº 12.748.471/0001-61

NIRE 24.3.00005911

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Em 30 de novembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da **Televisão Novos Tempos S.A.** ("**Companhia** "), localizada na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Raimundo Chaves, nº 1900, Candelária, CEP 59064-390.

Convocação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76.

Composição da Mesa: Presidente da Mesa – **José Carlos Anguita**; Secretária – **Kátia Mitie Sakai Martins Bezerra**.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) o pedido de renúncia do membro da Diretoria da Companhia; e (ii) a eleição do membro da Diretoria da Companhia, nos termos do artigo quinto do Estatuto Social.

Deliberações: Após exame e discussão, os acionistas da Companhia, deliberaram, por unanimidade:

Kml

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 11:41 SOB Nº 20170189902.
PROTOCOLO: 170189902 DE 08/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702136740. NIRE: 24300005911.
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 08/06/2017
www.redesim.rn.gov.br

JUCERN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ informando seus respectivos códigos de verificação

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

(i) Aprovar o pedido de renúncia de **WALTER VIEIRA CENEVIVA**, do cargo de **Diretor sem designação específica**, consignando os acionistas seus votos de agradecimento pelos serviços prestados à Companhia; e

(ii) Elegeram, em substituição, o Sr. **CLÁUDIO LUIZ GIORDANI,** brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.519.356-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, bairro Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**, pelo prazo restante do mandato.

Desta forma, a Diretoria da Companhia é composta pelos Srs. (i) **JOSÉ CARLOS ANGUITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.874.783-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.723.808-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, Jardim Leonor, CEP 05614-000, que ocupa o cargo de **Diretor sem designação específica da Companhia**; e (ii) **CLÁUDIO LUIZ GIORDANI,** brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 52.519.356-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, bairro Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, que passa a ocupar o **Diretor sem designação específica da Companhia.**

O diretor ora eleito declara, para todos os fins, que não está incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades empresárias, bem como que não está impedido por lei especial, condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Kml

JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 11:41 SOB Nº 20170189902.
PROTOCOLO: 170189902 DE 08/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702136740. NIRE: 24300005911.
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 08/06/2017
www.redesim.rn.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Informando seus respectivos códigos de verificação

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme termo de posse que encontra-se arquivado na sede da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a deliberar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada e a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa**: José Carlos Anguita – Presidente; Mariana Spaolonzi Alvares de Lima – Secretária. **Acionistas:** Espólio de Ranylson da Fonseca Machado, p. Ozany Pereira Machado; Pedro Ferreira de Melo Neto; Gustavo Câmara Ferreira de Melo; Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A., p. José Carlos Anguita e Paulo Saad Jafet. **Diretor Eleito**: Cláudio Luiz Giordani.

A presente ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01

KMSAKKA

KÁTIA MITIE SAKAI MARTINS BEZERRA

Secretária

KMS

JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017 11:41 SOB Nº 20170189902.
PROTOCOLO: 170189902 DE 08/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702136740. NIRE: 24300005911.
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 08/06/2017
www.redesim.rn.gov.br

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Informando seus respectivos códigos de verificação

Televisão Novos Tempos Ltda.
CNPJ 12.748.471/0001-61

Balanço Patrimonial
31 de Dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2016
(Em milhares de reais) - Não Auditado

Ativo	**2017**	**2016**
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	177	140
Contas a receber – Clientes	3.875	3.424
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(2.340)	(1.807)
Contas a receber – Permuta	258	279
Adiantamentos a fornecedores	47	46
Impostos a recuperar	442	218
Crédito com pessoas juridica relacionadas	829	554
Despesas antecipadas	5	9
Outras contas a receber	25	13
Total do ativo circulante	**3.317**	**2.873**
Não Circulante		
Depósitos judiciais	1.166	79
Crédito com pessoas física relacionadas	77	77
Crédito com pessoas juridica relacionadas	407	346
	1.650	**502**
Imobilizado	2.063	1.956
Intangível	15	10
Total do ativo não circulante	**3.728**	**2.468**
Total do Ativo	**7.045**	**5.342**

Sivanilto Alves de Sousa
Contador CRC-1SP187517/O-2

José Carlos Anguita
Diretor

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2905256) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 19

Televisão Novos Tempos Ltda.
CNPJ 12.748.471/0001-61

Demonstração do Resultado do Exercicio
31 de Dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2016
(Em milhares de reais) - Não Auditado

	2017	2016
Receita líquida	**5.514**	**5.328**
Custo total	**(2.195)**	**(2.029)**
Lucro Bruto	**3.319**	**3.299**
Receitas (despesas) operacionais :		
Despesas gerais e administrativas	(1.700)	(1.513)
Despesas Comerciais	(1.482)	(1.531)
Despesas com Propaganda e Veiculação	(34)	(10)
Outras receitas(despesas) operacionais, líquidas	67	7
(Prejuízo) Lucro antes das Receitas e Despesas Finaneiras	**169**	**251**
Despesas financeiras	(53)	(166)
Receitas financeiras	14	77
(Prejuízo) Lucro antes do IR e CS	**131**	**161**
Imposto de renda e contribuição social		
Corrente	(25)	(129)
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	**106**	**32**
Lucro (prejuízo) Liquido do exercico com minoritários	**106**	**32**

Sivanilto Alves de Sousa
Contador CRC-1SP187517/O-2

José Carlos Anguita
Diretor

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2905256) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 20

Televisão Novos Tempos Ltda.
CNPJ 12.748.471/0001-61

Balanço Patrimonial
31 de Dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2016
(Em milhares de reais) - Não Auditado

Passivo	2017	2016
Circulante		
Empréstimos e financiamentos	-	113
Fornecedores	721	895
Fornecedores - permuta	110	100
Salários e obrigações sociais	165	158
Impostos , taxas e obrigações	37	33
Impostos parcelados	-	39
Provisão para bônus por volume e outros	457	473
Provisão para demandas judiciais	433	297
Provisão imposto de renda e contribuição social	341	316
Faturamento antecipado de publicidade	524	537
Debitos com pessoas juridica relacionadas	17.239	15.988
Outras contas a pagar	597	39
Total do passivo circulante	**20.625**	**18.988**
Não circulante		
Impostos parcelados	1.500	1.504
Obrigações com pessoas jurídicas relacionadas	4.492	4.528
Total do passivo não circulante	**5.992**	**6.033**
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)		
Capital social	10	10
Prejuízos acumulados	(19.582)	(19.688)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	**(19.572)**	**(19.678)**
Total do Passivo	**7.045**	**5.342**

Sivanilto Alves de Sousa
Contador CRC-1SP187517/O-2

José Carlos Anguita
Diretor

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2905256) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 21

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A **Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Fechada			**Protocolo:** RNC1800299008
NIRE (Sede) 24300005911	**CNPJ** 12.748.471/0001-61	**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo** 12/01/1988	**Início de Atividade** 12/01/1988
Endereço Completo Rua RAIMUNDO CHAVES, Nº 1900, CANDELARIA - Natal/RN - CEP 59064-390			
Objeto Social A SOCIEADE TEM POR OBJETVO EXPLORAÇÃO DO SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS.			
Capital Social R$ 10.000,00 (dez mil reais) **Capital Integralizado** R$ 10.000,00 (dez mil reais)			**Prazo de Duração** Indeterminado

Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF

Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo
JOSE CARLOS ANGUITA 305.723.808-44	10/08/2019	Diretor
WALTER VIEIRA CENEVIVA 060.302.348-70	10/08/2019	Diretor

Último Arquivamento			
Data 04/01/2018	**Número** 20170556263	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/04/2018, às 11:07:13 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.rn.gov.br**, com o código **X7G1LRLF**.

RNC1800299008

Shanases Campos Fernandes Câmara
Secretário(a) Geral

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2903291) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 22

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001849750 **FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., residente na RUA RAIMUNDO CHAVES, 1900, , BAIRRO DA CANDELÁRIA, CEP: 59064-390, Natal - RN, vinculado ao CNPJ: 12.748.471/0001-61 **********

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quarta-feira, 21 de março de 2018 às 16h12min.

PEDIDO N°: 1849750

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2905252) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 23

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA J□RÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **12.748.471/0001-61** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SIT□AÇÃO CADASTRAL**	D□T□ DE □BERT□R□ **12/01/1988**

NOME EMPRES□RI□L
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A

TÍT□LO DO EST□BELECIMENTO (NOME DE F□NT□SI□)
BAND NATAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO D□ □TIVID□DE ECONÔMIC□ PRINCIP□L
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO D□S □TIVID□DES ECONÔMIC□S SEC□NDÁRI□S
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO D□ N□T□REZ□ J□RÍDIC□
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGR□DO□RO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAIM□NDO CHAVES	**1900**	

CEP	B□IRRO/DISTRITO	M□NICÍPIO	□F
59.064-390	**CANDELARIA**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
aalves@band.com.br	**(84) 3204-9617 / (84) 3204-9600**

ENTE FEDER□TIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SIT□□ÇÃO C□D□STR□L	D□T□ D□ SIT□□ÇÃO C□D□STR□L
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SIT□□ÇÃO C□D□STR□L

SIT□□ÇÃO ESPECI□L	D□T□ D□ SIT□□ÇÃO ESPECI□L
********	********

□provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **16:13:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Assinado (20/03/2018) por 415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d / pg. 24

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5451340
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**
CNPJ: **12.748.471/0001-61** Inscrição Estadual: **20.069.342-5**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **05/04/2018** às **11:15:51** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **189.89.71.62**.

Validade até **05/05/2018**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão autorizada em cumprimento de decisão judicial de número .

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.tjrn.jus.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2903294) SEI 012536.022726/2018-84 / pg. 25

Prefeitura Municipal do Natal

SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
1438798	389128576860	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
12.748.471/0001-61	TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
Situação Cadastral:	COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

111.586-3

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL,** nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 22 de março de 2018

Emitida pela sessão: 111884573 através do IP: 200.174.101.122

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2905295) SEI 012501.022726/2018-84 / pg. 26

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA**

CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:37 do dia 21/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (29095296) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 27

Imprimir Voltar

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Edição (29005296) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 28

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TV

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	RENOVAÇÃO DE OUTORGA
TIPO DE TRANSMISSÃO	☒ ANALÓGICA ☐ DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: **TELEVISÃO NOVOS TEMPO LTDA**
Endereço de correspondência: **RUA RAIMUNDO CHAVES , 1900**
CEP: **59064-390** Cidade: **NATAL** UF: **RN** Tel.: **(11) 3204-9609**
Canal: **03** Frequência (MHz): **60-66**
Caráter: ☒ Primário Potência ERP Máxima (kW): ☐ Secundário

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: **MORRO DO TIROL** – CEP: **59.000-000**
Cidade: **NATAL** UF: **RN**

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: **05°48'05"S** Longitude: **35°11'46"O** Cota da base da torre (m): **97,0**

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Antena: **ANTENA PAINEL**
Fabricante: **MECTRÔNICA MECÂNICA ELETRÔNICA LTDA.**
Modelo: **MT-AP-3-C**
Azimute de orientação (ºNV): **240°**
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: **50,50**

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: **RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS**
Modelo: **HCA 158-50 SERIES 1-5/8"** Comprimento (m): **60,0**

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Antena:
Fabricante:
Modelo:
Azimute de orientação (ºNV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2905294) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 29

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: **TELAVO – Indústria e Comércio de Equipamentos de Telecomunicações**
Modelo: **RTV2000A** Homologação: **0397/87 (Código DENTEL)**
Potência de Operação (kW): **2.0**

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de Operação (kW):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: ☒Existe ☐Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: **RUA RAIMUNDO CHAVES , 1900, CANDELÁRIA, CEP 59064-390.**
Cidade: **NATAL** UF: **RN**

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.** localizada na cidade de **Natal,** no Estado do **Rio Grande do Norte,** no dia **12 de Abril de 2018**, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de **03** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____, de que faço uso.

Nome: **SANDRO RODRIGUES DA SILVA**
Nº de Registro no CREA: **5061085927-SP**

São Paulo, 16 de Abril de 2018.

_____
(Assinatura)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2905294) SEI 01256.022726/2018-84 / pg. 30

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**, declaro que a **Eng. SANDRO RODRIGUES DA SILVA** esteve na cidade de **Natal,** no Estado do **Rio Grande do Norte,** no dia **12 de Abril de 2018**, vistoriando as instalações de nossa emissora de TV (TVD).

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: **JOSÉ CHAVES FELIPPE DE OLIVEIRA**

São Paulo, 16 de Abril de 2018.

DIRETOR DE OPERAÇÕES ENGENHARIA E TECNOLOGIA

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

- Portaria de Aprovação dos locais de instalação e Autorização a utilização de equipamentos **nº 113**, de **26/11/1989**, **D.O.U. 13/11/1989**, **Processo nº 29113.000155/88**.

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2905294) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 31

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função
28027230180452833

Retificadora isenta à 28027230180441159

1. Responsável Técnico

SANDRO RODRIGUES DA SILVA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2604343282**
Registro: **5061085927-SP**

2. Contratante

Contratante: **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.** CPF/CNPJ: **12.748.471/0001-61**
Endereço: **Rua RAIMUNDO CHAVES** Nº: **1900**
Complemento: Bairro: **Candelária**
Cidade: **Natal** UF: **RN** CEP: **59064390**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado** Registro:

3. Vinculo Contratual

Unidade Administrativa: **SÃO PAULO**
Endereço: **Rua CARLOS CYRILLO JÚNIOR** Nº: **92**
Complemento: Bairro: **Jardim Leonor**
Cidade: **São Paulo** UF: **SP** CEP: **05614000**
Data de Início: **13/04/2018**
Previsão de Término: **30/04/2018**
Tipo de Vínculo: **Empregado**
Identificação do Cargo/Função: **Engenheiro de Projetos**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico	Quantidade	Unidade
Engenheiro de Projetos	**1,00000**	**unidade**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA ANALÓGICA DA TELEVISÃO NOVOS TEMPOS, CANAL 03, EM NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 16 de Abril de 2018
Local data

SANDRO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 169.910.518-96

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. - CPF/CNPJ: 12.748.471/0001-61

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$0,00 Registrada em: 17/04/2018 Valor Pago R$ 0,00 Nosso Número: 28027230180452833 Versão do Sistema

Impresso em: 17/04/2018 12:06:49

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2905294) SEI 01256.022726/2018-84 / pg. 32

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Raimundo Chaves, nº 1.900, Bairro da Candelária, CEP 59064-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.748.471/0001-61, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **José Carlos Anguita**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.874.783-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 305.723.808-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor; e **Cláudio Luiz Giordani**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.519.356-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; **JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP so.b nº 173.352 e no CPF/MF sob nº 914.121.105-72; **LUIZ FELIPE REBOREDO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 303.765 e no CPF/MF sob nº 357.078.578-50; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **ANA PAULA TEODORO FALEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 186.034 e no CPF/MF sob nº 260.854.478-92; **ROBERTA MARTINS HUNG PRADO LUKAISUS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.518 e no CPF/MF nº sob 277.846.798-07; **MARCELO MIGUEL MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.753 e no CPF/MF sob nº 684.438.979-53; e **JOSÉ CHAVES FELIPPE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.670.128-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 823.139.037-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "Q", Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; e **RAFAEL CASCAES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 189.370 e no CPF/MF sob nº 113.458.077-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Ramos, nº 350, Botafogo, CEP 22280-110, a quem são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos, enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido. A presente procuração é válida pelo período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.**

Natal, 06 de dezembro de 2017.

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

José Carlos Anguita | **Cláudio Luiz Giordani**

BAND JURÍDICO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2905294) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 33

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA INFRA - ESTRUTURA
SECRETARIA NAC. DE COMUNICAÇÕES
Departamento Nac. de Serviços Privados

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: TV POTENGI

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
NATAL	NATAL	RN

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
03	61,25	ESPECIAL	100	ILIMITADO	ZYB-564

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: MORRO DO TIROL - NATAL

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
NATAL - TIROL	NATAL	RN	05º 48' 05" S 35º 11' 46" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AV. HERMES DA FONSECA, 1074 - TIROL

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
NATAL	NATAL	RN

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: -

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
-	-	-

MANTER ESTE ORIGINAL JUNTO AO TR

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
TELAVO - INDUSTRIA E COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	RTV2000A	2,0	0397/87

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dB/d)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
MEC-TRÔNICA MECÂNICA ELÉTRICA LTDA.	MT-AP-3-C	7,24	97,0	50,5

Eng. Cristiene Maria Mol de Oliveira Amorim
CREA 32256/D/MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2905294) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 34
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
D. O. U. de 21 /
EM, 15 / 11 / 1989

Portaria nº 113 , de 26 de outubro de 1989.

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29113.000155/88,

R E S O L V E :

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da Televisão Novos Tempos Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, observadas as seguintes condições:

a. Canal: 3(três)

b. Faixa de frequência: 60 - 66 MHz.

c. Classe: Especial

d. Potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminado;

AZIMUTE	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	147,30	4,90
165	122,98	6,66
180	120,82	5,92

Engª Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim
CREA 32256/D/MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2905294) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 35

200	116,20	8,33
220	116,20	5,92
240	115,50	9,25
260	139,10	6,20
280	131,50	8,70
300	129,34	5,92
320	128,40	8,51
340	143,30	8,33
VALORES MÉDIOS:	128,24	7,15

e. Transmissor:

e.1. Fabricante: Telavo Indústria e Comércio de Equip. para Telecomunicações Ltda.

e.2. Modelo: RTV-2000A

e.3. Potência(vídeo): 2,0 kW

e.4. Registro: Código DENTEL nº 0397/87.

f. Sistema irradiante:

f.1.Fabricante: Mectrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda.

f.2. Modelo: MT-AP-3-2-C

f.3. Ganho máximo: 5,3 dBd

f.4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 50,5 metros

f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 97,0 metros

g. Endereço do estúdio:

g.1. Logradouro: Morro do Tirol

g.2. Município/UF: Natal/RN

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

h.1. Logradouro: Morro do Tirol

h.2. Município/UF: Natal/RN

h.3. Coordenadas geográficas: 05º 48' 05" S
35º 11' 46" W

Helena Maria Miri de Oliveira Amorim

Imprensa Nacional – 1/89 – 300.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Petição (2905294) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 36

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

II - Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito caso a devida publicação no Diário Oficial da União não seja providenciada dentro do prazo de trinta dias, na conformidade do disposto na Portaria MC nº 316, de 24 de dezembro de 1986.

III - Determinar que, no prazo máximo de 12(doze) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

MANOEL ERNANE DA CUNHA

Engª Gislene Maria Mury de Oliveira Amorim
CREA 32256/D/MG

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2903294) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 37

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Raimundo Chaves, nº 1.900, Bairro da Candelária, CEP 59064-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.748.471/0001-61, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **José Carlos Anguita**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.874.783-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 305.723.808-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor; e **Cláudio Luiz Giordani**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.519.356-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 463, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; **JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP so.b nº 173.352 e no CPF/MF sob nº 914.121.105-72; **LUIZ FELIPE REBOREDO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 303.765 e no CPF/MF sob nº 357.078.578-50; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **ANA PAULA TEODORO FALEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 186.034 e no CPF/MF sob nº 260.854.478-92; **ROBERTA MARTINS HUNG PRADO LUKAISUS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.518 e no CPF/MF nº sob 277.846.798-07; **MARCELO MIGUEL MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.753 e no CPF/MF sob nº 684.438.979-53; e **JOSÉ CHAVES FELIPPE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.670.128-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 823.139.037-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Bairro Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "Q", Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; e **RAFAEL CASCAES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 189.370 e no CPF/MF sob nº 113.458.077-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Álvaro Ramos, nº 350, Botafogo, CEP 22280-110, a quem são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos, enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido**. **A presente procuração é válida pelo período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.**

Natal, 06 de dezembro de 2017.

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

José Carlos Anguita | **Cláudio Luiz Giordani**

BAND JURÍDICO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Petição (2905296) SEI 01256.022726/2018-84 / pg. 38

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO/CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPIN	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	**SERAD**	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	**Examinar e providenciar**	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab nº 02831/2018)

Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 20/04/2018, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2903839** e o código CRC **3B524BEA**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 SEI nº 2903839

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.022720/2018-84

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 20/04/2018, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2904266** e o código CRC **6577C8CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Despacho 2904266 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 41

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.022720/2018-84

Referência: Petição 2903286

Interessado: Televisão Novos Tempos S.A.

Assunto: Renovação de outorga

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão (COROR) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 23/04/2018, às 09:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2908036** e o código CRC **4A7EDA24**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Despacho 2908036 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 42

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.022720/2018-84

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 2903297, pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3695637** e o código CRC **DF128A91**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Despacho 3695637 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações 1036-2

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA.
CGC 12.748.471/0001-61

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	[ ] D.C. [X] PORT [ ] E.M. Nº	DOU
~~RANYLSON FONSECA MACHADO~~		~~SÓCIO-GERENTE~~	FALECIDO	
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO		SÓCIO-GERENTE	20	25/07/91
GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO		SÓCIO-GERENTE	20	25/07/91

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	PORTARIA DOU

FORMULÁRIO DNT - 167

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Carlos (origem externa) Cadastro Diretivo (4377732) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 44

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Alves Corgosinho

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF: RN
Município: Natal
Freqüência: 566 MHz a 572 MHz
Classe: E
Canal: 30

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 698499530
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50407686215
CNPJ: 12.748.471/0001-61
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Gerado no Sistema SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 45

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NAC. DE COMUNICAÇÕES
Departamento Nac. de Serviços Privados

BSA

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: TV POTENGI

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
NATAL	NATAL	RN

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
03	61,25	ESPECIAL	100	ILIMITADO	ZYB-564

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: MORRO DO TIROL - NATAL

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
NATAL - TIROL	NATAL	RN	05º 48' 05" S 3 º 11' 46" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AV. HERMES DA FONSECA, 1074 - TIROL

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
NATAL	NATAL	RN

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: -

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
-	-	-

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
TELAVO - INDUSTRIA E COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	RTV2000A	2,0	0397/87

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
MEC-TRÔNICA MECÂNICA ELÉTRICA LTDA.	MT-AP-3-C	7,24	97,0	50,5

39 AZ. MAIOR IRRAD.: 240º

40 DESCRIÇÃO: 6 ELEMENTOS, SENDO 03 FACES E 02 NÍVEIS.

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
31.08.90	31.08.90.	Manoel Eugênio da Cunha Diretor Regional

DNT 198

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Outros (origem externa) Licença canal 03 (4979876) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 46
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Publicado no D.O.U.
de 29/ 11/ 2018,
Seção: III, Página: 10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSABe** a **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 12.748.471/0001-61, por intermédio do representante, JOSÉ CARLOS ANGUITA, RG nº 5.874.783-7 SSP/SP, CPF nº 305.723.808-44, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de NATAL, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 96.811 de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1988, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de NATAL, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de NATAL, Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS ANGUITA (E)**, **Usuário Externo**, em 13/08/2018, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3224868** e o código CRC **5B7381FE**.

Referência: Processo nº 53000.032576/2008-68 SEI nº 3224868

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 12 / 2010
PÁGINA 177 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos 21 (vinte um) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 12.748.471/0001-61, representada por seu Sócio Gerente, Pedro Ferreira de Melo Neto, RG nº 368482 SSP/RN, CPF/MF nº 369.688.704-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subseqüente, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA. o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de freqüência de 566 a 572 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Outros (origem externa) Termos aditivos (4378008) - SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 51

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Outros (origem externa) Termos aditivos (4378006) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 52

2903287MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 01250.022720/2018-84	
Canal: 03 Faixa: 60 - 66 MHz	CNPJ: 12.748.471/0001-61
Localidade: NATAL	UF: RN
Entidade: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve consignação de canal digital para entidade na localidade?	X		4578006
1.1) Se a resposta do "Item1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais analógico e digital?		X	

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

1.1.1) Se a resposta do "Item1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal digital? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***		X	
2) A estação de TV encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4577876

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4577736
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	N	2903287 / 4577732
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	2903297 / 4577876
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	2903297 / 4577876
5.3) Transmissores.		

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	2903297 / 4577876
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação de vídeo; g) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); h) Frequência de operação de áudio; i) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	2903297 /4577876
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	2903297 / 4577876
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	2903297 / 4577876

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	2903297 / 4577876
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	2903297 / 4577876
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	2903297 / 4577876
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de ro de 2018.	NA	

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Checklist 4577864 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 56

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	2903297 / 4577876

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
- Houve desligamento dos canais analógicos na localidade em data posterior a apresentação a do Laudo de Vistoria. - Não apresentou Laudo de Vistoria para o serviço em tecnologia digital.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 18/09/2019, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4577804** e o código CRC **AA259E74**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Checklist 4577804 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 57

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 15615/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.022720/2018-84.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 03 (três), classe E e atualmente opera no canal digital 30(trinta) , classe E, encaminhado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.748.471/0001-61, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Natal/RN, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 3695637), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 4 (Evento SEI n° 2903297).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– O requerimento que encaminha a documentação não foi firmado por representante legal da entidade ou procurador cadastrado neste Ministério.	– Apresentar requerimento que encaminha a documentação assinado por representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) ou procurador cadastrado neste Ministério.
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação em tecnologia digital nos termos do autorizados pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica elaborado por profissional e assinado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 18/09/2019, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 19/09/2019, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/09/2019, às 08:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4578282** e o código CRC **EFC57FDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 30511/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA (CNPJ n° 12.748.471/0001-61)
Rua Raimundo Chaves, 1900 - Bairro Candelária
59064-390 - Natal / RN

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.022720/2018-84.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15615/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/09/2019, às 08:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4578377** e o código CRC **A49239F3**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Ofício 30511 (4578377) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 62

Data de Envio:
23/09/2019 16:31:42

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.022720/2018-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4578377.html
Nota_Tecnica_4578282.html

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Gilson Bretas dos Santos

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	12.748.471/0001-61
Nome comercial:	BAND NATAL
Razão social:	TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
Ano de constituição:	
Quantidade de empregados:	
Capital social:	10.000,00

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV - RTV
- [x] Televisão Digital - TVD
- [x] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão comunitária
- [ ] Radiodifusão educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores - CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
os (origem externa) CADSEI - Representante Legal (4801566) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 64

- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	RAIMUNDO CHAVES	Nº	1900
Bairro/Distrito/Setor:	CANDELARIA		
UF:	RN		
Município:	NATAL		

Representante legal

CPF:	305.723.808-44
Representante legal:	JOSE CARLOS ANGUITA
RG:	58747837
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	84 - 3204-9617
Endereço para correspondência:	RAIMUNDO CHAVES
UF:	RN
Municipio:	NATAL
CEP:	59020600
Bairro:	CANDELARIA
E-mail principal:	hhma.moreira@gmail.com
E-mail adicional 1:	carla_cbd@yahoo.com.br
E-mail adicional 2:	
E-mail adicional 3:	
E-mail adicional 4:	

Histórico de alteração

10 ▼ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	03/05/2017 11:13

10 ▼ 1 / 1

Voltar

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
os (origem externa) GADSEI - Representante Legal (4801566) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 65

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	
Nome Fantasia: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	
Telefone: (84) 3204-9609	**E-mail:** viribeiro@band.com.br
CNPJ: 12.748.471/0001-61	**Número do Fistel:** 50407686215
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/10/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 26/10/2033
Observações: ATO Nº 3.138, DE 30 DE MAIO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/06/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 650
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Tirol		**Complemento:** Morro de TV
Bairro: Tirol		**Numero:** s/n
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59015050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 1534
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Natal	**UF:** RN
Latitude: -5.79722 (5° 47' 50.0" S)	**Longitude:** -35.19611 (35° 11' 46.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32118	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Outros (origem externa) Resumo mosaico (4859220) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 66

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 698499530	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -5.79722 (5° 47' 50.0" S)	**Longitude:** -35.19611 (35° 11' 46.0" W)	**Cota da base:** 77.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 2.51 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8-U-A-30-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 11.98 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.35 m	**ERP Máximo:** 31.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**10º:** 6.2	**20º:** 9.12	**30º:** 12.4	**40º:** 13.56	**50º:** 12.96	**60º:** 12.04	**70º:** 12.96	**80º:** 13.56	**90º:** 12.4	**100º:** 9.12	**110º:** 6.2
120º: 4.01	**130º:** 2.16	**140º:** 1.01	**150º:** 0.31	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0.22	**190º:** 0.63	**200º:** 0.77	**210º:** 0.63	**220º:** 0.22	**230º:** 0.02
240º: 0	**250º:** 0.02	**260º:** 0.22	**270º:** 0.63	**280º:** 0.77	**290º:** 0.63	**300º:** 0.22	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0.31	**340º:** 1.01	**350º:** 2.16

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 31.9 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000325762008	1331	Portaria	MC	14/12/2010	17/12/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000021952011	50	Portaria	MC	04/04/2012	25/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Outros (origem externa) Resumo mosaico (4859220) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 67

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000142092005	22	Portaria	MC	04/05/0207	20/07/2007	Multa	Jurídico
290000015591988	96811	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
297800001161992	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
537800001431994	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
530000625182006	36	Portaria	MC	16/05/2007	24/07/2007	Multa	Jurídico
530000554482006	544	Portaria	MC	21/12/2009	08/04/2010	Multa	Jurídico
9999	16	Ato	CMPRL	03/01/2013	04/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034820/2019-49	5466	Ato	ORLE	05/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Outros (origem externa) Resumo mosaico (4859220) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital – TVD

Processo nº 01250.022720/2018-84	
Canal: 30 Faixa: 566 - 572 MHz	CNPJ: 12.748.471/0001-61
Localidade: NATAL	UF: RN
Entidade: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de canal digital consignado (canal pareado com analógico) para a entidade?	X		4578006
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Houve desligamento do sinal analógico na localidade?	X		

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais digital e analógico?			
1.1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2": A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal analógico? ***Obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***	X		4817041, 4817043, 4817045 e 4817046
2) A estação de TVD encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?		X	
2.1) Se a resposta "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de consignação de canal digital, a estação de TV (canal analógico) foi alguma vez licenciada?	X		4577876

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4577736
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4817045

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Portaria MC nº 925, de 22/08/2014 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4817043 - 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4817043 - 2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (± *1 Hz portadora central*).	S	4817043 - 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (± *1 Hz portadora central*).	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4817043 - 2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4817043 - 2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Checklist 4859191 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 71

5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4817043 - 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4817043 - 4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4817043 - 4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4817043 - 4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4817043 - 6

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4817043
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4817043 - 4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 26/11/2019, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4839191** e o código CRC **DF71C595**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Checklist 4839191 / SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 22683/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.022720/2018-84.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal digital 30 (trinta), classe E, encaminhado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.748.471/0001-61, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Natal/RN, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 4817043, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de
a e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 25/11/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4844466** e o código CRC **84EACA8B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **01250.022720/2018-84**
Interessado: **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 22683/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4839278** e o código CRC **96D76290**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Despacho 4839278 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE INICIAL

Processo: 01250.022720/2018-84		
Entidade: TLEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA		**CNPJ:** 12.748.471/0001-61
Executante do serviço de radiodifusão de som e imagem (TV)	**Localidade**: Natal	**UF:** RN
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 26/10/20013 a 26/10/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI nº 2903287 **(Obs.1)**
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Sobrestado	**(Obs.1)**

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	*** SEI nº 2903288 (Ata Assembleia 17/10/2012 - Transformação Ltda em S/A) SEI nº 2903289 (Ata Assembleia - 30/11/2016 – Nova Direção da S/A) ***Exigir**, Ato Constitutivo e alterações contratuais da Ltda*
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	*** SEI nº 2903291 (Certidão Simplificada) ***Exigir**, Certidão Detalhada.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Checklist - Análise Jurídica Inicial - 12/12/2019 (4561595) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 77
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** SEI n° 2900390 ***Exigir**, Demonstração de Resultados do Balanço Patrimonial – Exercício 2018*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 2903292 **(Obs.1)**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 2903293 e 4963401
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 2976439
		OK	Est.: SEI n° 2903294 **(Obs.1)**
		OK	Mun: SEI n° 2903294 **(Obs.1)**
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI n° 2903296 e Pág.8 – SEI n° 4940132
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: SEI n° 2976439 **(Obs.1)**
		OK	FGTS: SEI n° 4963406
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	***
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 4817099 Laudo de Vistoria da estação de televisão em tecnologia digital (migrada da analógica) já analisado e aprovado pelo SEACT. **Apta Tecnciamente**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise Jurídica Inicial. **Obs1**: - Entidade ao longo do presente processo, em resposta às exigências da área técnica, informa que solicitou alteração contratual e do quadro sócio/diretivo, em 21/07/2017 – protocolo n° 01250.043361/2017-18 e em 15/05/2018 – protocolo n° 01250.027716/2018-11. - Requerimento e certidões relativas aos itens 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6, entretanto indicando a razão social como S/A, quando o atualmente conhecido pelo Ministério ainda é como Ltda. - Os alegados dirigentes da entidade, José Carlos Anguita e Claúdio Luiz Giodani, não constam ainda **aprovados** no quadro sócio/diretivo da entidade e portanto, **não cadastrados no SIACCO**, **apesar de** o primeiro constar como Representante Legal no CADSEI, conforme evento SEI n° 4801366 e ter assinado, juntamente como Ministro à época (Gilberto Kassab), o Termo Aditivo de consignação do canal digital, conforme evento SEI n° 4578006, reconhecido, portanto, anteriormente à presente data, por este Ministério neste dois eventos citados, razão pela qual não está sendo questionada no momento, na presente análise, sua assinatura no requerimento (evento SEI n° 2903287) e em razão de estar em andamento, a análise do pedido de alteração contratual e sócios/diretores acima citados. ***Continua...***	12/12/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Checklist - Análise Jurídica Inicial - 12/12/2019 (4961595) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 78
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

- Entidade com estação de TV analógica já migrada para tecnologia digital, conforme cronograma de desligamento de todos canais analógicos já ocorridos na cidade de São Luís/MA. - As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existe período anterior a ser renovado: 26/10/2003 a 26/10/2013.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	12/12/2019

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Checklist - Análise Jurídica Inicial - 12/12/2019 (4961595) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.748.471/0001-61 **MATRIZ**		**12/01/1988**

NOME EMPRESARIAL	**TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**BAND NATAL**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**205-4 - Sociedade Anônima Fechada**
LOGRADOURO	**R RAIMUNDO CHAVES**
NÚMERO	**1900**
COMPLEMENTO	
CEP	**59.064-390**
BAIRRO/DISTRITO	**CANDELARIA**
MUNICÍPIO	**NATAL**
UF	**RN**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**aalves@band.com.br**
TELEFONE	**(84) 3204-9617 / (84) 3204-9600**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **11:35:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Num.: 12/12/2019 Vers.: 80 415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d / pg. 80

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.748.471/0001-61

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 11:39:33

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.840.184-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 12:41:03

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 312.010.324-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 12:42:29

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 369.688.704-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 12:44:35

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 305.723.808-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS ANGUITA	305.723.808-44	BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	08.948.547/0001-25	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	40	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	40	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 09:52:21

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 397.550.610-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	08.948.547/0001-25	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		ASA BRANCA RADIODIFUSAO S.A	02.388.498/0001-37	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		PLANALTO – FM STEREO SOM S.A.	60.303.914/0001-53	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	860	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	860	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/12/2019 **Hora:** 09:55:17

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: RN **Município: Natal**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	Natal	26/10/1988	26/10/2003

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data: 12/12/2019** **Hora: 09:47:15**

Registro 3 até 3 de 7 registros

Páginas: 1 2 [3] 4 5 6 7 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Relatórios Diretor (0451491) SEI 53115.008122/2018-84 / pg. 87

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA**
CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:48 do dia 12/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.748.471/0001-61

Razão Social: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LIMITADA

Endereço: RUA MANOEL MIRANDA 1534 / ALECRIM / NATAL / RN / 59037-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/12/2019 a 08/01/2020

Certificação Número: 2019121001404421210736

Informação obtida em 12/12/2019 11:37:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo I CAIS 12/2018 0022720/2018-84 / pg. 89

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25069/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.022720/2018-84

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, referente ao seguinte período: 26/10/2013 a 26/10/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo da **Televisão Novos Tempos Ltda** e todas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detlaha ou específica)**. Foi apresentada certidão simplificada;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis (**no caso, ano 2018**) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

4. Durante a análise constatatou-se discrepância do quadoro societário / diretivo, informado na última alteração constratual apresentada, em relação ao atualmente aprovado e conhecido para a entidade por este Ministério.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4963414** e o código CRC **E4552BC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Nota Técnica 25009 (4963414) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 91

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 47975/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA (CNPJ n° 12.748.471/0001-61)
Rua Raimundo Chaves, 1900 - Bairro Candelária
59064-390 - Natal / RN

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.022720/2018-84**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25069/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Ofício 47975 (4963439) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 92

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4963439** e o código CRC **0CD8BE38**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 SEI nº 4963439

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Data de Envio:
12/12/2019 10:31:49

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual societária/diretiva

Mensagem:

DESPACHO

Processo nº 01250.022720/2018-84 - Renovação de Outorga
Televisão Novos Tempos Ltda

1. Tendo em vista que às fls.1 e 2 (evento SEI nº 4770686 - protocolo n° 01250.054405/2019-05, apensado ao processo em referência) foi informado pela entidade que esta solicitou a este Ministério aprovação de alteração contratual, através dos protocolos nºs 01250.043361/2017-18 em 21/07/2017 e 01250.027716/2018-11 em 15/05/2018, cujo quadro sócio/diretivo difere do último conhecido por esta Pasta. Assim, solicitamos informar a este CORAC no presentre processo, se os referidos pedidos se encontram ainda em análise por esse Serviço de Alterações Societárias - SEASO e suas situações atual quanto à algum impedimento para aprovação do requerido, ou se for o caso para adoção das providências cabíveis.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Data de Envio:
12/12/2019 13:11:29

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº 01250.022720/2018-84
Televisão Novos Tempos Ltda

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA (CNPJ nº 012.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 13 de dez de 2019 11:01

Assunto : Re: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Para : MCTIC <coror@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão – COROR (SLPOS)

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA (CNPJ nº 012.748.471/0001-61), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 13:11:30
Assunto: Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Processo nº 01250.022720/2018-84
Televisão Novos Tempos Ltda

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA (CNPJ nº 012.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o seguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
mctic.gov.br/h/printmessage?id=8444&tz=America/Sao_Paulo
https://mroleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Data de Envio:
29/01/2020 10:48:53

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
heloisa@band.com.br
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.022720/2018-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4963439.html
Nota_Tecnica_4963414.html

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.022720/2018-84		
Entidade: TLEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA		**CNPJ:** 12.748.471/0001-61
Executante do serviço de radiodifusão de som e imagem (TV)	**Localidade**: Natal	**UF:** RN
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 26/10/20013 a 26/10/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Sobrestado	*** SEI nº 2903287 *(Razão Social como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC e assinado por signatário ainda não conhecido como dirigente legal)* **(Obs.1)**
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Sobrestado	**(Obs.1)**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Sobrestado	SEI n° 5218467 (Ato Const.) SEI n° 5218468 (1ª Alt. Contr.) SEI n° 5218469 (2ª Alt. Contr.) SEI n° 5218470 (3ª Alt. Contr.) SEI n° 5218471 (4ª Alt. Contr.) SEI n° 5218472 (5ª Alt. Contr.) SEI n° 5218473 (6ª Alt. Contr.) SEI n° 5218475 (7ª Alt. Contr.) SEI n° 5218477 (8ª Alt. Contr.) SEI n° 2903288 e 5218478 (Ata Assembleia 17/10/2012 - Transformação Ltda em S/A) SEI n° 5218479 (Ata Assembleia - 11/07/2013 - Nova Direção da S/A) SEI n° 2903289 e 5218482 (Ata Assembleia - 30/11/2016 – Nova Direção da S/A)
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Sobrestado	*** SEI n° 5218487 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Sobrestado	*** SEI n° 5272044 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC e assinado por signatário ainda não conhecido como dirigente legal)*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Sobrestado	SEI n° 2903292 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	Sobrestado	*** SEI n° 2903293 e 4963401 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Sobrestado	Fed.: SEI n° 2976439 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
		Sobrestado	Est.: SEI n° 2903294 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
		Sobrestado	Mun: SEI n° 2903294 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI n° 2903296 e Pág.8 – SEI n° 4940132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Checklist Jurídico - 22/04/2020 - Sobrestado (5421960) - SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 100
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Sobrestado	Seg. Soc.: SEI n° 297643 *(De empresa como S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC)*
		OK	FGTS: SEI n° 4963406
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI n° 5218488 *(Cert. Positiva Efeitos de Negativa)*
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI n° 4817099 Laudo de Vistoria da estação de televisão em tecnologia digital (migrada da analógica) já analisado e aprovado pelo SEACT. **Apta Tecnicamente**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 28/02/2020 em 10/03/2020, protocolos n° 01250.009638/2020-89 e 01250.011527/2020-32, respectivamente, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 25069/2019/SEI-MCTIC (SEI n° 4963414), enviada por e-mail à entidade em 29/01/2020 (SEI n° 5083756) para os e-mails cadastrados no CADSEI. **Prazo: 29/02/2020.** **SITUAÇÃO:** Cumpridas parcialmente as exigências. **Sobrestado**. **Consulta a COACT/SEASO**. **Obs.1 -** Permanece nesta data a discrepância da razão social (transformada de Ltda para S.A., ainda não aprovada pelo MCTIC e do signatário José Carlos Anguita, não reconhecido, ainda, como representante legal dirigente da entidade), apesar da entidade ter informado que solicitou aprovação de tais alterações, através dos protocolos nºs 53000.044853/2013-42 em 13/03/2013 (transformação em S.A.), nº 53900.017168/2016-42 em 21/03/2016 (alterações estas ratificadas nos processos n° 01250.027711/2018-80 e 01250.027716/2018-11 e 01250.027716/2018-11, ambas protocoladas em 15/05/2018) e n° 01250.043361/2017-18 em 21/07/2017 (alteração de dirigente). **NOTAS:** - Requerimento e certidões relativas aos itens 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6, entretanto indicando a razão social como S/A, quando o atualmente conhecido pelo Ministério ainda é como Ltda. - Os alegados dirigentes da entidade, José Carlos Anguita (signatário na documentação apresentada como Representante Legal) e Claúdio Luiz Giodani, não constam ainda **aprovados** no quadro sócio/diretivo da entidade e portanto, **não cadastrados no SIACCO**, **apesar de** o primeiro constar como Representante Legal no CADSEI, conforme evento SEI n° 4801366 e ter assinado, juntamente como Ministro à época (Gilberto Kassab), o Termo Aditivo de consignação do canal digital, conforme evento SEI n° 4578006, reconhecido, portanto, anteriormente à presente data, por este Ministério neste dois eventos citados, razão pela qual não está sendo questionada no momento, na presente análise, sua assinatura no requerimento (evento SEI n° 2903287) e em razão de estar em andamento, a análise do pedido de alteração contratual e sócios/diretores acima citados. - Entidade com estação de TV analógica já migrada para tecnologia digital, conforme cronograma de desligamento de todos os canais analógicos já ocorridos na cidade de São Luís/MA e Laudo de Vistoria da estação já aprovado pelo SEACT. **APTA Tecnicamente**. ***Continua...***	22/04/2020

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Checklist Jurídico - 22/04/2020 - Sobrestado (5421960) - SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 101

- As certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação mais recente estão sendo aceitas na presente análise, conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019. - Existe período anterior a ser renovado: 26/10/2003 a 26/10/2013.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	22/04/2020

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Checklist Jurídico - 22/04/2020 - Sobrestado (5421960) - SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 102

Data de Envio:
22/04/2020 19:18:02

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual de Razão Social e Societária

Mensagem:
DESPACHO

Processo nº 01250.022720/2018-84 - Renovação de Outorga
Televisão Novos Tempos Ltda

1. Tendo em vista que às fls.1 a 4 (evento SEI nº 5218466 - protocolo n° 01250.009638/2020, apensado ao processo em referência) foi informado pela entidade que esta solicitou a este Ministério aprovação de alteração contratual, através dos protocolos nºs 53000.044853/2013-42 em 13/03/2013 (transformação em S.A.), nº 53900.017168/2016-42 em 21/03/2016 (alterações estas ratificadas nos processos n° 01250.027711/2018-80 e 01250.027716/2018-11 e 01250.027716/2018-11, ambas protocoladas em 15/05/2018) e n° 01250.043361/2017-18 em 21/07/2017, cujo quadro sócio/diretivo difere do último conhecido por esta Pasta. Assim, solicitamos informar a este CORAC no presentre processo, se os referidos pedidos se encontram ainda em análise por esse Serviço de Alterações Societárias - SEASO e suas situações atual quanto à algum impedimento para aprovação do requerido, ou se for o caso para adoção das providências cabíveis.

Anexos:
Resposta_Exigências_NT_22683-2019.pdf

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.022720/2018-84
Interessado: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA

Prezada Coordenadora

1. Tendo em vista que às fls.1 a 4 (evento SEI nº 5218466 - protocolo n° 01250.009638/2020, apensado ao processo em referência) foi informado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA, concessionário do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, que solicitou a este Ministério aprovação de alteração contratual, através dos protocolos nºs 53000.044853/2013-42 em 13/03/2013 (transformação em S.A.), nº 53900.017168/2016-42 em 21/03/2016 (alterações estas ratificadas nos processos n° 01250.027711/2018-80 e 01250.027716/2018-11 e 01250.027716/2018-11, ambas protocoladas em 15/05/2018) e n° 01250.043361/2017-18 em 21/07/2017, cujo quadro sócio/diretivo difere do último conhecido por esta Pasta. Assim, solicitamos informar a este CORAC no presentre processo, se os referidos pedidos se encontram ainda em análise por esse Serviço de Alterações Societárias - SEASO.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5421975** e o código CRC **CC977690**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Despacho 5421975 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 104

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.022720/2018-84
INTERESSADO: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A
ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 5421975), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 01250.027716/2018-11.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 09/06/2021, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7589850** e o código CRC **787360A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Despacho 7589850 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 105

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.748.471/0001-61 **MATRIZ**		**12/01/1988**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAND NATAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAIMUNDO CHAVES	**1900**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.064-390	**CANDELARIA**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR	**(84) 3204-9617/ (84) 3204-9600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2022** às **08:20:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo - CNPJ - FGTS - Trabalhista (96744443) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 106

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.748.471/0001-61
Razão Social: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LIMITADA
Endereço: RUA MANOEL MIRANDA 1534 / ALECRIM / NATAL / RN / 59037-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/03/2022 a 27/04/2022

Certificação Número: 2022032900240296957544

Informação obtida em 12/04/2022 08:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.748.471/0001-61
Certidão nº: 11545512/2022
Expedição: 12/04/2022, às 08:19:37
Validade: 09/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.748.471/0001-61**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0078200-53.1996.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0881000-88.1991.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0825600-50.1995.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0097600-52.2007.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo - CNPJ + CNIS - Trabalhista (96744443) SEI 01230.022720/2018-84 / pg. 109

Id solicitação: 57dbab9050e3b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 3204-9609	**E-mail:** viribeiro@band.com.br
CNPJ: 12.748.471/0001-61	**Número do Fistel:** 50407686215
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/10/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO Nº 3.138, DE 30 DE MAIO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/06/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 650
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Tirol		**Complemento:** Morro de TV
Bairro: Tirol		**Numero:** s/n
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59015050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 1534
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Natal	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.8991kW
HCI: 62.35 m	**Pareamento:** 32118	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo - Telas ANATEL (0074486) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 110

Número da Estação: 698499530	**Número Indicativo:** ZYP261
Data Último Licenciamento: 06/12/2019	**Número da Licença:** 53500.045681/2019-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°47'50" S	**Longitude:** 35°11'46" W	**Cota da base:** 77.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 2.51 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8-U-A-30-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 11.98 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.35 m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 5.04	**10º:** 6.2	**15º:** 7.59	**20º:** 9.12	**25º:** 10.87	**30º:** 12.4	**35º:** 13.22	**40º:** 13.56	**45º:** 13.39	**50º:** 12.96	**55º:** 12.41
60º: 12.04	**65º:** 12.41	**70º:** 12.96	**75º:** 13.39	**80º:** 13.56	**85º:** 13.22	**90º:** 12.4	**95º:** 10.87	**100º:** 9.12	**105º:** 7.59	**110º:** 6.2	**115º:** 5.04
120º: 4.01	**125º:** 3.02	**130º:** 2.16	**135º:** 1.51	**140º:** 1.01	**145º:** 0.61	**150º:** 0.31	**155º:** 0.11	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0.08
180º: 0.22	**185º:** 0.43	**190º:** 0.63	**195º:** 0.73	**200º:** 0.77	**205º:** 0.73	**210º:** 0.63	**215º:** 0.43	**220º:** 0.22	**225º:** 0.1	**230º:** 0.02	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.02	**255º:** 0.1	**260º:** 0.22	**265º:** 0.43	**270º:** 0.63	**275º:** 0.73	**280º:** 0.77	**285º:** 0.73	**290º:** 0.63	**295º:** 0.43
300º: 0.22	**305º:** 0.08	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0.11	**330º:** 0.31	**335º:** 0.61	**340º:** 1.01	**345º:** 1.51	**350º:** 2.16	**355º:** 3.02

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo - Telas ANATEL (0074486) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 111

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000325762008	1331	Portaria	MC	14/12/2010	17/12/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000021952011	50	Portaria	MC	04/04/2012	25/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000142092005	22	Portaria	MC	04/05/0207	20/07/2007	Multa	Jurídico
290000015591988	96811	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
297800001161992	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
537800001431994	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
530000625182006	36	Portaria	MC	16/05/2007	24/07/2007	Multa	Jurídico
530000554482006	544	Portaria	MC	21/12/2009	08/04/2010	Multa	Jurídico
9999	16	Ato	CMPRL	03/01/2013	04/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034820/2019-49	5466	Ato	ORLE	05/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo - Telas ANATEL (0074486) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 112

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.748.471/0001-61

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 12/04/2022 **Hora:** 08:23:50

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.840.184-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 12/04/2022 **Hora:** 09:45:02

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	312.010.324-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 12/04/2022 **Hora:** 11:00:25

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	369.688.704-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 12/04/2022 **Hora:** 11:01:06

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	RN	Município:	Natal

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
MULTI TV COMUNICACOES LTDA	Natal	26/08/2002	26/08/2017
TELEVISAO CABUGI LTDA	Natal	12/02/1987	12/02/2002
TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	Natal	26/10/1988	26/10/2003
TROPICAL COMUNICACAO LTDA	Natal	03/02/2002	03/02/2017
TROPICAL COMUNICACAO LTDA	Natal	03/02/2002	
TV PONTA NEGRA LTDA	Natal	25/01/1985	25/01/2000
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Natal	29/01/1973	29/01/1988

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 12/04/2022 **Hora:** 08:07:23

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA**

CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:18:43 do dia 12/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA				**12748471000161**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698499530	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**5° 47' 50.00" S**	**35° 11' 46.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Tirol, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Tirol	**Natal**	**RN**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Natal	**UF:**	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	77.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP261		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Natal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MANOEL MIRANDA	**BAIRRO:**	ALECRIM
MUNICÍPIO:	Natal	**UF:**	RN
NUMERO:	1534	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX3400IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	3.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD8-U-A-30-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	11.98 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.35 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/04/2022 07:56:46

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	06/12/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjE4MjhkN2IzOTZhNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Licença (3674309) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 119
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DA CIÊNCIA, TENOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A, empresa concessionária de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, localizada em Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.748.471/0001-61, NIRE 24.300.005.911, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 1.900, Bairro da Candelária, CEP 59064-390, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato, representada pelos seus representantes legais, vem, respeitosamente, perante esse Ministério, apresentar a inclusa declaração, em atendimento ao disposto na letra "i", do artigo 38, da Lei nº 4117/62, modificado pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal, 06 de dezembro de 2019.

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

José Carlos Anguita

Cláudio Luiz Giordani

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Declaração de composição societária (9731021) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 120

DECLARAÇÃO

(Art. 7°, da Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002.)

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A, empresa concessionária de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, localizada em Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.748.471/0001-61, NIRE 24.300.005.911, com sede na Rua Raimundo Chaves, n° 1.900, Bairro da Candelária, CEP 59064-390, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, declara, nos termos do artigo 7°, da Lei n° 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que todos os seus sócios são brasileiros natos e que a composição de seu capital social é a seguinte:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total de Ações	%
Cláudio Luiz Giordani	01	01	02	0,01%
Kalua Com. e Serviços de Publicidade S.A	9.999	9.999	19.998	99,99%
TOTAL	**10.000**	**10.000**	**20.000**	**100%**

Capital da Companhia R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e 10.000 (dez mil) ações preferenciais.

Natal, 06 de dezembro de 2019.

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

José Carlos Anguita

Cláudio Luiz Giordani

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Declaração de composição societária (9731021) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 121

Data de Envio:
27/04/2022 16:19:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.022720/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qui, 28/04/2022 09:28
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN, responder aos processos nº 53000055134/2013, 53900011452/2014, e 53563000707/2017, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de abril de 2022 16:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.022720/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camarafederal.gov/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4820/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022720/2018-84

INTERESSADO: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, no Município de Natal/RN, referente ao seguinte período: **26/10/2018 a 26/10/2033**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25069/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 47975/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4963414 e 4963439). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.009638/2020-89 e 01250.011527/2020-32, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento (Atualizado), solicitando a renovação, **datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. declaração, **datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada,** de que: No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em atenção ao disposto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: vide art. 15, § 10, c/c § 3º, do Decreto nº 52.795/63.

3.3. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.5. lista atualizada de subscrição das ações.

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE:

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA

3.6. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.7. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.8. lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de pessoa jurídica sócia S/A).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 29/04/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/04/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9675012** e o código CRC **66786154**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 SEI nº 9675012

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8451/2022/MCOM

Brasília, 29 de abril de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A (CNPJ Nº 12.748.471/0001-61)
Rua Raimundo Chaves, nº 1900 - Candelária
59.064-390 Natal/RN

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.022720/2018-84**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4820/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI 9675085), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/04/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9675090** e o código CRC **167C904C**.

- Nota Técnica n.º 4820/2022/SEI-MCOM (SEI 9675012)
- Requerimento Padrão (SEI 9675085)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Requerimento Modelo (ATUALIZADO) (0873085) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 129

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Requerimento Modelo (ATUALIZADO) (0873085) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 130

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Requerimento Modelo (ATUALIZADO) (0873085) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 131

Data de Envio:
29/04/2022 19:05:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR
carla_cbd@yahoo.com.br
hhma.moreira@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.022720/2018-84

INTERESSADA: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9675090.html
Requerimento_9675085_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021_rev01.pdf
Nota_Tecnica_9675012.html

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.748.471/0001-61 MATRIZ		12/01/1988

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAND NATAL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
60.10-1-00 - Atividades de rádio
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAIMUNDO CHAVES	1900	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.064-390	CANDELARIA	NATAL	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR	(84) 3204-9617/ (84) 3204-9600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2023** às **08:44:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Certidões (11084920) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 133
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.748.471/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AUGUSTO CESAR GOUVEIA CORREIA LIMA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS ANGUITA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/07/2023** às **08:44** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Certidões (11084920) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 134

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.748.471/0001-61
Razão Social: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LIMITADA
Endereço: RUA MANOEL MIRANDA 1534 / ALECRIM / NATAL / RN / 59037-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/07/2023 a 15/08/2023

Certificação Número: 2023071704024415493700

Informação obtida em 28/07/2023 09:31:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inforeg-autenticidade-assinadora.caixa.gov.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Certidões (11034920) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 135

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.748.471/0001-61
Certidão nº: 37742487/2023
Expedição: 28/07/2023, às 09:31:46
Validade: 24/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.748.471/0001-61**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0078200-53.1996.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0881000-88.1991.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0097600-52.2007.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Certidões (11084920) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 137

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
28/07/2023

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 2622650/2023 **FOLHA 1/2**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS SA

CPF/CNPJ: 12.748.471/0001-61

RG:

Endereço: Rua Raimundo Chaves, Candelária, Natal/RN, 59064-390

Data Nascimento:

Nome Mãe:

Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 28/07/2023 09:38. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Certidões (11084920) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 138

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
28/07/2023

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 2622650/2023 **FOLHA 2/2**

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 18712cf4d6abdfdc729fab6764a3c8c4

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml

Estado do Rio Grande do Norte, Sexta-feira, 28 de Julho de 2023 às 09:38

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
CNPJ: 12.748.471/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:47:53 do dia 21/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2024.
Código de controle da certidão: **B4E4.A4F1.40D8.9209**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8001171
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A**
CNPJ: **12.748.471/0001-61** Inscrição Estadual: **20.069.342-5**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **28/07/2023** às **09:35:44** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **200.130.17.202**.

Validade até **26/08/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Certidões (4103492) SEI 012500.022726/2018-84 / pg. 141

Prefeitura Municipal do Natal

SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
2643721	125870724845	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
12.748.471/0001-61	TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
111.586-3 - 12.748.471/0001-61

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 28 de julho de 2023

ela sessão: 456033611 através do IP: 200.130.17.202
), 28 de julho de 2023 às 09:41:43 Página 1 de 1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Certidões (11084920) SEI 01250.022726/2018-84 / pg. 142
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Id solicitação: 57dbab9050e3b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 3204-9609	**E-mail:** viribeiro@band.com.br
CNPJ: 12.748.471/0001-61	**Número do Fistel:** 50407686215
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/10/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/10/2033	
Observações: ATO Nº 3.138, DE 30 DE MAIO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/06/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 650
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Tirol		**Complemento:** Morro de TV
Bairro: Tirol		**Numero:** s/n
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59015050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 1534
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Natal	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.8991kW
HCI: 62.35 m	**Pareamento:** 32118	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Consultas ANATEL (17034984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 143

Informações Gerais	
Número da Estação: 698499530	**Número Indicativo:** ZYP261
Data Último Licenciamento: 06/12/2019	**Número da Licença:** 53500.045681/2019-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 47' 50.00" S	**Longitude:** 35° 11' 46.00" W	**Cota da base:** 77.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 2.51 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8-U-A-30-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 11.98 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.35 m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 5.04	**10º:** 6.2	**15º:** 7.59	**20º:** 9.12	**25º:** 10.87	**30º:** 12.4	**35º:** 13.22	**40º:** 13.56	**45º:** 13.39	**50º:** 12.96	**55º:** 12.41
60º: 12.04	**65º:** 12.41	**70º:** 12.96	**75º:** 13.39	**80º:** 13.56	**85º:** 13.22	**90º:** 12.4	**95º:** 10.87	**100º:** 9.12	**105º:** 7.59	**110º:** 6.2	**115º:** 5.04
120º: 4.01	**125º:** 3.02	**130º:** 2.16	**135º:** 1.51	**140º:** 1.01	**145º:** 0.61	**150º:** 0.31	**155º:** 0.11	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0.08
180º: 0.22	**185º:** 0.43	**190º:** 0.63	**195º:** 0.73	**200º:** 0.77	**205º:** 0.73	**210º:** 0.63	**215º:** 0.43	**220º:** 0.22	**225º:** 0.1	**230º:** 0.02	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0.02	**255º:** 0.1	**260º:** 0.22	**265º:** 0.43	**270º:** 0.63	**275º:** 0.73	**280º:** 0.77	**285º:** 0.73	**290º:** 0.63	**295º:** 0.43
300º: 0.22	**305º:** 0.08	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0.11	**330º:** 0.31	**335º:** 0.61	**340º:** 1.01	**345º:** 1.51	**350º:** 2.16	**355º:** 3.02

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

23 09:07:33 Cópia obtida eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000325762008	1331	Portaria	MC	14/12/2010	17/12/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000021952011	50	Portaria	MC	04/04/2012	25/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000142092005	22	Portaria	MC	04/05/0207	20/07/2007	Multa	Jurídico
290000015591988	96811	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
297800001161992	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
537800001431994	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
530000625182006	36	Portaria	MC	16/05/2007	24/07/2007	Multa	Jurídico
530000554482006	544	Portaria	MC	21/12/2009	08/04/2010	Multa	Jurídico
9999	16	Ato	CMPRL	03/01/2013	04/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034820/2019-49	5466	Ato	ORLE	05/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg autenticidade assinatura camara leg br e Marcelo Bezerra Sobrinho:23/09/2020 09:07:33
Acesse http://www.camara.leg.br/autenticidade com o código 415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Consultas ANATEL (17034984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 145

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA				**12748471000161**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698499530	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**5° 47' 50.00" S**	**35° 11' 46.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Tirol, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Tirol	**Natal**	**RN**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Natal	**UF:**	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	77.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP261		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Natal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MANOEL MIRANDA	**BAIRRO:**	ALECRIM
MUNICÍPIO:	Natal	**UF:**	RN
NUMERO:	1534	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX3400IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	3.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD8-U-A-30-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	11.98 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.35 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/07/2023 09:45:15

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	06/12/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRjM2I4NWIxMDk2YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (14654384) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 146

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

7 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		12748471000161				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50407686215	P	Comercial	GTVD	247	RN	Natal		30		569	E		5º 47' 50.00" S	35º 11' 46.00" W	80	62.35		1	2023-07-28 09:45:15		57dbab9050e3b	05S475000; 35W114600 - Coordenadas do Sítio. 05S4750;35W1146.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50414543882	S	Comercial	RTVD	801	RN	Mossoró		24		533	C		5º 11' 1.32" S	37º 20' 50.64" W		60	50407686215	1	2023-06-26 11:23:37		5854deba1499b	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50416651925	S	Comercial	RTVD	801	RN	Arês		31		575	C		6º 11' 41.28" S	35º 09' 37.44" W		20	50407686215	1	2021-03-18 11:01:39		5b181933f2522	
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50416652140	S	Comercial	RTVD	801	RN	Vila Flor		29		563	C		6º 18' 52.56" S	35º 04' 36.84" W		12	50407686215	1	2021-03-18 11:01:39		5b18195d5f5bb	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50441945813	P	Comercial	RTVD	801	AL	Dois Riachos		38		617	C	Principal	9º 23' 39.00" S	37º 05' 31.00" W	0.1126	20.68	50407686215	1	2022-10-14 15:29:10		5c65a101a34ad	Coordenadas de sítio: 09S2339 37W0531
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50441945732	P	Comercial	RTVD	801	AL	Capela		51		695	C	Principal	9º 29' 33.00" S	36º 04' 49.00" W	0.2418	23.3	50407686215	1	2023-05-12 14:18:50		5cf9649314f95	Coordenadas de sítio: 09S2933 36W0449
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50441945902	P	Comercial	RTVD	801	AL	Mata Grande		38		617	C	Principal	9º 07' 6.00" S	37º 43' 46.00" W	0.0113	22.05	50407686215	1	2023-07-25 11:45:08		5cf964a34703a	Coordenadas de sítio: 09S0706 37W4346

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/public/view/b/srd.php
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA**

CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:39 do dia 28/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 148

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA **Nº FISTEL:** 50407686215

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 12748471000161

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RN **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MANOEL MIRANDA 650 **Bairro:** ALECRIM

Município: Natal **CEP:** 59037-250 **UF:** RN

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	13/02/2013	R$ 2.308,41	28/03/2013	2.562,33	2.562,33	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	15/08/2013	R$ 2.308,41	15/08/2013	2.308,41	2.308,41	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	13/02/2014	R$ 2.308,41	13/02/2014	2.308,41	2.308,41	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2014	07/04/2014	R$ 13.832,03	01/04/2014	13.832,03	13.832,03	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	29/09/2019	R$ 2.553,37	02/09/2019	2.553,37	2.553,37	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	09/12/2019	R$ 14.400,00	28/11/2019	14.400,00	14.400,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	20/03/2020	4.752,00	4.752,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	20/03/2020	720,00	720,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	25/03/2021	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 149

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	25/03/2021	720,00	720,00	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	28/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	25/03/2022	720,00	720,00	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	31/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	31/03/2023	720,00	720,00	0016	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 150

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (4705984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 151

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.planejamento.gov.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (4170349) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 152

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.748.471/0001-61

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:49:20

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/asinatura/anatel.jsp?id=415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 153

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.840.184-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) RANYLSON DA FONSECA MACHADO	000.840.184-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	4000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:49:36

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 154

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	312.010.324-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUSTAVO CAMARA FERREIRA DE MELO	312.010.324-15	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:49:47

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 155

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	369.688.704-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA DE MELO NETO	369.688.704-87	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	3000	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		RADIO NOVOS TEMPOS LTDA	12.639.878/0001-50	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RN	Ceará-Mirim

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:50:28

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 156

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.748.471/0001-61

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:50:48

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 157

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.833.108/0001-65

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:56:34

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 158

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.833.108/0001-65

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:58:25

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 159

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	610.322.558-20

PAULO SAAD JAFET

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
50.609.973/0001-09	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	0,00	1,00	--	TV	SP	Presidente Prudente	--
58.832.528/0001-07	REDE 21 COMUNICACOES LTDA	0,00	99,00	ADMINISTRADOR	TV	SP	São Paulo	--
26.232.603/0001-02	RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	0,00	50,00	--	FM	MG	Lagoa Santa	--

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:57:47

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 160

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	305.723.808-44

JOSE CARLOS ANGUITA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
58.832.528/0001-07	REDE 21 COMUNICACOES LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	TV	SP	São Paulo	--

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 09:58:59

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Consultas ANATEL (17054984) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 161

Data de Envio:
28/07/2023 11:35:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.022720/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12223/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022720/2018-84
INTERESSADO: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal/RN, referente ao seguinte período: 26/10/2018 a 26/10/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4820/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 8451/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9675012 e 9675090). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.014185/2022-22, nº 53115.014183/2022-33, nº 53115.014188/2022-66 e nº 53115.014192/2022-24 acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. lista atualizada de subscrição das ações.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (KALUA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S.A.)

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.4. lista atualizada de subscrição das ações.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11035360** e o código CRC **FDE05A37**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11035360

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21862/2023/MCOM

Brasília, 28 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ Nº 12.748.471/0001-61)
R. Raimundo Chaves, 1900, Bairro Candelária
59.064-390 - Natal/RN

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.022720/2018-84.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12223/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Ofício 21862 (11059586) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 165

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11035386** e o código CRC **46DC0E24**.

Anexos:

- Nota Técnica 12223 (11035360)

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11035386

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Data de Envio:
28/07/2023 15:03:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR
carla_cbd@yahoo.com.br
hhma.moreira@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.022720/2018-84

INTERESSADA: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11035386.html
Nota_Tecnica_11035360.html

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 12.748.471/0001-61

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A	12.748.471/0001-61	SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR, carla_cbd@yahoo.com.br, hhma.moreira@gmail.com

10 1 / 1

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (11033733) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 168

Data de Envio:
28/07/2023 15:07:14

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, foi encaminhada notificação à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A (CNPJ 12.748.471/0001-61), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11035360.html
Oficio_11035386.html

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Sex, 28/07/2023 12:57

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.022720/2018-84

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN,, responder ao processo nº 553900.011452/2014-43, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de julho de 2023 11:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.022720/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Espaço do Radiodifusor

DECLARAÇÃO

Declaro que na presente data o Espaço do Radiodifusor entrou em contato com a Sra. Heloisa Helena (Advogada) sobre o processo em epígrafe, estando a mesma ciente da exigência.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria de Morais Lima**, **Assessor**, em 01/08/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11040616** e o código CRC **7C991C1A**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11040616

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 29 SET 1988

2

Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988

Outorga concessão a TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.001559/88, (Edital nº 59/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney

Antônio Carlos Magalhães

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

1036-2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 26/10/1988 Página Nº 20780

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Novos Tempos Ltda ----------, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Natal ---------, Estado do Rio Grande do Norte.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Televisão Novos Tempos Ltda ---------- , CGC nº 12.748.471/0001-61 representada pelo Sócio-Gerente, Sr. Fernando Luiz Gonçalves Bezerra, CPF nº 003.428.414 - 87 -------, para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº96.811 , de 28 de setembro de 1988 , publicado no Diário Oficial da União do dia 29/09/88, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade Natal ---------- , Estado do Rio Grande do Norte ,regendo se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Novos Tempos Ltda ---------- , o direito de explorar sem exclusividade, na cidade de Natal ----------, Estado do Rio Grande do Norte o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 05(cinco)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Nota de Subsídio (NTA 15886) - SEI 53500.022120/2018-84 / pg. 173

meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12(doze) -- meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacinais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe fo

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. **CLÁUSULA QUARTA**: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 5:30m do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. **CLÁUSULA QUINTA**: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, in

Imprensa Nacional – 2/88 – 500.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Atos de Outorga (PRT 1888/...) - SEI 0... /2018-84 / pg. 175

cidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor principal nacional; transmissor auxiliar nacional; sistema irradiante nacional ------. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

FERNANDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA
Sócio-Gerente

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Ata da Assembleia Geral de Transformação da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., em sociedade anônima fechada denominada "TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A".

NIRE: 24.2.00139843
CNPJ: 12.748.471/0001-61

Local: Rua Raimundo Chaves, 1900, Bairro da Candelária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59064-390.

Data: 17 de Outubro de 2012

Horário: 14:00 horas

Quórum: Atuais sócios representando 100% (cem por cento) do capital social, a saber:

ESPÓLIO de RANYLSON DA FONSECA MACHADO, detentor do CPF/MF sob o nº 000.840.184-53, representado pela sua inventariante, Sra. **OZANY PEREIRA MACHADO**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 876.499.424-49 e portadora da Carteira de Identidade nº 0761.646.13-2-Ministério do Exercito de Pernambuco, com endereço na Rua Desembargador Adauto Maia,1071, Bairro da Lagoa Nova, CEP 59.054-480, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado "**ESPÓLIO DE RANYLSON**";

PEDRO FERREIRA DE MELO NETO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Dr. José Ovídio Vale, 1904, apto 1101, no Bairro de Morro Branco, CEP 59.015-410, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, portador da Carteira de Identidade 368.482 SSP-RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.688.704-87, doravante denominado "**PEDRO**";

GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Alameda Casa Branca, 705, no Bairro de Jardim Paulista, CEP 01.408-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Atos de Outorga (11215600) SEI 07250.022720/2018-84 / pg. 177

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Carteira de Identidade 368.491 SSP-RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.010.324-15, doravante denominado "**GUSTAVO**"; e

KALUA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S/A, atual denominação da *Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade Ltda.*, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Jr. nº 92, Morumbi, CEP 05614-000, e inscrita no CNPJ. sob n. 00.833.108/0001-65, neste ato representada por seus diretores, **JOSÉ CARLOS ANGUITA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 5.874.733 SSP-SP e do CPF/MF n. 305.723.808-44, e **PAULO SAAD JAFET**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.322.558-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.476.521, ambos com endereço comercial na Rua Carlos Cyrillo Jr. nº 92, 4º andar, Jardim Leonor, CEP: 05699-000, São Paulo, doravante denominada de "**KALUA**";

Mesa: José Carlos Anguita - Presidente
Djalma Correa da Silva – Secretário.

Ordem do Dia: a) transformação de tipo societário da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para sociedade anônima fechada com a denominação de "**TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**", com o desdobramento das cotas existentes em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal; **b)** distribuição da totalidade das ações entre os atuais sócios, mantidas as participações atuais; **c)** votação do projeto do Estatuto Social; **d)** outros assuntos de interesse social.

Deliberações - todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes, nos seguintes termos:

a) foi aprovada a proposta de transformação da sociedade empresária limitada, TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., para sociedade anônima fechada, sob a denominação de **"TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A"**, a ser regida pela Lei Federal nº 6.404/76 e pelo seu Estatuto Social (a "TV NOVOS TEMPOS"), sendo que, ainda em decorrência da transformação ora aprovada, os acionistas deliberam que a cada quota social da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA., na transformação, será convertida em 1 (uma) ação ordinária e mais 1 (uma) ação preferencial da TV NOVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Atos de Outorga (#12156000) SEI 07250.022926/2018-84 / pg. 178
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

TEMPOS. Sendo assim, a companhia continuará com o capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e 10.000 ações preferenciais, ambas nominativas e sem valor nominal.

b) foi aprovada a nova distribuição das ações criadas da seguinte forma:

Sócio	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
Gustavo	1.000	1.000
Pedro	1	1
Espólio de Ranylson	4.000	4.000
Kalua	4.999	4.999
TOTAL	**10.000**	**10.000**

c) O projeto do Estatuto Social, adiante transcrito na íntegra (Anexo I), foi discutido e aprovado, sem quaisquer ressalvas ou alterações, tendo sido deliberado que as publicações previstas em lei serão feitas no "Diário Oficial do Estado" e em jornal de grande circulação na localidade de Natal, nos termos do que estabelece o artigo 289 (*caput*) da Lei 6404/76.

d) Os Diretores continuarão sendo os atuais administradores, PEDRO FERREIRA DE MELO NETO, neste ato eleito como Diretor, e GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO, neste ato eleito como Diretor, ambos acima qualificados, os quais cumprirão um mandato de 03 (três) anos, cabendo a cada membro da Diretoria a remuneração mensal de R$ 100,00 (cem reais), sendo dispensada a instalação do Conselho Fiscal.

Os Diretores eleitos declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, bem como declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da companhia por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Atos de Outorga (11215600) SEI 07250.022420/2018-84 / pg. 179

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2013 SOB Nº: 24300005911
Protocolo: 13/009230-4, DE 05/03/2013

TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL

JUCERN JUCERN

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi aprovada pela totalidade dos acionistas da TV NOVOS TEMPOS como fiel reprodução das matérias e deliberações havidas, sendo assinada pelos presentes.

São Paulo, 17 de Outubro de 2012.

MESA:

José Carlos Anguita
Presidente

Djalma Correa da Silva
Secretário

Acionistas

ESPÓLIO RANYLSON DA FONSECA MACHADO

GUSTAVO CÂMARA FERREIRA DE MELO

PEDRO FERREIRA DE MELO NETO

KALUA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S.A.

Visto do Advogado:

Dra. Mariana Amaral de Melo - OAB/RN nº 4878

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Atos de Outorga (11215600) SEI 07250.020230/2018-84 / pg. 180
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
"TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A"

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A sociedade é designada pela denominação TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A (a "Sociedade") e tem sede na Rua Raimundo Chaves, 1900, Bairro da Candelária, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59064-390, podendo abrir e encerrar filiais.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens na cidade de Natal-RN, ou em outra localidade do território nacional, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, devendo ser observadas as normas, regulamentos, portarias, decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, referentes aos serviços de radiodifusão em geral.

Capítulo II – Capital Social e Administração

Artigo 4º - A Sociedade possui um capital social subscrito e integralizado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e 10.000 (dez mil) ações preferenciais nominativas, ambas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A ação é indivisível em relação à Sociedade e, quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo - Nos aumentos de capital social, que não resultem em alteração de controle societário, as ações serão emitidas na proporção das espécies existentes, e será assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para exercício de seus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Atos de Outorga (#12156600) SEI 07250.022720/2018-84 / pg. 181
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

respectivos direitos de preferência para a subscrição de ações da mesma espécie das que possuir.

Parágrafo Terceiro - As ações representativas do capital social, por força do art. 222 da Constituição Federal e seus parágrafos são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas cujo capital social não pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros. A participação de estrangeiros no capital social é limitada a 30% (trinta por cento) do capital social e somente poderá dar-se em ações sem direito a voto.

Parágrafo Quarto - Os acionistas terão preferência na transferência de ações da Sociedade, observando-se o previsto em acordo de acionistas da Sociedade, se houver, devidamente arquivado na sede social.

Artigo 5º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até (03) três diretores, acionistas ou não, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, residentes no país, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permanecendo no cargo até a posse do(s) seu(s) substituto(s), permitida a sua substituição a qualquer tempo, bem como sua reeleição, devendo suas investiduras, em caso de alteração, ocorrer somente depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro – A diretoria será eleita pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos dentre profissionais com ilibada reputação na área de radiodifusão.

Artigo 6º - A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer um dos Diretores, na sede da Sociedade.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria e lavradas em livro próprio.

Artigo 7º - A Sociedade será representada, individualmente, em qualquer ato, negócio ou operação por qualquer um dos seus Diretores.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Atos de Outorga (+12215600) - SEI 07250.022480/2018-84 / pg. 182
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Parágrafo Primeiro - A Sociedade, por qualquer de seus diretores, na forma do caput, poderá constituir procuradores com poderes específicos, que agirão sempre em conjunto de dois, desde que tais procuradores sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo 2º - No endosso de cheques para depósito em suas contas-correntes bancárias e para os atos administrativos tais como admissão e demissão de empregados, inscrição cadastral, representação perante a Secretaria da Receita Federal, a Fazenda Nacional, o Ministério das Comunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o Ministério do Trabalho, a Prefeitura do Município de Natal, e respectivos órgãos e departamentos, a Sociedade poderá ser representada por um procurador habilitado a agir isoladamente.

Artigo 8º - Na ausência, impedimento ou vaga de qualquer dos diretores, o mesmo será substituído por quem os acionistas indicarem, após prévia aprovação do Poder Concedente, na forma da regulamentação em vigor e deste Estatuto.

Capítulo III – Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada nas hipóteses previstas em lei ou pela maioria da Diretoria e instalada por qualquer Diretor, e será presidida pelo acionista que for por ela escolhido, o qual indicará um secretário.

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - Observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação de radiodifusão em vigor e, sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação de 60% (sessenta por cento) do capital social, em Assembleia Geral, a prática dos seguintes atos societários:

(i) alterar o Estatuto Social;

(ii) mudança do objeto da Sociedade, mediante autorização do Poder Concedente;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Atos de Outorga (+12156000) - SEI 07250.022120/2018-84 / pg. 183
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

(iii) a aprovação de aumentos de capital ou redução de capital, mediante autorização do Poder Concedente, quando resultarem em alteração de controle societário;

(iv) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto, mediante autorização do Poder Concedente, quando resultarem em alteração de controle societário;

(v) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

(vi) distribuição de dividendos;

(vii) redução do dividendo obrigatório;

(viii) alienação e outorga de bens da Sociedade em garantia;

(ix) contratos de financiamento, empréstimos ou mútuo, cujo valor individual ou em conjunto de operações relacionadas seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(x) plano de negócios e de investimentos da Sociedade, bem com suas respectivas alterações;

(xi) pedido de recomposição com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, e falência;

(xii) fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reestruturação societária;

(xiii) eleição dos membros da Diretoria, mediante autorização do Poder Concedente;

(xiv) fixar o montante global ou individual da remuneração dos Administradores.

(xv) cessação do estado de liquidação da Sociedade;

(xvi) criação de partes beneficiárias;

(xvii) dissolução e extinção da Sociedade;

(xviii) aquisição, alienação, ou oneração de bens sociais, móveis ou imóveis.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Atos de Outorga (+12158600) SEI 07250.022543/2018-84 / pg. 164
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Artigo 10º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, somente nas condições previstas em lei, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – Em suas faltas, vagas e impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes a começar pelo mais idoso.

Capítulo V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados

Artigo 11 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 12 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará levantar e elaborar as demonstrações financeiras, de acordo e na forma exigida por lei, e do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. O lucro remanescente, se houver, terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva Legal, que não excederá a 20% do capital subscrito, observadas as demais prescrições da lei; II – 1% (um por cento) será distribuído a título de dividendo obrigatório; salvo se a distribuição for incompatível com a situação financeira da Sociedade; III – o saldo, por proposta da Diretoria, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Com base em balanço ou balancete intercalar especialmente levantado, a Diretoria poderá propor para a Assembleia Geral a distribuição antecipadamente de dividendos, computados tais dividendos para cálculo do dividendo obrigatório do exercício.

Parágrafo Segundo - Os dividendos serão pagos mediante crédito em conta-corrente bancária indicada pelo acionista ou na sede social.

Capítulo VI - Da Continuação da Sociedade

Artigo 13 - A Sociedade não se dissolverá pela recuperação judicial ou extrajudicial; falência ou liquidação; ou falecimento de qualquer de seus acionistas, e continuará

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Atos de Outorga (0121560) SEI 07250.022720/2018-47 / pg. 165
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

com os acionistas remanescentes, os quais terão preferência na aquisição das ações do acionista em recuperação judicial ou extrajudicial, falido, em liquidação ou falecido, pelo valor estabelecido no balanço patrimonial da Socieade, especialmente levantado nos 30 (trinta) dias seguintes do requerimento da recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação, falecimento do referido acionista.

Capítulo VII - Da Liquidação

Artigo 14 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 15 - A Sociedade poderá mudar de tipo societário por deliberação de acionistas que representem pelo menos 80% (oitenta) por cento das ações ordinárias.

Artigo 16 - A Sociedade observará acordos de acionistas, se houver, desde que arquivados na Sociedade, na forma do art. 118 da Lei 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao presidente da assembleia geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 17 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 dias, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406180f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Atos de Outorga (#12155600) - SEI 07250.022710/2018-84 / pg. 186
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2013 SOB Nº: 24300005911
Protocolo: 13/009230-4, DE 05/03/2013
TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL
JUCERN-JUCERN

Parágrafo Terceiro - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo Quarto - Ao acionista acusado de descumprimento de obrigação serão assegurados o direito de defesa e ao contraditório, podendo apresentar suas razões verbalmente ou por escrito perante a Assembleia.

Parágrafo Quinto - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 18 - Em tudo que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Artigo 19 - Quaisquer assuntos não contemplados neste estatuto serão resolvidos primeiramente pela Diretoria e posteriormente sancionados em Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis

Capítulo IX - Do Foro

Artigo 20 – O foro da Sociedade será o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que fica eleito para dirimir qualquer questão, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial e privilegiado que seja.

*Documento lido na Assembleia Geral de Transformação da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A**." realizada em 17 de outubro de 2012.*

José Carlos Anguita
Presidente

Djalma Correa da Silva
Secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
eDoc nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11215430) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 196

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.748.471/0001-61 **MATRIZ**		**12/01/1988**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAND NATAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
60.10-1-00 - Atividades de rádio
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAIMUNDO CHAVES	**1900**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.064-390	**CANDELARIA**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SETORFISCAL@ACCTA.COM.BR	**(84) 3204-9617/ (84) 3204-9600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **11:54:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Certidões Emitidas (11100902) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 201

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.748.471/0001-61
Razão Social: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LIMITADA
Endereço: RUA MANOEL MIRANDA 1534 / ALECRIM / NATAL / RN / 59037-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805063150434098

Informação obtida em 14/11/2023 11:55:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.748.471/0001-61
Certidão nº: 63834052/2023
Expedição: 14/11/2023, às 11:59:10
Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.748.471/0001-61**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0078200-53.1996.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0881000-88.1991.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0097600-52.2007.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Certidões Emitidas (PT100902) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 203

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
CNPJ: 12.748.471/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:01 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2024.
Código de controle da certidão: **5A04.E4E2.121A.0627**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Certidões Emitidas (PT100902) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 205

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A**

CPF/CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:01:17 do dia 14/11/2023 , com validade até o dia 14/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: InMXPiiFsQI3k8LqHaC6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Certidões Emitidas (PT100902) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 206

1007AC200510

Tabelião de Notas de SJCampos-SP
Tel.: (12) 3202-5500
Autentico a presente cópia, a qual
original a mim apresentado, do que dou fé.
São José dos Campos, 23 JUN. 2009
Valor recebido R$ 2,00
Em Test° ..... da verdade
Simone Carstensen Kamimura - Escrevente Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B548-046845

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.476.521-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/MAI/2010

NOME PAULO SAAD JAFET

FILIAÇÃO RIMON JAFET

E ESMERALDA SAAD JAFET

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 21/JUL/1950

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
BUTANTÃ
CC:LV.B083/FLS.039 /N.023801

CPF

16 Delegado Divisionário de Polícia

CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR HRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.748.471/0001-61

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR GOUVEIA CORREIA LIMA	437.024.064-68	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
JOSE CARLOS ANGUITA	305.723.808-44	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
KALUA COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE S.A.	00.833.108/0001-65	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **11:38:37**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Anatel (11106543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 209

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	437.024.064-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO CESAR GOUVEIA CORREIA LIMA	437.024.064-68	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RN	Natal

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 14/11/2023 **Hora:** 11:47:31

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Anatel (11106543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 210

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	397.550.610-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	08.948.547/0001-25	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		PLANALTO – FM STEREO SOM S.A.	60.303.914/0001-53	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		ASA BRANCA RADIODIFUSAO S.A	02.388.498/0001-37	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	860	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	860	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 14/11/2023 **Hora:** 11:47:41

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Anatel (11106543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 211

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	305.723.808-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS ANGUITA	305.723.808-44	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RN	Natal
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	08.948.547/0001-25	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO MPB S/A	04.182.694/0001-86	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	RJ	Nilópolis
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RN	Natal
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	40	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	40	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **11:47:51**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Anatel (11106543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 212

ANATEL

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.833.108/0001-65

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KALUA COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE S.A.	00.833.108/0001-65	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **11:48:00**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Anatel (11106543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 213

BOM DIA
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.748.471/0001-61

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **14/11/2023** **Hora:** **11:49:50**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Anatel (11166543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 214

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA**

CNPJ: **12.748.471/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:31 do dia 14/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Anatel (11166543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 215

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 14/11/2023 11:51:28

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA **Nº FISTEL:** 50407686215

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 12748471000161

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RN **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Raimundo Chaves 1900 **Bairro:** Candelária

Município: Natal **CEP:** 59064-390 **UF:** RN

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	13/02/2013	R$ 2.308,41	28/03/2013	2.562,33	2.562,33	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	15/08/2013	R$ 2.308,41	15/08/2013	2.308,41	2.308,41	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	13/02/2014	R$ 2.308,41	13/02/2014	2.308,41	2.308,41	0003	Quitado	0,00
1660	0	2014	07/04/2014	R$ 13.832,03	01/04/2014	13.832,03	13.832,03	0004	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	29/09/2019	R$ 2.553,37	02/09/2019	2.553,37	2.553,37	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	09/12/2019	R$ 14.400,00	28/11/2019	14.400,00	14.400,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	20/03/2020	4.752,00	4.752,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	20/03/2020	720,00	720,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	25/03/2021	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	25/03/2021	720,00	720,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.752,00	28/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 720,00	25/03/2022	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	31/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	31/03/2023	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
									Total devido em 14/11/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 14/11/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Anatel (11166543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 216

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Anatel (11106545) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 217

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Anatel (11166543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 218

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	12748471000161	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	50407686215	P	Comercial	GTVD	247	RN	Natal		30		569	E		5° 47' 50.00" S	35° 11' 46.00" W	80	62.35		1	2023-07-28 09:45:15		57dbab9050e3b	05S475000; 35W114600 - Coordenadas do Sítio. 05S4750;35W1146.

Anexo Anatel (11100945) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 219

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab9050e3b
http://sas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

rum Center Inc.

Id solicitação: 57dbab9050e3b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (84) 3204-9609	**E-mail:** viribeiro@band.com.br
CNPJ: 12.748.471/0001-61	**Número do Fistel:** 50407686215
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/10/1988	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/10/2033	
Observações: ATO Nº 3.138, DE 30 DE MAIO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/06/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Raimundo Chaves		**Complemento:**
Bairro: Candelária		**Numero:** 1900
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59064390

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Tirol		**Complemento:** Morro de TV
Bairro: Tirol		**Numero:** s/n
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59015050

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL MIRANDA		**Complemento:**
Bairro: ALECRIM		**Numero:** 1534
Município: Natal	**UF:** RN	**CEP:** 59037250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Natal	**UF:** RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	**Frequência:** 569 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 31.8991kW
HCI: 62.35 m	**Pareamento:** 32118	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Anatel (11106543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 220

Informações Gerais	
Número da Estação: 698499530	**Número Indicativo:** ZYP261
Data Último Licenciamento: 06/12/2019	**Número da Licença:** 53500.045681/2019-89

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 47' 50.00" S	**Longitude:** 35° 11' 46.00" W	**Cota da base:** 77.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	**Modelo:** ULX3400IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 3.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 2.51 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8-U-A-30-4			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 11.98 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 62.35 m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	**5°:** 5.04	**10°:** 6.2	**15°:** 7.59	**20°:** 9.12	**25°:** 10.87	**30°:** 12.4	**35°:** 13.22	**40°:** 13.56	**45°:** 13.39	**50°:** 12.96	**55°:** 12.41
60°: 12.04	**65°:** 12.41	**70°:** 12.96	**75°:** 13.39	**80°:** 13.56	**85°:** 13.22	**90°:** 12.4	**95°:** 10.87	**100°:** 9.12	**105°:** 7.59	**110°:** 6.2	**115°:** 5.04
120°: 4.01	**125°:** 3.02	**130°:** 2.16	**135°:** 1.51	**140°:** 1.01	**145°:** 0.61	**150°:** 0.31	**155°:** 0.11	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0.08
180°: 0.22	**185°:** 0.43	**190°:** 0.63	**195°:** 0.73	**200°:** 0.77	**205°:** 0.73	**210°:** 0.63	**215°:** 0.43	**220°:** 0.22	**225°:** 0.1	**230°:** 0.02	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.02	**255°:** 0.1	**260°:** 0.22	**265°:** 0.43	**270°:** 0.63	**275°:** 0.73	**280°:** 0.77	**285°:** 0.73	**290°:** 0.63	**295°:** 0.43
300°: 0.22	**305°:** 0.08	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0.11	**330°:** 0.31	**335°:** 0.61	**340°:** 1.01	**345°:** 1.51	**350°:** 2.16	**355°:** 3.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo Anatel (11106543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 221

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 31.9 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000325762008	1331	Portaria	MC	14/12/2010	17/12/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000021952011	50	Portaria	MC	04/04/2012	25/04/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000142092005	22	Portaria	MC	04/05/0207	20/07/2007	Multa	Jurídico
290000015591988	96811	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
297800001161992	150992	Despacho	MC	15/09/1992		Advertência	Jurídico
537800001431994	120896	Despacho	MC	12/08/1996	20/08/1996	Multa	Jurídico
530000625182006	36	Portaria	MC	16/05/2007	24/07/2007	Multa	Jurídico
530000554482006	544	Portaria	MC	21/12/2009	08/04/2010	Multa	Jurídico
9999	16	Ato	CMPRL	03/01/2013	04/01/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034820/2019-49	5466	Ato	ORLE	05/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Anatel (11106543) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 222

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA				**12748471000161**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698499530	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**5° 47' 50.00" S**	**35° 11' 46.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Tirol, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Tirol	**Natal**	**RN**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Natal	**UF:**	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	569 MHz	**CANAL:**	30
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	77.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP261		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Natal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MANOEL MIRANDA	**BAIRRO:**	ALECRIM
MUNICÍPIO:	Natal	**UF:**	RN
NUMERO:	1534	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	ULX3400IS
CÓDIGO:	002511001684	**POTÊNCIA:**	3.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD8-U-A-30-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	11.98 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.35 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/11/2023 12:53:21

	Emitido Em
	06/12/2019

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRjM2I4NWIxMDk2YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o código
https://infolcg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Anexo Anatel (11166545) SEI 01250.022720/2016-84 / pg. 223

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.833.108/0001-65

KALUA COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE S.A.

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
12.748.471/0001-61	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	0,00	99,99	--	TV	RN	Natal	--

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **23/11/2023** **Hora:** **17:42:58**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Anexo Complemento SIACCO (11232226)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.833.108/0001-65

TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KALUA COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE S.A.	00.833.108/0001-65	TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RN	Natal
		TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA	12.748.471/0001-61	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RN	Natal

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 23/11/2023 **Hora:** 17:43:46

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Anexo-Complemento-SIACCO (1232226)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	610.322.558-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO SAAD JAFET	610.322.558-20	REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	3960	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		REDE 21 COMUNICACOES LTDA	58.832.528/0001-07	Sócio	3960	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa Santa

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **23/11/2023** **Hora:** **17:44:20**

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Anexo-Complemento-SIACCO (1232226)

SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 226

Boletim de Serviço Eletrônico em 25/10/2019
DOU de 25/10/2019, seção 1, página 19

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5466, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 284 de 07 de dezembro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.034820/2019-49,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA, CNPJ 12.748.471/0001-61, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Natal, do estado do Rio Grande do Norte, mediante a utilização da radiofrequência de 569 MHz, correspondente ao canal 30, até a data de 26/10/2033, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário

Art. 2º Fixar em R$ 2.553,37 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 23/10/2019, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4583699** e o código CRC **2C77208B**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Referência: Processo nº 53500.034820/2019-49 SEI nº 4583699

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.748.471/0001-61
NOME EMPRESARIAL:
TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
AUGUSTO CESAR GOUVEIA CORREIA LIMA
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CARLOS ANGUITA
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/11/2023** às **17:30** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Anexo QSA atualizado (1262186) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 229

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.022720/2018-84
Entidade: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
CNPJ nº: 12.748.471/0001-61
FISTEL nº: 50407686215
Localidade: Natal/RN
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/4/2018

Período: 26/10/2018 a 26/10/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1.Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2903287	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	Formulário assinado pelo representante legal da entidade à época, José Carlos Anguita 2903291.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933843	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100945 Págs.1-6 11232226	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11077568	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	11077569 Lista de subscrição das ações atualizada
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11034920 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100902 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da de da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11100902 Pág.5 E 11034920 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Checklist 11100787 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 233
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

		M 11034920 Pág. 10		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100945 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11100902 Pág.5 FGTS 11100902 Pág.2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100902 Págs.3-4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933857 **JOSÉ CARLOS ANGUITA** 9933854 **AUGUSTO CÉSAR GOUVEIA CORREIA LIMA** 11100902 Pág.7 **CLÁUDIO LUIZ GIORDANI**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11100945 Pág.15	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12.Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11100945 Págs.8-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Checklist 11100787 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 234

13. . Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11035997	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11100902 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (KALUA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE S.A.)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9933861	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11077571 11077572	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	11100902 Pág.8 **PAULO SAAD JAFET** (comprovante de nacionalidade)

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Checklist 11100787 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 236
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11100787** e o código CRC **97B11560**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Checklist 11100787 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 237

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022720/2018-84
INTERESSADA: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Novos Tempos S.A** , inscrita no **CNPJ nº 12.748.471/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50407686215**, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Novos Tempos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5). Outrossim, cumpre informar que, por intermédio do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013, a pessoa jurídica interessada alterou o seu tipo societário e sua razão social para **Televisão Novos Tempos S.A.** (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).

7. Concernente ao período de **2003-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de setembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.029346/2003-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11215430).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2003-2018,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de abril de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2903287). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11100787). Os documentos foram conhecidos, ns de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11100787).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor José Carlos Anguita compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP e Nilópolis/RJ. Já o sócio/acionista Cláudio Luiz Giordani compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Taubaté/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP e Brasília/DF. Por fim, o diretor Augusto César Gouveia Correia Lima e a pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A. não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Em relação aos integrantes da pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A., tem-se que a participação societária/diretiva do diretor administrativo e

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

financeiro/acionista José Carlos Anguita já foi detalhada no item 19 desta manifestação. Por fim, tem-se que o diretor/acionista Paulo Saad Jafet compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lagoa Santa/MG (SUPER 11232226 - Pág. 3).

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11100945 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11035997).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Pode Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11100787).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11100902 - Pág.1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que, durante a execução do serviço em caráter precário, mantém-se *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.466, de 5 de setembro de 2019, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, até a data de 26 de outubro de 2033 (SUPER 11240305). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019 (SUPER 11100945 - Págs. 11 e 15).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Pág.7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11100945 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Natal/RN, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11215368), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11215365** e o código CRC **3CC2D34F**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11215368)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Nota Técnica 20365 (11215365) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 245

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.365/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, publicado em _____, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda, atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), nos termos do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda, atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme disposto no Decreto nº 96.811 de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11215368** e o código CRC **A52396B5**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Minuta Exposição de Motivos (11215368) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 248

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44573/2023/MCOM

Brasília, 29 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº20365/2023/SEI-MCOM (11215365)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20365/2023/SEI-MCOM (11215365), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Novos Tempos S.A** , inscrita no **CNPJ nº 12.748.471/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50407686215**, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/11/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11246468** e o código CRC **4B13343A**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11246468

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Natal/RN**, referente ao período de **26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** no Município de **Natal/RN**, referente ao período de **26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
Este documento foi gerado pelo modelo de assinatura Câmara legal em 415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 250
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11215365**), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

---

*6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Novos Tempos Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5)**. Outrossim, cumpre informar que, por intermédio do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013, a pessoa jurídica interessada alterou o seu tipo societário e sua razão social para **Televisão Novos Tempos S.A.** (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).*

*7. Concernente ao período de **2003-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de setembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.029346/2003-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de 2003-2018, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

*14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de abril de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2903287). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018."* (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **19 de abril de 2018** (**SUPER 2903287**), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Natal/RN**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (**Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União**), além do **art. 23, II**, da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023,** e do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicaçõe**s), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a icados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
Modelo de assinatura Câmara legal: 415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Este documento foi gerado pelo usuário 008342/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11288902) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 251

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o p**rocesso administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962** e **5.785/1973**, e implementadas, também, **pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020** e **10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV, *in fine***, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223**, **caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e **de quinze para as de televisão**".* (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312 415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Este documento foi gerado pelo modelo de assinatura Câmara legal com

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II,** da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.,** no Município de **Natal/RN**, referente ao período de **26 de outubro de 2018** a **26 de outubro de 2033**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11215365**).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava ***"Televisão Novos Tempos Ltda."***, com a publicação do **Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988**, no DOU do dia 29 de setembro de 1988 (**SUPER 11215600 - Pág. 1**), tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5**), adotando a atual denominação (*"**Televisão Novos Tempos S.A.**"***)** com o registro do **Estatuto Social** na **Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte**, em 13 de março de 2013 (**SUPER 11215600 - Págs. 6-16**).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
Este documento foi gerado pelo modelo-assinatura-camara-legal.docx em 415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 253

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

23. O pedido de renovação relativo ao decênio de **2003-2018**, foi apresentado **intempestivamente** no dia **17 de setembro de 2003**, pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003**.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1].**

25. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

*"**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."*

26. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima*, "de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito"*, conforme aduziu.

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2018 a 2033**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **19 de abril de 2018** (**SUPER 2903287**), ou seja, dentro do prazo legal previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu,* de **26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018**.

28. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **26 de outubro de 2003**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

29. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2003-2018 e 2018-2033**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, transcritas acima.

30. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11100787**).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, *ipisis litteris*:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
Acesse em https://validar.iti.gov.br/ 415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 254

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11100787). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
https://mobile.assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ofício nº 00342/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11288902) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 255

societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11100787).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

(...)

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que, durante a execução do serviço em caráter precário, mantém-se as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963." (grifamos)

33. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. **SUPER 11100787**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do **Estado do Rio Grande do Norte**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

34. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. Em relação à **regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 10955673**):

"25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias [illegible] a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
Modelo de assinatura cadastrado em 415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 22/12/2023 08:30:42 (GMT-03:00)
SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 256
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.466, de 5 de setembro de 2019, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, até a data de 26 de outubro de 2033 (SUPER 11240305). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019 (SUPER 11100945 - Págs. 11 e 15)."

36. Já no que toca ao possível **cometimento de irregularidades** no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11100945 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11035997)."

37. Relativamente aos **limites de outorga**, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor José Carlos Anguita compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP e Nilópolis/RJ. Já o sócio/acionista Cláudio Luiz Giordani compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Taubaté/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP e Brasília/DF. Por fim, o diretor Augusto César Gouveia Correia Lima e a pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A. não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312 8/10
Este documento foi gerado pelo modelo de assinatura cambiara legal em 415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 257

41. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.*

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375609312 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 12:57. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312

https://mobile.assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
ofício nº 00342/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11288902) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 258
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.agu.gov.br/assinatura-camara-legal.html?415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

doc. nº 00342/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11288902) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 259

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADO: Televisão Novos Tempos S.A.
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Televisão Novos Tempos S.A** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Natal/RN**, no período de **26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Natal/RN**, concedida à entidade **Televisão Novos Tempos S.A.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747312-1375642695
https://mniapp.agu.gov.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375642695 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 16:17. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747312-1375642695

https://mobile.assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 00342/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1128890)
SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 261

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02476/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADOS: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375752198 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 18:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº:**01250.022720/2018-84**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11286902), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/12/2023, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11287755** e o código CRC **E3FF6307**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11287755

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.022720/2018-84
INTERESSADA: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 20.365/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 44.573/2023/MCOM e do Parecer nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Televisão Novos Tempos S.A (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033 (SUPER 11215365, 11246468 e 11286902).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado com ressalva, pelos Despachos nº 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02476/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

> [...]
>
> 38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.
>
> 39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
>
> 40. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, **em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".**
>
> 41. Ainda, **na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c (*sic*), em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
>
> III - CONCLUSÃO
>
> 42. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

3. No tocante aos itens 40 e 41 do Parecer nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 09/01/2024, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/01/2024, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297806** e o código CRC **59C64BF2**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11297810)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Despacho 11297806 SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 265

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.365/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, publicado em _____, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda, atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), nos termos do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda, atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme disposto no Decreto nº 96.811 de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 09/01/2024, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/01/2024, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297810** e o código CRC **711742DC**.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Minuta Exposição de Motivos (11297810) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 268

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20365/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), nos termos do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações - Interina

DECRETO

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme disposto no Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11312311** e o código CRC **26DCA0D6**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11312311

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46153/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 38/2024 (11312311)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11297806), encaminho a Exposição de Motivos nº 38/2024 (11312311)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11312335** e o código CRC **2C894F61**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11312335

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46620/2024/MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11312311)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11297806), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11312311), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/01/2024, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11335076** e o código CRC **A7FFD3B3**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11335076

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

EM nº 00119/2024 MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20365/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), nos termos do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e-8b57-a7862d28818d

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme disposto no Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇ ÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇ ÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e8b57-a7862d28818d
Exposição de Motivos nº 00119/2024 MCOM (11346024) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 276

concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11215365), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"**ANÁLISE**

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Novos Tempos Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5). Outrossim, cumpre informar que, por intermédio do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013, a pessoa jurídica interessada alterou o seu tipo societário e sua razão social para Televisão Novos Tempos S.A. (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).

7. Concernente ao período de 2003-2018, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de setembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.029346/2003-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.
(...)
12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de 2003-2018, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:
(...)
14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 19 de abril de 2018, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2903287). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 19 de abril de 2018 (SUPER 2903287), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Natal/RN, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico- formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão,

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e8b57-a7862d28818d

autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.
14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e8b57-a7862d28818d

52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11215365).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava "Televisão Novos Tempos Ltda.", com a publicação do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, no DOU do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5), adotando a atual denominação ("Televisão Novos Tempos S.A.") com o registro do Estatuto Social na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013 (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).
23. O pedido de renovação relativo ao decênio de 2003-2018, foi apresentado intempestivamente no dia 17 de setembro de 2003, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[1].

25. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, in verbis:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

26. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima, "de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito", conforme aduziu.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e8b57-a7862d28818d

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de 2018 a 2033, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 19 de abril de 2018 (SUPER 2903287), ou seja, dentro do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018.

28. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 26 de outubro de 2003, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

29. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação in casu (período de 2003-2018 e 2018-2033), em razão do advento da referida Lei nº 13.424, de 2017, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu art. 2º, transcritas acima.

30. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11100787).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
-
FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e8b57-a7862d28818d

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11100787). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.. Veja:
(...)
16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros
societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11100787).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

(...)
24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que, durante a execução do serviço em caráter precário, mantém-se as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963." (grifamos)

33. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 11100787:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

34. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10955673):

"25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
(...)
26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença,

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e8b57-a7862d28818d

a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.
Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.466, de 5 de setembro de 2019, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, até a data de 26 de outubro de 2033 (SUPER 11240305). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019 (SUPER 11100945 - Págs. 11 e 15)."

36. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11100945 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11035997)."

37. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor José Carlos Anguita compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP e Nilópolis/RJ. Já o sócio/acionista Cláudio Luiz Giordani compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Taubaté/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP e Brasília/DF. Por fim, o diretor Augusto César Gouveia Correia Lima e a pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A. não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e8b57-a7862d28818d
Exposição de Motivos nº 00119/2024 MCOM (11346024) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 284

Eletrônica – SECOE.

39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".
41. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e8b57-a7862d28818d

subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430).”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375609312 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 12:57. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADO: Televisão Novos Tempos S.A.
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Novos Tempos S.A para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, no período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, concedida à entidade Televisão Novos Tempos S.A.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e8b57-a7862d28818d

Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.
Brasília, 21 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375642695 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 16:17. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8473e8b57-a7862d28818d

DESPACHO n. 02476/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADOS: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375752198 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 18:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3139/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.022720/2018-84.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 30/01/2024, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11348311** e o código CRC **B68FAB6F**.

Referência: Processo nº 01250.022720/2018-84 Documento nº 11348311

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Ofício 3139 (11348311) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 289

EM nº 00119/2024 MCOM

Brasília, 29 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20365/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), nos termos do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme disposto no Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇ ÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇ ÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11215365), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"**ANÁLISE**

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Novos Tempos Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5). Outrossim, cumpre informar que, por intermédio do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013, a pessoa jurídica interessada alterou o seu tipo societário e sua razão social para Televisão Novos Tempos S.A. (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).

7. Concernente ao período de 2003-2018, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de setembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.029346/2003-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.
(...)
12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de 2003-2018, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:
(...)
14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 19 de abril de 2018, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2903287). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 19 de abril de 2018 (SUPER 2903287), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Natal/RN, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico- formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.
14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11215365).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava "Televisão Novos Tempos Ltda.", com a publicação do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, no DOU do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5), adotando a atual denominação ("Televisão Novos Tempos S.A.") com o registro do Estatuto Social na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013 (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).
23. O pedido de renovação relativo ao decênio de 2003-2018, foi apresentado intempestivamente no dia 17 de setembro de 2003, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[1].

25. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, in verbis:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

26. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima, "de modo que passou a deter legítima condição de

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito", conforme aduziu.

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de 2018 a 2033, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 19 de abril de 2018 (SUPER 2903287), ou seja, dentro do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018.

28. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 26 de outubro de 2003, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

29. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação in casu (período de 2003-2018 e 2018-2033), em razão do advento da referida Lei nº 13.424, de 2017, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu art. 2º, transcritas acima.

30. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11100787).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11100787). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.. Veja:
(...)
16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros
societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11100787).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).
(...)
24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que, durante a execução do serviço em caráter precário, mantém-se as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963." (grifamos)

33. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 11100787:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

34. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10955673):

"25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
(...)
26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.
Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.466, de 5 de setembro de 2019, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, até a data de 26 de outubro de 2033 (SUPER 11240305). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019 (SUPER 11100945 - Págs. 11 e 15)."

36. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11100945 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11035997)."

37. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor José Carlos Anguita compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP e Nilópolis/RJ. Já o sócio/acionista Cláudio Luiz Giordani compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Taubaté/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP e Brasília/DF. Por fim, o diretor Augusto César Gouveia Correia Lima e a pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A. não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".
41. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430).”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375609312 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 12:57. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADO: Televisão Novos Tempos S.A.
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Novos Tempos S.A para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, no período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, concedida à entidade Televisão Novos Tempos S.A.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.
Brasília, 21 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375642695 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 16:17. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02476/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADOS: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375752198 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 18:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Natal/RN**, referente ao período de **26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A**., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de ão de **sons e imagens** no Município de **Natal/RN**, referente ao período de **26 de outubro de 2018 a 26 de e 2033**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11215365**), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

---

*6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Novos Tempos Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5)**. Outrossim, cumpre informar que, por intermédio do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013, a pessoa jurídica interessada alterou o seu tipo societário e sua razão social para **Televisão Novos Tempos S.A.** (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).*

*7. Concernente ao período de **2003-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de setembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.029346/2003-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

(...)

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de 2003-2018, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

*14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de abril de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2903287). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018."* (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **19 de abril de 2018** (**SUPER 2903287**), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Natal/RN**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (**Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União**), além do **art. 23, II**, da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023,** e do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a **Estrutura Regimental do Ministério das Comunicaçõe**s), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://assinador-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o pr**ocesso administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962** e **5.785/1973**, e implementadas, também, **pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020** e **10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, IV, *in fine***, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223**, **caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e **de quinze para as de televisão**".* (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II,** da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.,** no Município de **Natal/RN**, referente ao período de **26 de outubro de 2018** a **26 de outubro de 2033**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11215365**).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava ***"Televisão Novos Tempos Ltda."***, com a publicação do **Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988**, no DOU do dia 29 de setembro de 1988 (**SUPER 11215600 - Pág. 1**), tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5**), adotando a atual denominação (*"**Televisão Novos Tempos S.A.**"***)** com o registro do **Estatuto Social** na **Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte**, em 13 de março de 2013 (**SUPER 11215600 - Págs. 6-16**).

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

23. O pedido de renovação relativo ao decênio de **2003-2018**, foi apresentado **intempestivamente** no dia **17 de setembro de 2003**, pois a antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003**.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1].**

25. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

*"**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."*

26. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima*, "de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito"*, conforme aduziu.

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2018 a 2033**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **19 de abril de 2018** (**SUPER 2903287**), ou seja, dentro do prazo legal previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu,* de **26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018**.

28. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **26 de outubro de 2003**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

29. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2003-2018 e 2018-2033**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, transcritas acima.

30. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11100787**).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, *ipisis litteris*:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11100787). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11100787).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

(...)

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que, durante a execução do serviço em caráter precário, mantém-se as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963." (grifamos)

33. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. **SUPER 11100787**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do **Estado do Rio Grande do Norte**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

34. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. Em relação à **regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 10955673**):

"25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias [illegible] a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.466, de 5 de setembro de 2019, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, até a data de 26 de outubro de 2033 (SUPER 11240305). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019 (SUPER 11100945 - Págs. 11 e 15)."

36. Já no que toca ao possível **cometimento de irregularidades** no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11100945 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11035997)."

37. Relativamente aos **limites de outorga**, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor José Carlos Anguita compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP e Nilópolis/RJ. Já o sócio/acionista Cláudio Luiz Giordani compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Taubaté/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP e Brasília/DF. Por fim, o diretor Augusto César Gouveia Correia Lima e a pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A. não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

41. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.*

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375609312 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 12:57. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747311-1375609312
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADO: Televisão Novos Tempos S.A.
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Televisão Novos Tempos S.A** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Natal/RN**, no período de **26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Natal/RN**, concedida à entidade **Televisão Novos Tempos S.A.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375642695 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 16:17. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747312-1375642695
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02476/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84
INTERESSADOS: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375752198 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 18:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/37404435/visualizar/2201747313-1375752198
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.022720/2018-84
INTERESSADA: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Novos Tempos S.A** , inscrita no **CNPJ nº 12.748.471/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50407686215**, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Novos Tempos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5). Outrossim, cumpre informar que, por intermédio do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013, a pessoa jurídica interessada alterou o seu tipo societário e sua razão social para **Televisão Novos Tempos S.A.** (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).

7. Concernente ao período de **2003-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de setembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.029346/2003-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11215430).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2003-2018,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de abril de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2903287). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11100787). Os documentos foram conhecidos, ns de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11100787).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor José Carlos Anguita compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP e Nilópolis/RJ. Já o sócio/acionista Cláudio Luiz Giordani compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Taubaté/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP e Brasília/DF. Por fim, o diretor Augusto César Gouveia Correia Lima e a pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A. não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Em relação aos integrantes da pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A., tem-se que a participação societária/diretiva do diretor administrativo e

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

financeiro/acionista José Carlos Anguita já foi detalhada no item 19 desta manifestação. Por fim, tem-se que o diretor/acionista Paulo Saad Jafet compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lagoa Santa/MG (SUPER 11232226 - Pág. 3).

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11100945 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11035997).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Pode Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11100787).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11100902 - Pág.1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que, durante a execução do serviço em caráter precário, mantém-se *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.466, de 5 de setembro de 2019, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, até a data de 26 de outubro de 2033 (SUPER 11240305). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019 (SUPER 11100945 - Págs. 11 e 15).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Pág.7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11100945 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Natal/RN, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11215368), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 28/11/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/11/2023, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11215365** e o código CRC **3CC2D34F**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11215368)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Nota Técnica 20305 (11215365) SEI 01250.022720/2018-84 / pg. 8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇ ÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

ASSUNTO: RENOVAÇ ÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11215365), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Novos Tempos Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5). Outrossim, cumpre informar que, por intermédio do Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013, a pessoa jurídica interessada alterou o seu tipo societário e sua razão social para Televisão Novos Tempos S.A. (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

7. Concernente ao período de 2003-2018, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de setembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.029346/2003-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

(...)

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de 2003-2018, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 19 de abril de 2018, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2903287). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 19 de abril de 2018 (SUPER 2903287), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Natal/RN, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico- formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., no Município de Natal/RN, referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11215365).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava "Televisão Novos Tempos Ltda.", com a publicação do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, no DOU do dia 29 de setembro de 1988 (SUPER 11215600 - Pág. 1), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 26 de outubro de 1988 (SUPER 11215600 - Págs. 2-5), adotando a atual denominação ("Televisão Novos Tempos S.A.") com o registro do Estatuto Social na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2013 (SUPER 11215600 - Págs. 6-16).

23. O pedido de renovação relativo ao decênio de 2003-2018, foi apresentado intempestivamente no dia 17 de setembro de 2003, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 26 de abril de 2003 e 26 de julho de 2003.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[1].

25. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, in verbis:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

26. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima, “de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”, conforme aduziu.

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de 2018 a 2033, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 19 de abril de 2018 (SUPER 2903287), ou seja, dentro do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2018.

28. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 26 de outubro de 2003, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

29. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação in casu (período de 2003-2018 e 2018-2033), em razão do advento da referida Lei nº 13.424, de 2017, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu art. 2º, transcritas acima.

30. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11100787).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

“15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11100787). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual.. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros

societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11100787).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

(...)

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que 'a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63', e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que, durante a execução do serviço em caráter precário, mantém-se as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963." (grifamos)

33. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 11100787:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

34. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10955673):

"25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

28. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.466, de 5 de setembro de 2019, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Natal/RN, até a data de 26 de outubro de 2033 (SUPER 11240305). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019 (SUPER 11100945 - Págs. 11 e 15)."

36. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11100945 - Págs. 12-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11035997)."

37. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de novembro de 2023 e em 23 de novembro de 2023 (SUPER 11100945 - Págs. 1-6; e SUPER 11232226).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o diretor José Carlos Anguita compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Paulo/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP e Nilópolis/RJ. Já o sócio/acionista Cláudio Luiz Giordani compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Taubaté/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas seguintes localidades: São José dos Campos/SP, São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP e Brasília/DF. Por fim, o diretor Augusto César Gouveia Correia Lima e a pessoa jurídica sócia/acionista Kalua Comunicação e Serviços de Publicidade S.A. não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

39. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

41. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter,

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11215430).”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375609312 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 12:57. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

NUP: 01250.022720/2018-84

INTERESSADO: Televisão Novos Tempos S.A.

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Novos Tempos S.A para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, no período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal/RN, concedida à entidade Televisão Novos Tempos S.A.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 26 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2033.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375642695 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 16:17. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02476/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.022720/2018-84

INTERESSADOS: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.

ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 02474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER

n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250022720201884 e da chave de acesso ea08d1b9

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375752198 e chave de acesso ea08d1b9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-12-2023 18:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 119 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/01/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4938250** e o código CRC **36908BB6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 369/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 119/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 119/2024 (4938244), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, da concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. (CNPJ nº 12.748.471/0001-61), nos termos do Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 31/01/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4938309** e o código CRC **E302014A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 119/2024 MCOM (4938244) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Natal/RN, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz**, **Subsecretário(a) substituto(a)**, em 01/02/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4941111** e o código CRC **224BCDF3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 22/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.022720/2018-84.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00119/2024 MCOM, de 29 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Natal (RN).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00119/2024 MCOM (4937318), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.022720/2018-84, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Natal, Rio Grande do Norte, sem direito de exclusividade, para a TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A. entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.748.471/0001-61, canal 30, frequência nº 569 MHz, FISTEL nº 50407686215, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 20365/2023/SEI-MCOM, de 28/11/2023 (4938246), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4937310), de 21/12/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28/11/2023 (4937306), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00119/2024 MCOM (4937318), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão originalmente outorgada à Televisão Novos Tempos Ltda., atualmente denominada de TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CN sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme disposto no Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, publicado em 29 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.748.471/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO NOVOS TEMPOS S/A
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AUGUSTO CESAR GOUVEIA CORREIA LIMA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS ANGUITA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/05/2024** às **11:04** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5731322** e o código CRC **C11504BA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.022720/2018-84

Nota SAJ - Radiodifusão nº 946 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	**TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**
EM nº	0119/2024-MCOM
Anexos:	Anexo I - minuta de Decreto já revisada pela SARC/SAJ; Anexo II - lista de documentação conferida pelo MCOM
Assunto:	Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial. Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, na localidade de **NATAL/RN**. Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.
Processo:	01250.022720/2018-84

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 0119/2024-MCOM (doc. SEI nº 4938244), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de **26 de outubro de 2018**, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A.**, CNPJ sob **nº 12.748.471/0001-61**, na localidade de **Natal/RN**.

2. Tanto a **área técnica competente** (NOTA TÉCNICA Nº 20365/2023/SEI-MCOM; doc. SEI 4938246) quanto a **Consultoria Jurídica** (PARECER n. 00842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc. SEI 4938248) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a **Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR** tecerá considerações de mérito acerca da proposta: Nota SAG 22 (5731322).

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d
415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, **tendo se posicionado favoravelmente à renovação**, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0119/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA
Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.
DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.
MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio de Decreto Presidencial.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* * * \

Jurídica – CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme o disposto no Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 30, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* * * \

12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**X**) 4937214 (conferido pelo MCOM) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) 4937214 (conferido pelo MCOM) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) 4937172 + 4937244 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) 4937174 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) 4937175 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) 4937176 + 4937177 + 4937187 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) 4937178 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) 4937217 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) 4937241 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

* * * *

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6197277** e o código CRC **D9365E2A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., denominada anteriormente Televisão Novos Tempos Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme o disposto no Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 30, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/01/2025 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.359, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., denominada anteriormente Televisão Novos Tempos Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme o disposto no Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 30, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Sonia Faustino Mendes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

DECRETO Nº 12.359, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., denominada anteriormente Televisão Novos Tempos Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme o disposto no Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 30, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

IVA CONC TV NOVOS TEMPOS S.A. (EM 119 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

DECRETO Nº 12.359, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.022720/2018-84 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 2018, a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., denominada anteriormente Televisão Novos Tempos Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.748.471/0001-61, conforme o disposto no Decreto nº 96.811, de 28 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 30, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM(S):

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6373803) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 20/01/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6373805** e o código CRC **8E1EFEF7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.359, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

MENSAGEM Nº 112

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.359, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.".

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/01/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395341** e o código CRC **22693522** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

01250.022720/2018-84

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 112, de 29 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.359, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 30/01/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395456** e o código CRC **56B539A6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 128/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.359, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Novos Tempos S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6396407** e o código CRC **1DE8424B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.022720/2018-84.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.359/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.022720/2018-84, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 31/01/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6400913** e o código CRC **CC99F3A5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d

415fa406-80f8-473e-8b57-a7862d28818d